

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVII
N.º 73
18/04/2023



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Camilo Sobreira de Santana

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Laura Antunes Maciel

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Debora do Nascimento

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Alexandra Anastacio Monteiro Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Mônica Maria Guimarães SAVEDRA

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Leila Gatti Sobreiro

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aline da Silva Marques

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Alessandra Siqueira Barreto

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Júlio César Andrade de Abreu

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E
MANUTENÇÃO**

Mário Augusto Ronconi

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**

Julio Rogério Ferreira da Silva

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL**

Thaiane Moreira de Oliveira

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Ricardo Campanha Carrano

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS**

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução Normativa SDC/UFF nº 3 de 10 de janeiro de 2023

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense (UFF).

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Debora do Nascimento

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação

Miriam de Fátima Cruz
Erika Reisinger Fernandes Krauss
Eduardo Barreto Teixeira
Keila Cristina Reis Viegas

CAPA

Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 206 (DUZENTAS E SEIS) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I			3
<u>DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO</u>			
DTS CGF ISNF 2 2023	DTS INF 11 2023	DTS TAR 6 2023	
DTS CMB 6 2023	DTS INF 12 2023	DTS TAR 7 2023	
DTS EGA 4 2023	DTS STA 4 2023	DTS TAR 8 2023	
DTS ESR 6 2023	DTS STA 5 2023	DTS TAR 9 2023	
DTS EST 13 2023	DTS TAR 3 2023	DTS TAR 10 2023	
DTS GLC 18 2023	DTS TAR 4 2023	DTS TCA 4 2023	
DTS GQI 3 2023	DTS TAR 5 2023	DTS TEE 1 2023	
SEÇÃO II			30
<u>EDITAIS, COMUNICADOS E OUTROS</u>			
COMUNICADO CEL MCT ICM 2023 (COORDENADOR E VICE-COORDENADOR)			
EDITAL DE MONITORIA PCH INF 1 2023			
EDITAL DE MONITORIA PCH INF 2 2023			
EDITAL DE MONITORIA PCH INF 3 2023			
EDITAL DE MONITORIA TAR 1 2023			
EDITAL DE MONITORIA TAR 2 2023			
EDITAL DE MONITORIA TAR 3 2023			
EDITAL DE MONITORIA TAR 4 2023			
EDITAL DE MONITORIA TAR 5 2023			
EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO CMF 5 2022 (ADITAMENTO)			
SEÇÃO III			61
<u>INSTRUÇÕES NORMATIVAS, DECISÕES E RESOLUÇÕES</u>			
RESOLUÇÃO CEPEX 1.772 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.798 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.825 2023	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.773 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.799 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.827 2023	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.774 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.800 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.828 2023	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.775 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.801 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.829 2023	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.776 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.802 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.830 2023	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.777 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.803 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.831 2023	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.778 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.804 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.832 2023	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.779 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.805 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.833 2023	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.780 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.806 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.834 2023	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.781 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.807 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.835 2023	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.782 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.808 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.836 2023	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.783 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.809 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.837 2023	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.784 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.810 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.838 2023	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.785 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.811 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.839 2023	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.786 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.812 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.840 2023	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.787 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.813 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.841 2023	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.788 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.815 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.842 2023	
RESOLUÇÃO CEPEX 1.789 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.816 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.843 2023	

RESOLUÇÃO CEPEX 1.790 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.791 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.792 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.793 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.794 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.795 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.796 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.797 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 1.817 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.818 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.819 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.820 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.821 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.822 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.823 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 1.824 2023

RESOLUÇÃO CUV 185 2023
RESOLUÇÃO CUV 186 2023
RESOLUÇÃO CUV 187 2023
RESOLUÇÃO CUV 188 2023
RESOLUÇÃO CUV 189 2023
IN PROGRAD 43 2023

SEÇÃO IV

198

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO GABR 2 2023

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES

RDD DACQ CPD PROGEPE 33 2023

RDD DACQ CPD PROGEPE 34 2023

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO: PRÓ-REITORIAS E SUPERINTENDÊNCIAS

DTS PROGEPE 19 2023

DTS PROGEPE 20 2023

DTS PROGEPE 21 2023

PORTARIAS

PORTARIA 629 2023

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

DEBORA DO NASCIMENTO
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CGF/ISNF/UFF Nº 2, DE 13 ABRIL DE 2023.

Constituir banca para Seleção de Monitoria 2023 do projeto Mediação ensino-aprendizagem em Fonoaudiologia Bilíngue no âmbito do Curso de Graduação em Fonoaudiologia.

A COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – Constituir banca para Seleção de Monitoria 2023 do projeto Mediação ensino-aprendizagem em Fonoaudiologia Bilíngue no âmbito do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, conforme segue:

PRISCILA STAROSKY (coordenadora);

TATIANA BAGETTI (titular);

GISELE GOUVÊA DA SILVA (titular);

RENATO SAMPAIO (suplente).

Esta DTS entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

BEATRIZ PAIVA BUENO DE ALMEIDA
Coordenadora do Curso de Fonoaudiologia
Instituto de Saúde de Nova Friburgo

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMB/UFF Nº 6, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Institui a Comissão Eleitoral Local do Instituto Biomédico para a escolha dos Chefes e Subchefes do Departamento de Fisiologia e Farmacologia, de Morfologia e de Microbiologia e Parasitologia.

O DIRETOR DO INSTITUTO BIOMÉDICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, delegada pelo senhor Reitor, conforme a Portaria de Pessoal/UFF Nº 35 de 11 de março de 2021 publicada no DOU de 12/03/2021,

RESOLVE:

- I. Instituir a Comissão Eleitoral Local do Instituto Biomédico para a escolha dos Chefes e Subchefes do Departamento de Fisiologia e Farmacologia, de Morfologia e de Microbiologia e Parasitologia e designar como membros titulares os servidores Alynne da Silva Barbosa, Mat. SIAPE nº 1265667; Clarice Machado dos Santos, Mat. SIAPE nº 2571153; Ismar Araujo de Moraes, Mat. SIAPE nº 6311191 e Marcio de Amorim Machado Ferreira, Mat. SIAPE nº 2258070, e a discente Isadora Coelho Ponciano, mat. UFF nº 220048061, como titulares.
- II. Designar o servidor Renan de Souza Peçanha, Mat. SIAPE nº 1491507 e o discente Thales Santos Almeida, mat. UFF nº 220048070, como suplentes da referida comissão.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a DTS CMB/UFF Nº3, de 20 de janeiro de 2023.

ISMAR ARAUJO DE MORAES
Diretor do Instituto Biomédico
Mat. SIAPE nº 6311191

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGA/UFF Nº 4, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Designa a Banca Examinadora do Processo de Seleção de Monitores da Coordenação do Curso de Graduação em Produção Cultural (GGR).

A DIRETORA DO INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – Designar a Banca Examinadora do Processo de Seleção de Monitores da Coordenação do Curso de Graduação em Produção Cultural (GGR), conforme abaixo:

Neide Aparecida Marinho – SIAPE 2171875 (Coordenadora)

Marina Bay Frydberg – SIAPE 1998896

João Luiz Pereira Domingues – SIAPE 2642314

Maria Tereza Mattos de Moraes – SIAPE 2249073

Wallace de Deus Barbosa – SIAPE 1075417

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

FLÁVIA CLEMENTE DE SOUZA
DIRETORA DO INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ESR/UFF Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Designa Banca Examinadora do processo seletivo para o provimento de vagas do Programa de Tutoria 2023, realizado pela Coordenação do Curso de Ciências Sociais do ESR.

O VICE-DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o disposto na Instrução Normativa PROGRAD/UFF Nº 33/2022;

RESOLVE:

I – Designar os docentes abaixo relacionados para **comporem**, respectivamente, a **Banca Examinadora I** - Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social (PPGPS) e **Banca Examinadora II** - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Ambiente e Políticas Públicas (PPGDAP) do **Processo Seletivo para o provimento de vagas do Programa de Tutoria 2023, realizado pela Coordenação do Curso de Ciências Sociais do ESR.**

BANCA EXAMINADORA I	
Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social (PPGPS)	
DOCENTE	SIAPE
Gláucia Maria Pontes Mouzinho	6649581
George Gomes Coutinho	1770577
Claudio Araujo de Souza e Silva	1053568

BANCA EXAMINADORA II	
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Ambiente e Políticas Públicas (PPGDAP)	
DOCENTE	SIAPE
Gisele Maria Ribeiro De Almeida	1806626
Jacqueline Da Silva Deolindo Curvello	2332715
Simone Da Conceição Silva	1849249

II - A presente designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DE ARAUJO MONTEIRO
Vice-Diretor do ESR/UFF Campos

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EST/UFF Nº 13, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Designar Comissão Eleitoral Local com vistas à realização de Consulta Eleitoral para escolha de Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Empreendedorismo e Gestão (STE).

O DIRETOR DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS - EST, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I - Designar os professores ROBSON MOREIRA CUNHA (Presidente), SIAPE 1309147, DANIELLA MUNHOZ DA COSTA LIMA (Titular), SIAPE 2240468, GERALDO COSTA JUNIOR (Titular), SIAPE 1411947, SAULO BARROSO ROCHA (Suplente), SIAPE 1710818 e CÁTIA SILVA DA COSTA MOREIRA (Suplente), SIAPE 3212112, para comporem a Comissão Eleitoral Local com vistas à realização de Consulta Eleitoral para escolha de Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Empreendedorismo e Gestão (STE).

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

MARTIUS VICENTE RODRIGUEZ Y RODRIGUEZ
Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GLC/UFF Nº 18, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Designa parecerista de ação extensionista.

A SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE LETRAS CLÁSSICAS E VERNÁCULAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – Designar THAISE PEREIRA BASTOS SILVA PIO, Professor Adjunto C4, Mat. SIAPE nº 2615506, para analisar e elaborar o parecer do projeto de atividade extensionista da professora Ana Cláudia Machado dos Santos, intitulado “Atividades de leitura e análise linguística críticas em textos de cunho opinativo: educação linguística e cidadania”.

Esta designação não corresponde a função gratificada.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

GREICE FERREIRA DRUMOND HOLZWEBER

Subchefe do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas

SIAPE nº 2283590

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GQI/UFF Nº 3, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Designação dos Professores membros de banca examinadora de processos seletivos de Monitoria do GQI 2023.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA INORGÂNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

- I- Designar os professores abaixo relacionados como membros da banca examinadora, sob a presidência do primeiro, nos processos seletivos de Monitoria de disciplinas do Departamento de Química Inorgânica.

Projeto	TÍTULO	Banca	Matrícula SIAPE
GQIA0001	Desenvolvimento de experimentos para aulas práticas de Química Geral	Carlos Bauer Boechat	0308922-2
		Guilherme Pereira Guedes	264175-3
		João Célio Gervásio da Silva	308860-9
GQIP0009	Acompanhamento de aulas nos modos remoto ou híbrido de Química Geral	Carlos Bauer Boechat	0308922-2
		Guilherme Pereira Guedes	264175-3
		João Célio Gervásio da Silva	308860-9
GQIP0010	Projeto para formação de tutores em disciplinas teórico-experimentais de Química Geral	Carlos Bauer Boechat	0308922-2
		Guilherme Pereira Guedes	264175-3
		João Célio Gervásio da Silva	308860-9

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

Susana Maria de Ornelas Quintal

SIAPE: 2093808

Chefe do Departamento

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO INF/UFF N.º 11 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Altera a composição do Colegiado do Curso de Graduação em Licenciatura em Ciências Naturais - GCN - do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior.

O DIRETOR DO INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR,
no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I - Alterar a composição do Colegiado do Curso de Graduação em Licenciatura em Ciências Naturais do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, designada pela DTS INF/UFF N.º 29 de 25 de novembro de 2022, conforme segue:

a) Membros docentes:

RENATA BACELLAR MELLO - SIAPE 2479520 (Presidente)

MARCELO NOCELLE DE ALMEIDA - SIAPE 1680273 (Suplente)

ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA - SIAPE 2362782 (membro titular)

RODOLFO ALVES DE OLIVEIRA - SIAPE 1888952 (membro suplente)

WENDEL MATTOS POMPILHO - SIAPE 1948363 (membro titular)

FABRÍZZIO CONDÉ DE OLIVEIRA - 1323362 (membro suplente)

GLÁUCIA RIBEIRO GONZAGA - SIAPE 1854885 (membro titular)

GUSTAVO SILVA SEMAAN - SIAPE 2089359 (membro suplente)

IGOR DAVID DA COSTA - SIAPE 1849904 (membro titular)

THIAGO ROBERTO DA POSSA CARAMÊS - SIAPE 1149458. (membro suplente)

VITOR MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO - SIAPE 1810388 (membro titular)

LUIZ ANTÔNIO VIEIRA MENDES - SIAPE 1878138 (membro suplente)

JULIANA ALVES CARVALHO - SIAPE 1766856 (membro titular)

MARIA CARMEN MORAIS - SIAPE 1172022 (membro suplente)

LUANA DE ALMEIDA PEREIRA BALTAR - SIAPE 2700430 (membro titular)

ÉRIKA SILOS DE CASTRO BATISTA - SIAPE 1887706 (membro suplente)

EDUARDO QUINTANA - SIAPE 2642741 (membro titular)

SANDRO TIAGO DA SILVA FIGUEIRA - SIAPE 3255647 (membro suplente)

b) Membros discentes:

ARTHUR SOUZA SOARES PIMENTA - Matrícula 121093012 - Membro Titular
Discente

KASSIA LIMA BRUM – Matrícula 120093006 - Membro Suplente Discente

II - Esta designação não corresponde à função gratificada;

Esta DTS entra em vigor na data da sua publicação.

Silvio Cezar de Souza Lima
Diretor do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior
Matrícula SIAPE: 2076619
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO INF/UFF N.º 12 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Altera a composição do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino - GES do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior.

O DIRETOR DO INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR,
no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I - Alterar a composição do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino - GES do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, designada pela DTS INF nº 18 de 20 de julho de 2021, publicada no Boletim de Serviço do dia 22 de julho de 2021, que passará a vigorar com a seguinte composição:

Membros Titulares Docentes: **GEORGIA REGINA RODRIGUES GOMES POLY**, Matrícula SIAPE 1938409 – Coordenadora, **FABIANO DOS SANTOS SOUZA**, Matrícula SIAPE 2372482, **FRANCISCA MARLI RODRIGUES DE ANDRADE**, Matrícula SIAPE 1718049, **JACQUELINE DE SOUZA GOMES**, Matrícula SIAPE 1730885, **JUAN LUCAS NACHEZ**, Matrícula SIAPE 1768106, **MARCELO NOCELLE DE ALMEIDA**, Matrícula SIAPE 1680273;

Membros Suplentes Docentes: **MARIA GORETTI ANDRADE RODRIGUES**, Matrícula SIAPE 4211941 – Vice Coordenadora, **DANIEL COSTA DE PAIVA**, Matrícula SIAPE 1985008, **MARISTELA BARENCO CORREA DE MELLO**, Matrícula SIAPE 2090038, **JULIO CESAR MEDEIROS DA SILVA PEREIRA**, Matrícula SIAPE 2245808, **WENDEL MATTOS POMPILHO**, Matrícula SIAPE 1948363 **MITSI PINHEIRO DE LACERDA LEITE BENEDITO**, Matrícula SIAPE 1639570;

Membro Discente Titular: **JONAS REIS MOULIN**, Matrícula M098.221.009;

Membro Discente Suplente: **PAMELA MORAES NICOLAU DO ESPIRITO SANTO**, Matrícula M098.222.030.

II - Esta DTS substitui a publicada no BS nº 74 de 20/04/2022;

III - Esta designação não corresponde à função gratificada;

IV - Esta DTS entra em vigor na presente data.

SILVIO CEZAR DE SOUZA LIMA

Diretor do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - INFES

Matrícula SIAPE: 2076619

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO STA/UFF Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Constituir representação do Departamento de Administração no Colegiado do curso de graduação em Engenharia Civil.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO (STA), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar os professores JOÃO ALBERTO NEVES DOS SANTOS (matrícula SIAPE nº. 1743442) (titular) e ARIEL LEVY (matrícula SIAPE nº. 3579178) (suplente) para constituírem a representação do Departamento de Administração no Colegiado do curso de graduação em Engenharia Civil.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO JOSÉ LUSTOSA DA COSTA

Matrícula SIAPE 1822543

Chefe do Departamento de Administração - STA

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO STA/UFF Nº 5, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Constituir representação do Departamento de Administração no Colegiado do curso de graduação em Engenharia de Produção.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO (STA), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar os professores MIGUEL FERREIRA LIMA (matrícula SIAPE nº. 2205630) (titular) e ARIEL LEVY (matrícula SIAPE nº. 3579178) (suplente) para constituírem a representação do Departamento de Administração no Colegiado do curso de graduação em Engenharia de Produção.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO JOSÉ LUSTOSA DA COSTA

Matrícula SIAPE 1822543

Chefe do Departamento de Administração - STA

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TAR/UFF Nº 3, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Designa banca examinadora para seleção de monitor de disciplina do Departamento de Arquitetura da Escola de Arquitetura e Urbanismo (TAR/TCA).

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA DA ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I – Designar os professores **Oswaldo Luiz de Carvalho Souza** (SIAPE 1518362), **Denise Vianna Nunes** (SIAPE 1694668) e **Ivan Sílvio de Lima Xavier** (SIAPE 1911530) para, sob a presidência do primeiro, constituírem banca examinadora para seleção de monitor referente ao projeto intitulado **Estrutura como um aliado na definição do espaço e da forma**, código **TARA0011**, vinculado à disciplina **Fundamentos para Modelagem dos Sistemas Estruturais**.

Esta DTS entra em vigor na data da sua assinatura.

RICARDA LUCILIA DOMINGUES TAVARES

Chefe do Departamento de Arquitetura

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TAR/UFF Nº 4, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Designa banca examinadora para seleção de monitor de disciplina do Departamento de Arquitetura da Escola de Arquitetura e Urbanismo (TAR/TCA).

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA DA ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I – Designar os professores **Ana Beatriz Ferreira da Rocha e Silva** (SIAPE 1373479), **Louise Land Bittencourt Lomardo** (SIAPE 0310532) e **Caio Nogueira Hosannah Cordeiro** (SIAPE 2335039) para, sob a presidência da primeira, constituírem banca examinadora para seleção de monitor referente ao projeto intitulado **Novas propostas conceituais e projetuais para o ensino de Projeto de Arquitetura 1**, código **TARA0003**, vinculado à disciplina **Projeto de Arquitetura I**.

Esta DTS entra em vigor na data da sua assinatura.

RICARDA LUCILIA DOMINGUES TAVARES

Chefe do Departamento de Arquitetura

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TAR/UFF Nº 5, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Designa banca examinadora para seleção de monitor de disciplina do Departamento de Arquitetura da Escola de Arquitetura e Urbanismo (TAR/TCA).

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA DA ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I – Designar os professores **Marilia Ramalho Fontenelle** (SIAPE 1084382), **Laura Elza Lopes Ferreira Gomes** (SIAPE 0307695) e **Miguel Ângelo Allan Kardec Prestes** (SIAPE 2294031) para, sob a presidência da primeira, constituírem banca examinadora para seleção de monitor referente ao projeto intitulado **Apoio didático à disciplina de Conforto Ambiental I**, código **TARA0001**, vinculado à disciplina **Conforto Ambiental I**.

Esta DTS entra em vigor na data da sua assinatura.

RICARDA LUCILIA DOMINGUES TAVARES

Chefe do Departamento de Arquitetura

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TAR/UFF Nº 6, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Designa banca examinadora para seleção de monitor voluntário de disciplina do Departamento de Arquitetura da Escola de Arquitetura e Urbanismo (TAR/TCA).

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA DA ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I – Designar os professores **Isabela Bacellar Brandão Guimarães** (SIAPE 1308507), **Ricarda Lucilia Domingues Tavares** (SIAPE 3293427) e **Caio Nogueira Hosannah Cordeiro** (SIAPE 2335039) para, sob a presidência da primeira, constituírem banca examinadora para seleção de monitor voluntário referente ao projeto intitulado **Projeto Executivo de Arquitetura com a utilização de ferramenta BIM**, código **TARA0010**, vinculado à disciplina **Projeto de Arquitetura V**.

II – Esta DTS entra em vigor na data da sua assinatura.

RICARDA LUCILIA DOMINGUES TAVARES

Chefe do Departamento de Arquitetura

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TAR/UFF Nº 7, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Designa banca examinadora para seleção de monitor de disciplina do Departamento de Arquitetura da Escola de Arquitetura e Urbanismo (TAR/TCA).

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA DA ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I – Designar as professoras **Luciana Nemer Diniz** (SIAPE 1168065), **Ricarda Lucilia Domingues Tavares** (SIAPE 3293427) e **Ana Beatriz Ferreira da Rocha e Silva** (SIAPE 1373479) para, sob a presidência da primeira, constituírem banca examinadora para seleção de monitor referente ao projeto intitulado **A valorização do desenho de observação para a Expressão Gráfica**, código **TARA0008**, vinculado à disciplina **Expressão Gráfica**.

II – Esta DTS entra em vigor na data da sua assinatura.

RICARDA LUCILIA DOMINGUES TAVARES

Chefe do Departamento de Arquitetura

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TAR/UFF Nº 8, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Designa banca examinadora para seleção de monitor de disciplina do Departamento de Arquitetura da Escola de Arquitetura e Urbanismo (TAR/TCA).

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA DA ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I – Designar os professores **Denise Vianna Nunes** (SIAPE 1694668), **Guilherme Araújo de Figueiredo** (SIAPE 1446755) e **Ivan Sílvio de Lima Xavier** (SIAPE 1911530) para, sob a presidência da primeira, constituírem banca examinadora para seleção de monitor referente ao projeto intitulado **A Representação Gráfica como essência da comunicação na Arquitetura**, código **TARA0002**, vinculado à disciplina **Sistemas Geométricos de Representação**.

II – Esta DTS entra em vigor na data da sua assinatura.

RICARDA LUCILIA DOMINGUES TAVARES

Chefe do Departamento de Arquitetura

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TAR/UFF Nº 9, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Designa banca examinadora para seleção de monitor de disciplina do Departamento de Arquitetura da Escola de Arquitetura e Urbanismo (TAR/TCA).

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA DA ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I – Designar os professores **Pedro da Luz Moreira** (SIAPE 2164568), **José Simões de Belmont Pessôa** (SIAPE 7223108) e **Leonardo Marques de Mesentier** (SIAPE 6223651) para, sob a presidência do primeiro, constituírem banca examinadora para seleção de monitor referente ao projeto intitulado **Iconografia e documentação visual para disciplina de Teoria e História da Arquitetura 1**, código **TARA0007**, vinculado à disciplina **Teoria e História da Arquitetura I**.

II – Esta DTS entra em vigor na data da sua assinatura.

RICARDA LUCILIA DOMINGUES TAVARES

Chefe do Departamento de Arquitetura

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TAR/UFF Nº 10, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Designa banca examinadora para seleção de monitor voluntário de disciplina do Departamento de Arquitetura da Escola de Arquitetura e Urbanismo (TAR/TCA).

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA DA ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I – Designar os professores **Louise Land Bittencourt Lomardo** (SIAPE 0310532), **Ana Beatriz Ferreira da Rocha e Silva** (SIAPE 1373479) e **Caio Nogueira Hosannah Cordeiro** (SIAPE 2335039) para, sob a presidência da primeira, constituírem banca examinadora para seleção de monitor voluntário referente ao projeto intitulado **Apoio didático à disciplina de Conforto Ambiental 2**, código **TARA0004**, vinculado à disciplina **Conforto Ambiental II**.

II – Esta DTS entra em vigor na data da sua assinatura.

RICARDA LUCILIA DOMINGUES TAVARES

Chefe do Departamento de Arquitetura

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TCA/UFF Nº 4, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Composição de banca de seleção de monitoria para a disciplina TGA00010 – Arquitetura, Urbanismo e Sociedade.

O DIRETOR DA ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, delegadas pelo Senhor Reitor,

RESOLVE:

I – Designar os professores **Ricarda Lucilia Domingues Tavares** (SIAPE 3293427), **Sergio Rodrigues Bahia** (SIAPE 2243699) e **Isabela Bacellar Brandão Guimarães** (SIAPE 1308507) para, sob a presidência da primeira, constituírem banca examinadora para seleção de monitor referente ao projeto intitulado **Estratégias de Ensino e Aprendizagem em Arquitetura, Urbanismo e Sociedade**, código **TGAA0001**, vinculado à disciplina **Arquitetura, Urbanismo e Sociedade**.

II – Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

WERTHER HOLZER

Diretor

Escola de Arquitetura e Urbanismo

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TEE/UFF Nº 1, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Designar os docentes responsáveis pelas Atividades e Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão, comissões, coordenações, colegiados e núcleo estruturante.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando o edital de seleção de monitores,

RESOLVE:

I - Designar os docentes responsáveis pelas Atividades e Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme anexo I;

II - Designar os docentes que participarão em comissões, coordenações, colegiados e núcleo estruturante, conforme anexo II;

III - As designações não implicam em recebimento de gratificação;

IV - Os casos omissos ou alterações serão resolvidos após os necessários estudos e justificativas;

V - A presente DTS revoga a DTS Nº. 01 de 14 de abril de 2022;

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SOARES MOREIRA CESAR BORBA
Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica

#####

ANEXO I - ATIVIDADES E LABORATÓRIOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

1. Ensino:

Responsável: Prof. Felipe Sass

a) Núcleos de Ensino:

- i. Automação e Controle

Responsável: prof. José Andrés Santisteban Larrea

- ii. Computação Aplicada

Responsável: Prof. Sergio Gomes Junior

- iii. Circuitos e Eletrônica

Responsável: Prof. Rainer Zanghi

- iv. Sistemas de Energia Elétrica

Responsável: Prof. Julio Cesar Stacchini de Souza

- v. Geração, Transmissão e Distribuição

Responsável: Prof. Thales Terrola e Lopes

- vi. Instalações Elétricas e Fundamentos

Responsável: Prof. Alexandre de Mattos Pereira

- vii. Máquinas e Acionamentos

Responsável: Prof. Flávio Goulart dos Reis Martins

2. Pesquisa

Responsável: Prof. Guilherme Gonçalves Sotelo

3. Extensão

Responsável: Prof. Daniel Henrique Nogueira Dias

4. Laboratórios Didáticos do TEE

- i. Laboratório de Circuitos e Eletrônica

Responsável: Prof. Rainer Zanghi

Engenheiro: Jader Filipe Braga De Sousa

- ii. Laboratório de Informática

Responsável: Prof. Márcio André Ribeiro Guimaraens

Engenheiro: Adriano Pinheiros Fragoso

iii. Laboratório de Máquinas

Responsável: Prof. Bruno Wanderley França

Engenheiro: Adriano Pinheiros Fragoso

5. Laboratório de Pesquisa e Extensão

i. Laboratório de Luminotécnica da UFF - LABLUX

Responsável: Márcio Zamboti Fortes

ii. Flexible, Resilient and Intelligent Energy Delivery Systems Laboratory - FRIENDS Lab

Responsável: Vitor Hugo Ferreira e Yona Lopes

iii. Núcleo de Inovação Tecnológica em Engenharia Elétrica - NITEE

Responsável: Guilherme Gonçalves Sotelo

iv. LMSE - Laboratório de Modelagem Computacional de Sistemas de Energia Elétrica

Responsável: Júlio César Stacchini de Souza

v. LEPAC – Laboratório de Eletrônica de Potência, Acionamento e Controle

Responsável: José Andrés Santisteban Larrea

ANEXO II - PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES, COORDENAÇÕES, COLEGIADOS E NÚCLEO ESTRUTURANTE

1. Comissão de Avaliação Docente (CAD)

Prof. Julio Cesar Stacchini de Souza
Prof. Guilherme Gonçalves Sotelo
Prof. Márcio Zamboti Fortes

2. Comissão Permanente para Avaliação de Projetos Externos

Prof. Vitor Hugo Ferreira (Presidente)
Prof. Carlos Henriques Ventura do Rosário Oliveira
Prof. Guilherme Gonçalves Sotelo
Prof. Yona Lopes
Prof. Paulo Roberto Duailibe Monteiro

3. Comissão de Mídias do TEE

Responsável: Yona Lopes
Apoio Administrativo: Lorena Baptista de Oliveira

4. Comissão de Seminários de Trabalho de Conclusão de curso e Metodologia Científica

Responsável: Felipe Sass

5. Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Prof. Andre Abel Augusto (TGE)
Prof. Daniel Henrique Nogueira Dias
Prof. Paulo Roberto Duailibe Monteiro
Prof. Vitor Hugo Ferreira
Prof. Márcio Zamboti Fortes
Prof. Angelo Cesar Colombini
Prof. Felipe Sass

6. Coordenação de Monitoria

Responsável: Prof. André da Costa Pinho

Membros do TEE em Colegiado de Curso

a) Eng^a Elétrica

Titulares:

Prof. Bruno Soares Moreira Cesar Borba (TEE)
Prof. Andre Abel Augusto (TGE)
Prof. José Andres Santisteban Larrea
Prof. Rainer Zanghi
Prof. Flávio Goulart dos Reis Martins
Prof. Thales Terra e Lopes

Prof. Alexandre de Mattos Pereira
Suplentes:
Prof. Julio Cesar Stacchini de Souza
Prof. Angelo Cesar Colombini
Prof. Sergio Gomes Júnior
Prof. Paulo Roberto Duailibe Monteiro
Prof. José Ricardo Uchôa Cavalcanti Almeida

b) Eng^a Mecânica

Titular: Prof. Luciano de Oliveira Daniel
Suplente: Prof. André Luiz da Rosa Plaisant

c) Eng^a Química

Titular: Prof. André Luiz da Rosa Plaisant
Suplente: Prof. Angelo Cesar Colombini

d) Eng^a de Produção

Titular: Prof. Angelo Cesar Colombini
Suplente: Prof. Carlos Henriques Ventura do Rosário Oliveira

e) Eng^a de Petróleo

Titular: Prof. Flávio Goulart dos Reis Martins
Suplente: Prof. Luciano de Oliveira Daniel

BRUNO SOARES MOREIRA CESAR BORBA
Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica

#####

SEÇÃO II

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE DE MACAÉ- ICM
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DE MACAÉ-MCT**

**COMUNICADO DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE VOTOS DA CONSULTA ELEITORAL PARA
ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
CONTÁBEIS EaD (UFF/CEDERJ)**

No dia 10 de abril de 2023, reuniram-se os membros da Mesa Apuradora e três representantes do STI. Às 10:00h, por meio de videoconferência na Plataforma eletrônica *Google Meeting*, o presidente e a secretária da Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pela DTS-ICM nº 011 de 24 de novembro de 2022, de acordo com Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF, Resolução nº 104/97 do CUV, deram início a apuração dos votos para a apuração das preferências da comunidade acadêmica para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Contábeis EaD (UFF/CEDERJ) em cumprimento à Resolução CUV/UFF nº 104/97. Inicialmente foi aberta a urna 1 (um) pertencente aos docentes vinculados. Dos 5 (cinco) docentes vinculados ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis EaD (UFF/CEDERJ) de Macaé, 5 (cinco) docentes vinculados depositaram seu voto, sendo 5 (cinco) votos válidos para a chapa única, nenhum voto em branco e nenhum voto nulo. Em seguida foi aberta a urna 2 (dois) com os votos dos discentes. De um total de 355 (trezentos e cinquenta e cinco) discentes pertencentes ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis EaD (UFF/CEDERJ) de Macaé, 5 (cinco) discentes depositaram seus votos, sendo que 4 (quatro) votos foram depositados para a chapa única, nenhum voto em branco e 1 (um) voto nulo. E por último foi aberta a urna 3 (três) pertencente aos docentes do Curso de Graduação em Ciências Contábeis EaD (UFF/CEDERJ). Dos 7 (sete) docentes do Curso de Graduação em Ciências Contábeis EaD (UFF/CEDERJ) de Macaé, 7 (sete) docentes depositaram seu voto, sendo 7 (sete) votos válidos para a chapa única, nenhum voto em branco e nenhum voto nulo. Ao final da contagem, chegou-se à pontuação final de 0,3238 aferida à chapa única: Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Contábeis EaD (UFF/CEDERJ) – Mauro Silva Florentino (Siape: 1805264) / Vice-Coordenador – Angelo Mario do Prado Pessanha (Siape: 6311702). A referida pontuação foi calculada segundo a fórmula indicada no artigo 52 do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF, como segue:

$$P_i = \frac{V_{Pi} + V_{Fi}}{T_P + T_F} + \frac{V_{Ai}}{T_A} \quad e \quad V_{Pi} = \sum_{j=1}^n V_{Pji} \frac{C_{Pj}}{C_P}$$

Onde:

P_i = total de pontos do candidato i ;

V_{Pi} = total de votos de professores no candidato i ;

V_{Fi} = total de votos de técnico-administrativos no candidato i ;

V_{Ai} = total de votos de alunos no candidato i ;

V_{Pji} = total de votos de professores do departamento j no candidato i ;

n = número de Departamentos com representação no Colegiado do Curso;

C_{Pj} = número de representantes do Departamento j no Colegiado do Curso

C_P = número total de professores no Colegiado do Curso;

T_P = total de professores com direito a voto;

T_F = total de técnico-administrativos com direito a voto;

T_A = total de alunos com direito a voto.

Tabela 1. Informações referentes aos eleitores e ao resultado da eleição

Docentes					
	MC T	MD M	MDI	DCA	Tot al
Número Total de Professores de cada Departamento (T_P)	7	2	1	2	12
Número de representantes do Departamento j no Colegiado do Curso (C_{Pj})	3	2	1	2	8
Peso de cada Departamento j no Colegiado (C_{Pj}/C_P)	0,37 5	0,25	0,12 5	0,2 5	1
Número de votos válidos por Departamento (V_{Pji})	7	2	1	2	12
Total de votos de professores no candidato i (V_{Pi})	2,62 5	0,5	0,12 5	0,5	3,7 5

Discentes				
	Válido s	Branc os	Nulo s	Tot al
Votos (V_{Ai})	4	0	1	5
Número de alunos com direito a voto (T_A)		355		

Ao aplicar os dados apresentados na Tabela 1 nas fórmulas do artigo 52 do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF, chega-se à seguinte pontuação:

$$P_I = \frac{3,75 + 0}{12 + 0} + \frac{4}{355} = 0,3238$$

JOÃO ANTÔNIO SALVADOR DE SOUZA
Presidente da Comissão Eleitoral Local

#####

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – PCH

**EDITAL Nº 0001 / PCH / INF / UFF - 2023 - SELEÇÃO DE MONITORES/AS DO PROGRAMA DE
MONITORIA 2023 DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS**

O Departamento de Ciências Humanas da Universidade Federal Fluminense, em consonância com as Instruções Normativas PROGRAD/UFF nº 35, de 20 DE DEZEMBRO de 2022, disponíveis no endereço eletrônico <https://app.uff.br/monitoria>, torna público o processo seletivo de monitor de graduação para atuar junto às disciplinas ofertadas no departamento.

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- Unidade - Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - INFES
- Departamento - Departamento de Ciências Humanas - PCH
- Título e Código do Projeto - FORMAÇÃO DE PROFESSORES E DIVERSIDADE ÉTNICA NA EDUCAÇÃO (PCH0004)
- Disciplinas vinculadas ao projeto: História e Geografia: Conteúdo e Método (PCH00016), Educação e Relações Étnico-Raciais (PCH00075), Educação patrimonial (PCH00024), Educação e Sociedade II (PCH00030)
- Professor Orientador: Eduardo Quintana
- Número de vagas oferecidas: 01 (uma) vaga para
- monitor bolsista (1º colocado processo seletivo).

2. DAS INSCRIÇÕES.

- Período: **24 a 28 de ABRIL de 2023**
- Endereço eletrônico para a inscrição: sistemas.uff.br/monitoria
- Pré-requisitos fixados pelo Projeto de Monitoria: O candidato deve ter cursado as disciplinas: Educação e Sociedade (PCH00029) e Educação e Sociedade II (PCH00030), e ter disponibilidade para acompanhamento das atividades referentes ao projeto.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DO ALUNO PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- Comprovante do cumprimento de pré-requisitos fixados pelo Projeto de Monitoria.
- Carta de intenção, onde o candidato(a) deverá expor o motivo pelo qual deseja participar do projeto de monitoria e seu interesse pela temática da “Formação de Professores e diversidade étnica na educação”.

Obs. A documentação comprobatória do(s) bônus deve ser enviada ao Coordenador de Monitoria, durante o período de inscrições, pelo e-mail: romang@id.uff.br

4. DA SELEÇÃO.

- Bibliografia livre sobre o tema do projeto.
- Data e Horário: Análise da carta de intensão e entrevista nos dias **04 e 05** de maio às 15:00 hs.
- Local de realização: Universidade Federal Fluminense – UFF. Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior – INFES. Avenida João Jasbick, s/n – Bairro Aeroporto. Santo Antônio de Pádua. Santo Antônio de Pádua/RJ – CEP: 28.470.000 – Tel: 22 3851 0994
- Nota mínima para aprovação: 7,00 (sete).
- Critérios de desempate (com pontuação): Nota da entrevista.
- Data e local da divulgação dos resultados: 08 de maio de 2023, no Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior – INFES. Avenida João Jasbick, s/n – Bairro Aeroporto. Santo Antônio de Pádua. Santo Antônio de Pádua/RJ – CEP: 28.470.000 – Tel: 22 3851 0994

4.1 EMENTA RELATIVA AO PROJETO OBJETO DO CONCURSO:

- Tendo em vista a obrigatoriedade da inclusão dos estudos sobre as populações negras e indígena nos currículos da educação básica (art. 26A da LDB), torna-se necessário o domínio por parte do professor de conteúdos voltados a implementação da legislação em questão. O presente tem por objetivo o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras visando a formação de professores reflexivos estabelecendo uma relação entre a cultura afro-brasileira e indígena, o currículo e a práxis pedagógica. O foco do projeto versa sobre as potencialidades das pedagogias alternativas advindas das comunidades tradicionais e de suas tradições como coletivos constituídos pelas manifestações culturais, seus saberes e fazeres, e seu patrimônio material e imaterial

4.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- Avaliação da carta de intenção executada de forma presencial.
- Entrevista realizada de forma presencial.

4.3 DATA E LOCAL DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

- Os/as candidatos/as receberão o resultado deste processo seletivo nos seus e-mails pessoais (utilizados na ocasião da inscrição) no dia 05/05/2023.

4.4 INSTÂNCIAS DE RECURSO

- Os recursos deverão ser encaminhados, em primeira instância, ao Departamento de Ciências Humanas – PCH, e em segunda instância, à Divisão de Monitoria da UFF. O prazo para recursos é de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação dos resultados do processo seletivo.

5. DA ACEITAÇÃO DA VAGA.

- O candidato classificado no processo seletivo terá o prazo de dias corridos, após a liberação do resultado do processo seletivo, para aceitar a vaga no Sistema de Monitoria. Será considerado desistente o candidato que não cumprir o prazo estabelecido.

6. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO.

- Os candidatos classificados deverão encaminhar ao endereço eletrônico da Secretaria que atende o Departamento/Coordenação de Curso o Termo de Compromisso, devidamente assinado, gerado pelo Sistema de Monitoria, ou a declaração de que aceita as cláusulas do Termo de Compromisso no prazo de 03 dias após o aceite no Sistema de Monitoria.

Santo Antônio de Pádua, 13 de abril de 2023

PAULA ARANTES BOTELHO BRIGLIA HABIB
Subchefe do Departamento de Ciências Humanas

#####

ROMÁN EDUARDO GOLDENZWEIG
Coordenador de Monitoria do Departamento de Ciências Humanas

#####

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

EDITAL Nº 0002 / PCH / INF / UFF - 2023 - SELEÇÃO DE MONITORES/AS DO PROGRAMA DE MONITORIA 2022 DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

O Departamento de Ciências Humanas da Universidade Federal Fluminense, em consonância com as Instruções Normativas PROGRAD/UFF nº 35/2022 e nº 37/2023 disponíveis no endereço eletrônico <https://app.uff.br/monitoria/>, torna público o processo seletivo de monitor de graduação para atuar junto às disciplinas ofertadas no departamento.

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 - Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - INFES
- 1.2 - Departamento de Ciências Humanas
- 1.3 - Projeto: A formação docente na EJA: autorias didáticas em devir – PCHA0002
- 1.4 - Disciplina vinculada ao projeto: PCH00022 – Educação de Jovens e Adultos
- 1.5 - Professor Orientador: Tiago Figueira – SIAPE: 3255647
- 1.6 - Número de vagas oferecidas 01 (uma)

2. DAS INSCRIÇÕES.

- 2.1 - Período: 25 de abril a 02 de maio de 2023
- 2.2 - Endereço eletrônico para a inscrição: sistemas.uff.br/monitoria
- 2.3 - Pré-requisitos fixados pelo Projeto de Monitoria:

O candidato deve ter cursado a disciplina PCH00022 – Educação de Jovens e Adultos e ter disponibilidade para cumprir 12 horas de carga horária semanal em atividades referentes ao projeto.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DO ALUNO PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 3.1- Comprovante do cumprimento de pré-requisitos fixados pelo Projeto de Monitoria: Histórico Escolar - comprovando o aproveitamento da disciplina PCH 00022 Educação de Jovens e Adultos e o Coeficiente de Rendimento (CR); Comprovante de Matrícula 2023/01 comprovando a disponibilidade de horários. A documentação deverá ser encaminhada para o e-mail tiago_figueira@id.uff.br até às 23:59 do dia 02/05/2023.
- 3.2- A documentação comprobatória do (s) bônus, conforme explicitado na Instrução Normativa PROGRAD/UFF nº 35/2022, deve ser enviada ao coordenador de monitoria, durante o período de inscrições, pelo romang@id.uff.br:

4. DAS ETAPAS.

4.1- Data e Horário:

Etapa 1: Avaliação baseada no Coeficiente de rendimento (CR)

Etapa 2: Entrevista: 03 de maio de 2023, às 16 horas.

Local de realização da Entrevista:

Universidade Federal Fluminense – UFF

Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior – INFES

Avenida João Jasbick, s/n – Bairro Aeroporto

Santo Antônio de Pádua/RJ – CEP: 28.470.000 – Tel: 22 3851 0994

4.2- Ementa relativa ao Projeto objeto do concurso.

O Projeto de Monitoria em tela se insere no campo da Educação de Jovens e Adultos em diálogo com as áreas da didática e estágio supervisionado tendo como objetivo possibilitar ao aluno inscrito a problematização e o questionamento dos lugares, contextos e conteúdos da formação docente para a EJA no sentido de alimentar a construção de uma prática educativa significada, com justiça social e cognitiva, sustentada pelos desafios e questões postas pela realidade político-social. A Educação de jovens, adultos e idosos (EJA), enquanto campo de estudos e de atuação prática vem historicamente se constituindo nas dimensões do direito à Educação e do aprender ao longo da vida articuladas às ações de educação popular. Nessa trajetória permanente de afirmação da modalidade, a tensão e militância caracterizam sua dinamicidade, pois implica garantir acesso, permanência a processos de escolarização aos sujeitos invisibilizados pelas políticas públicas e a margem dos direitos sociais. Dessa forma, no contexto da monitoria acessaremos crítica e reflexivamente as dimensões históricas, políticas, sociais e de elaborações cotidianas da modalidade.

Atribuição do monitor:

1. Colaborar com o professor na orientação e acompanhamento da frequência dos alunos, e na elaboração de material didático para o uso em aulas teóricas e/ou aulas práticas, e/ou aulas teórico-práticas;
2. Acompanhamento das aulas presenciais com co-orientação no encaminhamento das propostas, das disciplinas;
3. Criar e gerenciar canais de comunicação entre discentes e docente.
4. Atendimento extraclasse aos alunos, em horários previamente agendados, para auxiliar nas dificuldades apresentadas pelos licenciandos;
5. Apoio técnico-pedagógico em colaboração com o professor nas turmas de EJA da Escola Municipalizada Deputado Armindo Marcílio Doutel de Andrade;
6. Elaboração de um material sobre autoria didática na EJA;
7. Participar de reuniões de orientação e do grupo de pesquisa ViDA;
8. Participar da Semana de Monitoria da UFF;
9. Elaboração do Relatório Final da Monitoria

10. Acrescida das demais atribuições especificadas na Instrução Normativa PROGRAD/UFF nº35, de 20 de dezembro de 2022.

4.3- Critérios de seleção:

Etapa 1: Avaliação baseada no Coeficiente de rendimento (CR) – A nota do candidato(a) será atribuída conforme o Coeficiente de rendimento (CR) comprovado no Histórico Escolar.

Etapa 2: Entrevista – O candidato será avaliado quanto às intenções do(a) mesmo(a) em relação ao projeto de monitoria e alguns de seus conhecimentos básicos sobre as

disciplinas vinculadas a este projeto focalizando o planejamento e a implementação de inovações pedagógicas.

4.4- Bibliografia indicada:

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer CNE/CEB N.11/2000. Brasília: CNE: MEC, maio 2000.

FÁVERO, O. A criação do saber: experiências de Escolas de Trabalhadores que realizam princípios fundamentais da pedagogia de Paulo Freire. Revista Brasileira de Educação de Jovens e Adultos, v. 1, p.1-12, 2013.

Bibliografia usada nas disciplinas

ARROYO, M. Passageiros da noite: De onde, para onde? *In*: ARROYO, MIGUEL. Passageiros da noite: do trabalho para a EJA. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer CNE/CEB N.11/2000. Brasília: CNE: MEC, maio 2000.

SILVA, J. L; SOUZA, J.C.L; BARBOSA, C. S. Vinte anos do Parecer CNE/CEB N.11/2000: dos avanços aos desafios ainda não superados pela EJA. Revista Multidisciplinar de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura do CAP-UERJ, v.10, n.24, maio-agosto de 2021.

GADOTTI, M. Alfabetizar e Politizar: Angicos 50 anos depois. RISA, Angicos, RN, v.1, n.1, p.47-67, jan./jun 2013.

FREITAS, M; MARINHO, P. A cultura escolar da/na EJA – Contributos para compreender e repensar as ações cotidianas dos professores. *In*: PAIVA, J. (Org.) Aprendizados ao longo da vida: sujeitos, políticas e processos educativos. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2019.

MELLO, P. E. D. Políticas Públicas para a produção de materiais didáticos para a educação de jovens e adultos no Brasil entre 1995 e 2017: avanços, contradições e recuos. *In*: PAIVA, J. (Org.) Aprendizados ao longo da vida: sujeitos, políticas e processos educativos. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2019.

MORAIS, A. G. O desenvolvimento de habilidades de reflexão fonológica em adultos e jovens pouco escolarizados: seu papel no aprendizado do sistema de escrita alfabética. *In*: LEAL, T. F; ALBUQUERQUE, E. B. C. Desafios da Educação de Jovens e Adultos: construindo práticas de alfabetização. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

PAIVA, J. De memória em memória: trançando histórias na educação de jovens e adultos. *In*: PAIVA, J. (Org.) Aprendizados ao longo da vida: sujeitos, políticas e processos educativos. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2019.

ARROYO, M. Trazer o trabalho para a agenda pedagógica. *In*: ARROYO, MIGUEL. Passageiros da noite: do trabalho para a EJA. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

GIOVANETTI, M. A. G. C. A formação de educadores de EJA: o legado da educação popular. *In*: SOARES, L. GIOVANETTI, M. A. G. C; GOMES, N. L. Diálogos na Educação de Jovens e Adultos. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.

FÁVERO, O. A criação do saber: experiências de Escolas de Trabalhadores que realizam princípios fundamentais da pedagogia de Paulo Freire. *Revista Brasileira de Educação de Jovens e Adultos*, v. 1, p.1-12, 2013.

ARROYO, M. Como os estudos da juventude veem os jovens? *In*: ARROYO, MIGUEL. Passageiros da noite: do trabalho para a EJA. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

DAYRELL, J. T. A juventude e a educação de jovens e adultos: reflexões iniciais – novos sujeitos. *In*: SOARES, L. GIOVANETTI, M. A. G. C; GOMES, N. L. Diálogos na Educação de Jovens e Adultos. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.

CALAZANS, F; TERRA, A. 40 horas de esperança. São Paulo: Ática, 1994.

4.5- Nota mínima para aprovação na Etapa 1: 7,00 (sete).

4.6- Nota mínima para aprovação na Etapa 2: 7,00 (sete)

4.7- Critérios de desempate (com pontuação): Maior nota da etapa Entrevista

4.8- Instâncias de recurso.

Os recursos deverão ser encaminhados, em primeira instância, ao Departamento de Ciências Humanas – PCH, e em segunda instância, à Divisão de Monitoria da UFF. O prazo para recursos é de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação dos resultados do processo seletivo.

5. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO.

5.1- Os candidatos classificados deverão comparecer à Secretaria do Departamento/Coordenação de Curso após acessarem o Sistema de Monitoria, aceitarem a classificação na vaga e gerarem o Termo de Compromisso para procederem à assinatura do mesmo. Será considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo de 1(uma) semana após o aceite da vaga no Sistema.

Santo Antônio de Pádua, 12 de abril de 2023

PAULA ARANTES BOTELHO BRIGLIA HABIB
Subchefe do Departamento de Ciências Humanas

#####

ROMÁN EDUARDO GOLDENZWEIG
Coordenador de Monitoria do Departamento de Ciências Humanas

#####

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS
HUMANAS**

**EDITAL Nº 0003 / PCH / INF / UFF - 2023 - SELEÇÃO DE MONITORES/AS DO PROGRAMA DE
MONITORIA 2023 DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS**

**SELEÇÃO DE MONITORES/AS DO PROGRAMA DE MONITORIA 2023
DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS**

O Departamento de Ciências Humanas da Universidade Federal Fluminense, em consonância com as Instruções Normativas PROGRAD/UFF nº 12/2022, de 20 de dezembro de 2022, disponíveis no endereço eletrônico <https://app.uff.br/monitoria>, torna público o processo seletivo de monitor de graduação para atuar junto às disciplinas ofertadas no departamento.

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 - Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior – INFES
- 1.2 - Departamento de Ciências Humanas
- 1.3 - Códigos: PCH00039; PCH00040
- 1.4 - Disciplinas: Psicologia da Educação 1; Pesquisa e Prática Educativa I – Educação Infantil; Infância e Cultura 1 e Infância e Cultura 2
- 1.5 - Professora Orientadora: Dr^a Virginia Georg Schindhelm
- 1.6 - Número de vagas oferecidas 01 (UMA)

2. DAS INSCRIÇÕES.

2.1 - Período: de **24/04/2023 a 27/04/2023**

2.2 - As inscrições serão realizadas no endereço eletrônico na página da PROGRAD disponibilizada (app.uff.br/monitoria).

- Só deve ser feita a inscrição para um único projeto

2.3 CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

- No dia da prova, o/a candidato/a deverá entregar o histórico escolar e o comprovante de inscrição em disciplinas.

- Sendo formando no 1º semestre de 2023, o candidato deve apresentar comprovante de permanência do vínculo com a UFF.

2.4 PRÉ-REQUISITOS FIXADOS PELO PROJETO DE MONITORIA:

- O candidato deve ter disponibilidade de acompanhamento das atividades didáticas da disciplina no turno da manhã e/ou turno da noite com a seguinte periodicidade semanal: Reunião com o professor

orientador – 2 (duas) horas semanais; Acompanhamento em atividades didáticas – 4 (quatro) horas semanais; Atendimento extraclasse aos alunos – 6 (seis) horas semanais; somando 12 horas semanais.

- Conhecimentos básicos de informática

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DO ALUNO PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

3.1 - Comprovante do cumprimento de pré-requisitos fixados pelo Projeto de Monitoria.

3.2 - Histórico Escolar (onde conste o aproveitamento nas disciplinas Psicologia da Educação 1; Pesquisa e Prática Educativa I – Educação Infantil; Infância e Cultura 1 e Infância e Cultura 2. Caso o candidato seja aprovado na Carta de Intenções, este histórico deverá ser apresentado no momento da entrevista.

3.3 - Comprovante de Matrícula 2023/01 (onde conste a disponibilidade para acompanhamento das atividades didáticas no turno da noite).

4. Do PROCESSO SELETIVO

4.9- Data e Horário.

- Carta de Intenções: entrega **até às 00:00 hs. de 02/05/2023** para o email: virginiags@id.uff.br

- Entrevista: **05/05/2023 às 15 hs.** nas dependências do Infes.

4.10- Local de realização da entrevista:

Universidade Federal Fluminense – UFF

Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior – INFES

Avenida João Jasbick, s/nº – Bairro Aeroporto

(1) Santo Antônio de Pádua (RJ) – CEP: 28.470-000 – Tel: (22) 3851 0994

4.11- Ementa relativa ao Projeto objeto do concurso:

Educação, Infâncias e Culturas: aprendizagem e desenvolvimento no trabalho com crianças

4.12- Critérios de seleção.

- Carta de intenções e entrevista.

4.5 – Sobre a Carta de Intenções:

Trata-se de um documento redigido pelo(a) candidato(a) em primeira pessoa a fim de que sejam apresentados elementos essenciais quanto às intenções do(a) mesmo(a) em relação ao projeto de monitoria e alguns de seus conhecimentos básicos sobre as disciplinas vinculadas a este projeto.

A redação deste documento, sob a forma de texto corrido, deverá ter no mínimo 02 (duas) e no máximo 05 (cinco) laudas, com a seguinte formatação: fonte Times New Roman, tamanho 12; espaçamento 1,5.

Além disto, o documento deverá apresentar, resumidamente:

- a) motivos que determinam o interesse no exercício da monitoria;
- b) expectativas em relação ao projeto de monitoria vinculado a este edital;
- c) tema(s) de interesse para aprofundamento de estudos e pesquisas, citando referências de leituras realizadas nas disciplinas vinculadas ao projeto de monitoria vinculado a este edital;
- d) justificativa de intenções;
- e) experiências próprias do(a) candidato(a) que possam auxiliar no desempenho das atividades de monitoria.

Obs: Os textos passarão por verificação antiplágio.

4.6. Bibliografia indicada:

Livre, dentro das ementas das disciplinas vinculadas ao projeto de monitoria vinculado a este edital.

Observação:

Além da bibliografia apresentada, o processo seletivo levará em conta a disponibilidade do aluno-monitor em acompanhar as aulas da disciplina e participar das reuniões com o professor-orientador. Será observada a capacidade de reflexão do aluno-monitor sobre a importância da monitoria na sua vida acadêmica e o seu compromisso em desenvolver um trabalho a ser apresentado na Semana de Monitoria.

4.7 Nota mínima para aprovação: 7,00 (sete).

4.8 Critérios de desempate

- Nota da entrevista.

4.9 Data e local da divulgação dos resultados:

Os/as candidatos/as receberão o resultado deste processo seletivo nos seus e-mails pessoais (utilizados na ocasião da inscrição) no dia 05/05/2023.

4.10 Instâncias de recurso

Os recursos deverão ser encaminhados, em primeira instância, ao Departamento de Ciências Humanas – PCH, e em segunda instância, à Divisão de Monitoria da UFF. O prazo para recursos é de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação dos resultados do processo seletivo.

5 - DA ACEITAÇÃO DA VAGA.

O candidato classificado no processo seletivo terá o prazo de dois dias, após a liberação do resultado do processo seletivo, para aceitar a vaga no Sistema de Monitoria. Será considerado desistente o candidato que não cumprir o prazo estabelecido.

6 - DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO.

Os candidatos classificados deverão comparecer à Secretaria do Departamento/Coordenação de Curso após acessarem o Sistema de Monitoria, aceitarem a classificação na vaga e gerarem o Termo de Compromisso para procederem à assinatura do mesmo. Será considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo de 1(uma) semana após o aceite da vaga no Sistema.

7 - DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO.

Os candidatos classificados deverão encaminhar ao endereço eletrônico da Secretaria que atende o Departamento/Coordenação de Curso o Termo de Compromisso, devidamente assinado, gerado pelo Sistema de Monitoria, ou a declaração de que aceita as cláusulas do Termo de Compromisso no prazo de 03 dias após o aceite no Sistema de Monitoria.

8 - PERÍODO DAS ATIVIDADES DO PROJETO: **02/05/2023 a 20/12/2023.**

Santo Antônio de Pádua, 13 de abril de 2023

PAULA ARANTES BOTELHO BRIGLIA HABIB
Subchefe do Departamento de Ciências Humanas

#####

ROMÁN EDUARDO GOLDENZWEIG
Coordenador de Monitoria do Departamento de Ciências Humanas

#####

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO**

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/TAR 2023
(APOIO DIDÁTICO À DISCIPLINA DE CONFORTO AMBIENTAL I – TARA0001)**

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 - Unidade: Escola de Arquitetura e Urbanismo - TCA.
- 1.2 - Executante: Departamento de Arquitetura - TAR.
- 1.3 - Título e Código do Projeto: TARA0001 – Apoio didático à disciplina de Conforto Ambiental I.
- 1.4 - Disciplinas vinculadas ao Projeto: TAR00074 – Conforto Ambiental I.
- 1.5 - Professores orientadores vinculados ao Projeto: Marília Ramalho Fontenelle.
- 1.6 - Número de vagas oferecidas: 2 (duas) vagas, sendo 1 (uma) de bolsista e 1 (uma) voluntária.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 - Período: **13 a 18/04/2023**
- 2.2 - Local: as inscrições serão realizadas pelos próprios candidatos no seguinte endereço eletrônico: <https://app.uff.br/monitoria>.
- 2.3 - Pré-requisito: o aluno deverá ter cursado com aprovação as disciplinas vinculadas ao Projeto objeto deste Edital: TAR00074 – Conforto Ambiental I.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DO ALUNO PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 3.1 - Comprovante do cumprimento de pré-requisitos fixados pelo Programa de Monitoria: comprovante de matrícula ativa, histórico escolar e comprovante de bônus de ingresso por ação afirmativa ou de mães com filhos de até 5 (cinco) anos.
- 3.2 - A documentação comprobatória do(s) bônus deve ser enviada à Coordenadora de Monitoria do TAR, durante o período de inscrições, pelo formulário disponível neste link: <https://forms.gle/xHMtxM4ooGemJUq7>.

4. DA SELEÇÃO

- 4.1 - Data e horário: **19/04/2023, quarta-feira, das 9h às 11h.**
- 4.2 - Local de realização: A seleção ocorrerá presencialmente na sala 530-A, Bloco D.
- 4.3 - Ementa da disciplina vinculada ao projeto disponível em <https://tinyurl.com/ykjp9tbf>.
- 4.4 - Bibliografia sugerida: BITTENCOURT, L.; CÂNDIDO, C. *Introdução à ventilação natural*. 2ª ed. rev. e ampl. Maceió: EDUFAL, 2006. / FROTA, A. B. *Geometria da Insolação*. São Paulo: Geros, 2004. / LAMBERTS, R.; DUTRA, L.; PEREIRA, F. *Eficiência energética na arquitetura*. São Paulo: Pro Livros, 2014.
- 4.5 - Documentos a serem apresentados na data e horário da seleção: Histórico escolar e, nos casos em que se aplicam, declaração de ação afirmativa de ingresso na Universidade e certidão de nascimento do(s)

filho(s) (para o bônus previsto no inciso I e II do Artigo 12 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFF N.º 35, de 20 de dezembro de 2022).

4.6 - **Critérios de seleção:** aplicação de **prova escrita** para avaliação de conteúdos relativa à ementa da disciplina; **nota final** obtida pelos candidatos na disciplina de Conforto Ambiental I (extraída do histórico escolar); **entrevista** realizada de forma presencial.

4.7 - O **cálculo da nota** levará em consideração as orientações dos Artigos 12 e 13 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFF N.º 35, de 20 de dezembro de 2022:

“Art. 12. Deverão ser adicionados às notas obtidas nos processos seletivos bônus de ingresso por ação afirmativa ou de mães com filhos de até 5 (cinco) anos, conforme critérios descritos a seguir:

I - Se a nota média das etapas do processo seletivo for igual ou superior a sete, os candidatos que tiverem ingressado na UFF por política de ação afirmativa terão esta média multiplicada por 1,4, resultando na nota final a ser inserida no sistema; e

II - Se a nota média das etapas do processo seletivo for igual ou superior a sete, as candidatas que estiverem na condição de mães com filhos com idade até 5 (cinco) anos de idade terão esta média multiplicada por 1,2, resultando na nota final a ser inserida no sistema.”

4.8 - **Nota mínima para aprovação:** 7,00 (sete).

4.9 - **Critérios de desempate:** no caso de empate, considerar sucessivamente os critérios abaixo:

- a) maior nota obtida nas disciplinas vinculadas ao Projeto objeto desta seleção e indicadas como pré-requisitos;
- b) maior Coeficiente de Rendimento – CR;
- c) candidato com mais idade.

4.10 - **Data e local da divulgação dos resultados:** os resultados serão divulgados por e-mail até as **20h00 do dia 20/04/2023**.

4.11 - **Instâncias de recurso:** o executante, Departamento de Arquitetura - TAR (tar.tca@id.uff.br), e a Comissão de Monitoria da PROGRAD (dmo.prograd@id.uff.br) serão, nesta ordem, as instâncias de recurso deste processo seletivo.

4.11.1 - O prazo para a interposição de recurso ao resultado do processo seletivo junto ao executante responsável é de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados, contadas automaticamente pelo Sistema de Monitoria.

4.11.2 - O prazo para a interposição de recurso junto à Comissão de Monitoria é de até 72 (setenta e duas) horas após a ciência do resultado da análise do recurso interposto junto ao executante responsável pelo projeto.

5. DA ACEITAÇÃO DA VAGA

5.1 - O candidato classificado no processo seletivo terá o prazo de 2 (dois) dias corridos, após a divulgação do Resultado do processo seletivo, para aceitar a vaga no Sistema de Monitoria.

5.2 - Será considerado desistente o candidato que não cumprir ao prazo estabelecido.

6. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1 - O candidato classificado deverá encaminhar ao endereço eletrônico do Departamento de Arquitetura - TAR (tar.tca@id.uff.br) o Termo de Compromisso, devidamente datado e assinado, em formato digital, gerado pelo Sistema de Monitoria, no prazo de 2 (dois) dias corridos após o aceite no Sistema de Monitoria.

6.2 - Na impossibilidade de impressão do Termo de Compromisso para assinatura, o candidato classificado poderá fazer declaração de próprio punho – aceitando o exposto no Termo de Compromisso – que deverá ser digitalizada e enviada para o endereço eletrônico do Executante.

6.3 - O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá estar regularmente inscrito em pelo menos uma disciplina do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo quando da assinatura do Termo de Compromisso.

6.4 - A data de entrada no Programa de Monitoria dos monitores que assinarem o Termo de Compromisso depois da data de início prevista no Art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFF Nº 35, de 20 de dezembro de 2022, será aquela registrada no Sistema de Monitoria.

6.5 - O monitor deverá registrar no Sistema de Monitoria, quando aceitar sua classificação, todos os dados referentes à sua conta bancária individual, desde que não seja conta poupança ou conta conjunta.

6.6 - Poderá ser convidado a desistir da vaga o candidato que não satisfizer a estas exigências.

Niterói, 12 de abril de 2023.

RICARDA LUCILIA DOMINGUES TAVARES
Chefe do Departamento de Arquitetura

#####

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO**

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 02/TAR 2023
(NOVAS PROPOSTAS CONCEITUAIS E PROJETUAIS PARA O
ENSINO DE PROJETO DE ARQUITETURA 1 – TARA0003)**

1. DA IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Unidade: Escola de Arquitetura e Urbanismo – TCA.

1.2 - Executante: Departamento de Arquitetura – TAR.

1.3 - Título e código do projeto: TARA0003 – Novas propostas conceituais e projetuais para o ensino de Projeto de Arquitetura 1.

1.4 - Disciplinas vinculadas ao projeto: Projeto de Arquitetura I (TAR00076).

1.5 - Professores orientadores vinculados ao projeto: Ana Beatriz Ferreira da Rocha e Silva.

1.6 - Número de vagas oferecidas: 2 (duas) vagas, 1 (uma) de bolsista e 1 (uma) voluntária.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 - Período: **13 a 17/04/2023**

2.2 - Local: as inscrições serão realizadas pelos próprios candidatos no seguinte endereço eletrônico: <https://app.uff.br/monitoria>.

2.3 - Pré-requisito: o aluno deverá ter cursado com aprovação as disciplinas vinculadas ao projeto: Projeto de Arquitetura I (TAR00076).

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DO ALUNO PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

3.1 - Comprovante do cumprimento de pré-requisitos fixados pelo Programa de Monitoria: comprovante de matrícula ativa, histórico escolar e comprovante de bônus de ingresso por ação afirmativa ou de mães com filhos de até 5 (cinco) anos.

3.2 - A documentação comprobatória do(s) bônus deve ser enviada à Coordenadora de Monitoria do TAR, durante o período de inscrições, pelo formulário disponível neste link: <https://forms.gle/xHMtxM4ooGemJUq7>.

4. DA SELEÇÃO

4.1 - Data e horário: **19/04/2023, quarta-feira, às 09h00**.

4.2 - Local de realização: A seleção ocorrerá via Google Meet. O link de acesso à sala virtual será divulgado por e-mail aos alunos inscritos, após o encerramento das inscrições.

4.3 - Ementa da disciplina vinculada ao projeto objeto do concurso: Introdução à metodologia de elaboração de projetos arquitetônicos. Elaboração de programas, partidos e estudos preliminares. Aplicação de recursos gráficos e modelos reduzidos na concepção, desenvolvimento e comunicação do projeto. Análise e definição da forma e do espaço em arquitetura. Relações entre espaços internos e

externos. Dimensionamento dos espaços e formas em arquitetura. Relações dos aspectos ambientais com a concepção arquitetônica. Abordagem do repertório da produção arquitetônica e sua aplicação na concepção do projeto.

4.4 - Bibliografia sugerida:

CHING, Francis D. K. *Arquitetura: Forma, Espaço e Ordem*. 3ª ed. Editora Bookman, 2013.

HERTZBERGER, Herman. *Lições de Arquitetura*. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

PANERO, Julius; ZELNIK, Martin. *Dimensionamento Humano para Espaços Interiores*. 1ª ed. Editora Gustavo Gili, 2013.

4.5 - Documentos a serem apresentados na data e horário da seleção: Histórico escolar e, nos casos em que se aplicam, declaração de ação afirmativa de ingresso na Universidade e certidão de nascimento do(s) filho(s) (para o bônus previsto no inciso I e II do Artigo 12 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFF Nº 35, de 20 de dezembro de 2022).

4.6 - Critérios de seleção: avaliação de conteúdos relativos à ementa prevista no Edital, executada de forma presencial; e uma entrevista realizada de forma online síncrona (sempre que houver entrevista online síncrona, a mesma deverá ser gravada para fins de avaliação de recursos).

4.7 - O cálculo da nota levará em consideração as orientações dos Artigos 12 e 13 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFF Nº 35, de 20 de dezembro de 2022:

“Art. 12. Deverão ser adicionados às notas obtidas nos processos seletivos bônus de ingresso por ação afirmativa ou de mães com filhos de até 5 (cinco) anos, conforme critérios descritos a seguir:

I - Se a nota média das etapas do processo seletivo for igual ou superior a sete, os candidatos que tiverem ingressado na UFF por política de ação afirmativa terão esta média multiplicada por 1,4, resultando na nota final a ser inserida no sistema; e

II - Se a nota média das etapas do processo seletivo for igual ou superior a sete, as candidatas que estiverem na condição de mães com filhos com idade até 5 (cinco) anos de idade terão esta média multiplicada por 1,2, resultando na nota final a ser inserida no sistema.”

4.8 - Nota mínima de aprovação: 7,0 (sete)

4.9 - Critérios de desempate: no caso de empate, considerar sucessivamente os critérios abaixo:

a) maior nota obtida na disciplina vinculada ao Projeto objeto deste concurso;

b) maior Coeficiente de Rendimento – CR;

c) candidato com mais idade.

4.10 - Data e local da divulgação dos resultados: os resultados serão divulgados por e-mail até as **17h00 do dia 19/04/2023**, quarta-feira.

4.11 - Instâncias de recurso: o executante, Departamento de Arquitetura - TAR (tar.tca@id.uff.br), e a Comissão de Monitoria da PROGRAD (dmo.prograd@id.uff.br) serão, nesta ordem, as instâncias de recurso deste processo seletivo.

4.11.1 - O prazo para a interposição de recurso ao resultado do processo seletivo junto ao executante responsável é de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados, contadas automaticamente pelo Sistema de Monitoria.

4.11.2 - O prazo para a interposição de recurso junto à Comissão de Monitoria é de até 72 (setenta e duas) horas após a ciência do resultado da análise do recurso interposto junto ao executante responsável pelo projeto.

5. DA ACEITAÇÃO DA VAGA

5.1 - O candidato classificado no processo seletivo terá o prazo de 2 (dois) dias corridos, após a divulgação do resultado do processo seletivo, para aceitar a vaga no Sistema de Monitoria.

5.2 - Será considerado desistente o candidato que não cumprir ao prazo estabelecido.

6. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1 - O candidato classificado deverá encaminhar ao endereço eletrônico do Departamento de Arquitetura - TAR (tar.tca@id.uff.br) o Termo de Compromisso, devidamente datado e assinado, em formato digital, gerado pelo Sistema de Monitoria, no prazo de 2 (dois) dias corridos após o aceite no Sistema de Monitoria.

6.2 - Na impossibilidade de impressão do Termo de Compromisso para assinatura, o candidato classificado poderá fazer declaração de próprio punho – aceitando o exposto no Termo de Compromisso – que deverá ser digitalizada e enviada para o endereço eletrônico do Executante.

6.3 - O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá estar regularmente inscrito em pelo menos uma disciplina do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo quando da assinatura do Termo de Compromisso.

6.4 - A data de entrada no Programa de Monitoria dos monitores que assinarem o Termo de Compromisso depois da data de início prevista no Art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFF Nº 35, de 20 de dezembro de 2022, será aquela registrada no Sistema de Monitoria.

6.5 - O monitor deverá registrar no Sistema de Monitoria, quando aceitar sua classificação, todos os dados referentes à sua conta bancária individual, desde que não seja conta poupança ou conta conjunta.

6.6 - Poderá ser convidado a desistir da vaga o candidato que não satisfizer a estas exigências.

Niterói, 12 de abril de 2023.

RICARDA LUCILIA DOMINGUES TAVARES
Chefe do Departamento de Arquitetura

#####

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO**

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 03/TAR 2023
(ESTRATÉGIAS DE ENSINO E APRENDIZAGEM PARA
ESTUDO DO ESPAÇO E DA FORMA ARQUITETÔNICA – TARA0009)**

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 - Unidade: Escola de Arquitetura e Urbanismo – TCA.
- 1.2 - Executante: Departamento de Arquitetura – TAR.
- 1.3 - Título e Código do Projeto: Estratégias de Ensino e Aprendizagem para Estudo do Espaço e da Forma Arquitetônica – TARA0009.
- 1.4 - Disciplinas vinculadas ao Projeto: Estudo do Espaço e da Forma Arquitetônica (TAR00075).
- 1.5 - Professores orientadores vinculados ao Projeto: Ricarda Lucilia Domingues Tavares.
- 1.6 - Número de vagas oferecidas: 1 (uma) vaga de bolsista.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 - Período: **13 a 17/04/2023**
- 2.2 - Local: as inscrições serão realizadas pelos próprios candidatos no seguinte endereço eletrônico: <https://app.uff.br/monitoria>.
- 2.3 - Pré-requisito: o aluno deverá ter cursado com aprovação a disciplina vinculada ao projeto objeto deste Edital (Estudo do Espaço e da Forma Arquitetônica – TAR00075).

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DO ALUNO PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 3.1 - Comprovante do cumprimento de pré-requisitos fixados pelo Programa de Monitoria: comprovante de matrícula ativa, histórico escolar e comprovante de bônus de ingresso por ação afirmativa ou de mães com filhos de até 5 (cinco) anos.
- 3.2 - A documentação comprobatória do(s) bônus deve ser enviada à Coordenadora de Monitoria do TAR, durante o período de inscrições, pelo formulário disponível neste link: <https://forms.gle/xHMtxXm4ooGemJUq7>.

4. DA SELEÇÃO

- 4.1 - Data e horário: **18/04/2023, terça-feira, às 14h.**
- 4.2 - Local de realização: **Ambiente Virtual Institucional** via plataforma Google Meet. O link de acesso à sala virtual será divulgado por e-mail aos alunos inscritos, após o encerramento das inscrições.
- 4.3 - Ementa da disciplina vinculada ao projeto objeto do processo seletivo: Princípios de organização, estruturação e composição da forma no espaço. Sistemas de proporcionalidade e princípios ordenadores da composição formal. Percepção e análise das relações espaciais da forma arquitetônica. Experimentação e concepção de formas, estruturas e espaços arquitetônicos por meio de croquis e construção de modelos tridimensionais. Objetos tridimensionais como ferramentas de concepção e representação em arquitetura e urbanismo. Exploração de materiais e técnicas de expressão formal.

4.4 - Bibliografia sugerida: Conforme o Programa Pleno da disciplina vinculada ao Projeto, disponível para consulta no site oficial da EAU/UFF (<http://eau.uff.br/tar00075-estudo-do-espaco-e-da-forma-arquitetonica/>).

4.5 - Critérios de seleção: aplicação de **prova escrita** (baseada nos conteúdos teóricos e nas habilidades práticas desenvolvidas na disciplina) e **entrevista**, executadas de forma remota; **coeficiente de rendimento (CR)** dos candidatos.

4.6 - O cálculo da nota levará em consideração as orientações dos Artigos 12 e 13 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFF Nº 35, de 20 de dezembro de 2022:

“Art. 12. Deverão ser adicionados às notas obtidas nos processos seletivos bônus de ingresso por ação afirmativa ou de mães com filhos de até 5 (cinco) anos, conforme critérios descritos a seguir:

I - Se a nota média das etapas do processo seletivo for igual ou superior a sete, os candidatos que tiverem ingressado na UFF por política de ação afirmativa terão esta média multiplicada por 1,4, resultando na nota final a ser inserida no sistema; e

II - Se a nota média das etapas do processo seletivo for igual ou superior a sete, as candidatas que estiverem na condição de mães com filhos com idade até 5 (cinco) anos de idade terão esta média multiplicada por 1,2, resultando na nota final a ser inserida no sistema.”

4.7 - Nota mínima para aprovação: 7,00 (sete).

4.8 - Critérios de desempate: no caso de empate, considerar sucessivamente os critérios abaixo:

- a) maior nota obtida na disciplina vinculada ao Projeto objeto desta seleção;
- b) maior Coeficiente de Rendimento – CR;
- c) candidato com mais idade.

4.9 - Data e local da divulgação dos resultados: até as **20h00 do dia 20/04/2023**, por e-mail.

4.10 - Instâncias de recurso: o executante, Departamento de Arquitetura - TAR (tar.tca@id.uff.br), e a Comissão de Monitoria da PROGRAD (dmo.prograd@id.uff.br) serão, nesta ordem, as instâncias de recurso deste processo seletivo.

4.10.1 - O prazo para a interposição de recurso ao resultado do processo seletivo junto ao executante responsável é de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados, contadas automaticamente pelo Sistema de Monitoria.

4.10.2 - O prazo para a interposição de recurso junto à Comissão de Monitoria é de até 72 (setenta e duas) horas após a ciência do resultado da análise do recurso interposto junto ao executante responsável pelo projeto.

5. DA ACEITAÇÃO DA VAGA

5.1 - O candidato aprovado e classificado no processo seletivo terá o prazo de 2 (dois) dias corridos, após a divulgação do Resultado do processo seletivo, para aceitar a vaga no Sistema de Monitoria.

5.2 - Será considerado desistente o candidato que não cumprir ao prazo estabelecido.

6. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1 - O candidato classificado deverá encaminhar ao endereço eletrônico do Departamento de Arquitetura - TAR (tar.tca@id.uff.br) o Termo de Compromisso, devidamente assinado, em formato digital, gerado pelo Sistema de Monitoria, no prazo de 2 (dois) dias corridos após o aceite no Sistema de Monitoria.

6.2 - Na impossibilidade de impressão do Termo de Compromisso para assinatura, o candidato classificado poderá fazer declaração de próprio punho – aceitando o exposto no Termo de Compromisso – que deverá ser digitalizada e enviada para o endereço eletrônico do Executante.

6.3 - O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá estar regularmente inscrito em pelo menos uma disciplina do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo quando da assinatura do Termo de Compromisso.

6.4 - A data de entrada no Programa de Monitoria dos monitores que assinarem o Termo de Compromisso depois da data de início prevista no Art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFF Nº 35, de 20 de dezembro de 2022, será aquela registrada no Sistema de Monitoria.

6.5 - O monitor deverá registrar no Sistema de Monitoria, quando aceitar sua classificação, todos os dados referentes à sua conta bancária individual, desde que não seja conta poupança ou conta conjunta.

6.6 - Poderá ser convidado a desistir da vaga o candidato que não satisfizer a estas exigências.

Niterói, 12 de abril de 2023.

RICARDA LUCILIA DOMINGUES TAVARES
Chefe do Departamento de Arquitetura

#####

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO**

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 04/TAR 2023
(A VALORIZAÇÃO DO DESENHO DE OBSERVAÇÃO
PARA A EXPRESSÃO GRÁFICA – TARA0008)**

1. DA IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Unidade: Escola de Arquitetura e Urbanismo – TCA.

1.2 - Executante: Departamento de Arquitetura – TAR.

1.3 - Título e código do projeto: A valorização do Desenho de Observação para a Expressão Gráfica – TARA0008.

1.4 - Disciplina vinculada ao projeto: Expressão Gráfica (TAR00072).

1.5 - Professores orientadores vinculados ao projeto: Luciana Nemer Diniz.

1.6 - Número de vagas oferecidas: 1 (uma) de bolsista.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 - Período: **13 a 17/04/2023**

2.2 - Local: as inscrições serão realizadas pelos próprios candidatos no seguinte endereço eletrônico: <https://app.uff.br/monitoria>.

2.3 - Pré-requisito: o aluno deverá ter cursado com aprovação a disciplina vinculada ao projeto objeto deste Edital, Expressão Gráfica (TAR00072).

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DO ALUNO PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

3.1 - Comprovante do cumprimento de pré-requisitos fixados pelo Programa de Monitoria: comprovante de matrícula ativa, histórico escolar e comprovante de bônus de ingresso por ação afirmativa ou de mães com filhos de até 5 (cinco) anos.

3.2 - A documentação comprobatória do(s) bônus deve ser enviada à Coordenadora de Monitoria do TAR, durante o período de inscrições, pelo formulário disponível neste link: <https://forms.gle/xHMtxXm4ooGemJUq7>.

4. DA SELEÇÃO

4.1 - Data e horário: **18/04/2023, terça-feira, das 15h00 às 19h00**

4.2 - Local de realização: A seleção ocorrerá presencialmente, Rua Passo da Pátria nº 156, Anexo da Arquitetura – sala 2 (salinha), Campus da Praia Vermelha.

4.3 - Ementa da disciplina vinculada ao projeto objeto do processo seletivo: O desenho como meio de expressão. Notação gráfica a mão livre para representação de formas visual e enquadramento. Noções de perspectiva. Cores, texturas, luz e sombra. Técnicas de desenho livre. Croqui. Composição de pranchas de desenho.

4.4 - Bibliografia sugerida:

CHING, Francis D. K. *Representação Gráfica em Arquitetura*. Porto Alegre: Bookman, 1996.

CHING, Francis D. K., JURSZEK, Steven. *Representação Gráfica para Desenho de Projeto*. Barcelona: Gustavo Gili, 2001.

DOYLE, Michael E. *Desenho a Cores*. Porto Alegre: Bookman, 2002.

GILL, Robert W. *Desenho para Apresentação de Projetos*. Rio de Janeiro: TecnoPrint, 1981.

MONTENEGRO, Gildo A. *A Perspectiva dos Profissionais*. São Paulo: Editora Blucher, 2007.

PEDROSA, Israel. *Da cor à cor Inexistente*. Rio de Janeiro: Léo Christiano Editorial Ltda, 2002.

4.5 - Documentos a serem apresentados na data e horário da seleção: Histórico escolar e, nos casos em que se aplicam, declaração de ação afirmativa de ingresso na Universidade e certidão de nascimento do(s) filho(s) (para o bônus previsto no inciso I e II do Artigo 12 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFF Nº 35, de 20 de dezembro de 2022).

4.6 - Critérios de seleção: Aplicação de **prova prática** baseada no conteúdo da disciplina (levar prancheta portátil compatível com A4 e lápis de cor - 12 cores); **Entrevista**; **Nota Final** obtida na disciplina Expressão Gráfica (Histórico Escolar).

4.7 - O cálculo da nota levará em consideração as orientações dos Artigos 12 e 13 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFF Nº 35, de 20 de dezembro de 2022:

“Art. 12. Deverão ser adicionados às notas obtidas nos processos seletivos bônus de ingresso por ação afirmativa ou de mães com filhos de até 5 (cinco) anos, conforme critérios descritos a seguir:

I - Se a nota média das etapas do processo seletivo for igual ou superior a sete, os candidatos que tiverem ingressado na UFF por política de ação afirmativa terão esta média multiplicada por 1,4, resultando na nota final a ser inserida no sistema; e

II - Se a nota média das etapas do processo seletivo for igual ou superior a sete, as candidatas que estiverem na condição de mães com filhos com idade até 5 (cinco) anos de idade terão esta média multiplicada por 1,2, resultando na nota final a ser inserida no sistema.”

4.8 - Nota mínima de aprovação: 7,0 (sete)

4.9 - Critérios de desempate: no caso de empate, considerar sucessivamente os critérios abaixo:

a) maior nota obtida na disciplina vinculada ao Projeto objeto deste concurso;

b) maior Coeficiente de Rendimento – CR;

c) candidato com mais idade.

4.10 - Data e local da divulgação dos resultados: os resultados serão divulgados por e-mail até as **18h00 do dia 19/04/2023**, quarta-feira.

4.11 - Instâncias de recurso: o executante, Departamento de Arquitetura - TAR (tar.tca@id.uff.br), e a Comissão de Monitoria da PROGRAD (dmo.prograd@id.uff.br) serão, nesta ordem, as instâncias de recurso deste processo seletivo.

4.11.1 - O prazo para a interposição de recurso ao resultado do processo seletivo junto ao executante responsável é de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados, contadas automaticamente pelo Sistema de Monitoria.

4.11.2 - O prazo para a interposição de recurso junto à Comissão de Monitoria é de até 72 (setenta e duas) horas após a ciência do resultado da análise do recurso interposto junto ao executante responsável pelo projeto.

5. DA ACEITAÇÃO DA VAGA

5.1 - O candidato classificado no processo seletivo terá o prazo de 2 (dois) dias corridos, após a divulgação do resultado do processo seletivo, para aceitar a vaga no Sistema de Monitoria.

5.2 - Será considerado desistente o candidato que não cumprir ao prazo estabelecido.

6. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1 - O candidato classificado deverá encaminhar ao endereço eletrônico do Departamento de Arquitetura - TAR (tar.tca@id.uff.br) o Termo de Compromisso, devidamente datado e assinado, em formato digital, gerado pelo Sistema de Monitoria, no prazo de 2 (dois) dias corridos após o aceite no Sistema de Monitoria.

6.2 - Na impossibilidade de impressão do Termo de Compromisso para assinatura, o candidato classificado poderá fazer declaração de próprio punho – aceitando o exposto no Termo de Compromisso – que deverá ser digitalizada e enviada para o endereço eletrônico do Executante.

6.3 - O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá estar regularmente inscrito em pelo menos uma disciplina do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo quando da assinatura do Termo de Compromisso.

6.4 - A data de entrada no Programa de Monitoria dos monitores que assinarem o Termo de Compromisso depois da data de início prevista no Art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFF Nº 35, de 20 de dezembro de 2022, será aquela registrada no Sistema de Monitoria.

6.5 - O monitor deverá registrar no Sistema de Monitoria, quando aceitar sua classificação, todos os dados referentes à sua conta bancária individual, desde que não seja conta poupança ou conta conjunta.

6.6 - Poderá ser convidado a desistir da vaga o candidato que não satisfizer a estas exigências.

Niterói, 12 de abril de 2023.

RICARDA LUCILIA DOMINGUES TAVARES
Chefe do Departamento de Arquitetura

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 05/TAR 2023
(ESTRUTURA COMO UM ALIADO NA DEFINIÇÃO DO ESPAÇO E DA FORMA – TARA0011)**

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 - Unidade: Escola de Arquitetura e Urbanismo – TCA.
- 1.2 - Executante: Departamento de Arquitetura – TAR.
- 1.3 - Título e código do projeto: Estrutura como um aliado na definição do espaço e da forma – TARA0011.
- 1.4 - Disciplina vinculada ao projeto: TAR00104 – Fundamentos para Modelagem dos Sistemas Estruturais.
- 1.5 - Professores orientadores vinculados ao projeto: Osvaldo Luiz de Carvalho Souza.
- 1.6 - Número de vagas oferecidas: 2 (duas) vagas, 1 (uma) com bolsa e 1 (uma) voluntária.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 - Período: **14 a 19/04/2023**
- 2.2 - Local: as inscrições serão realizadas pelos próprios candidatos no seguinte endereço eletrônico: <https://app.uff.br/monitoria>.
- 2.3 - Pré-requisito: o aluno deverá ter cursado com aprovação a disciplina Fundamentos para Modelagem dos Sistemas Estruturais (TAR00104).

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DO ALUNO PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 3.1 - Comprovante do cumprimento de pré-requisitos fixados pelo Programa de Monitoria: comprovante de matrícula ativa, histórico escolar e comprovante de bônus de ingresso por ação afirmativa ou de mães com filhos de até 5 (cinco) anos.
- 3.2 - A documentação comprobatória do(s) bônus deve ser enviada à Coordenadora de Monitoria do TAR, durante o período de inscrições, pelo formulário disponível neste link: <https://forms.gle/xHMtxXm4ooGemJUq7>.

4. DA SELEÇÃO

- 4.1 - Data e horário: **24/04/2023, segunda-feira, às 17h00.**
- 4.2 - Local de realização: A seleção ocorrerá na sala B-103, Casarão da EAU-UFF.
- 4.3 - Ementa da disciplina vinculada ao projeto objeto do processo seletivo: Unidades e medidas físicas. Geometria das massas. Noções de estática e dinâmica. Morfologia das estruturas. Noções de cálculo diferencial e integral. Análise de sistemas estruturais através da execução de modelos. Ações e solicitações. Cálculo de Centros de Gravidade. Cálculos de Reações de Apoio.
- 4.4 - Bibliografia sugerida:
ENGEL, H. *Sistemas de Estruturas*. Editora Gustavo Gilli, 2014.

REBELLO, Y. C. P. *A Concepção Estrutural e a Arquitetura*. Editora Zigurate, 2000.

4.5 - Documentos a serem apresentados na data e horário da seleção: Histórico escolar e, nos casos em que se aplicam, declaração de ação afirmativa de ingresso na Universidade e certidão de nascimento do(s) filho(s) (para o bônus previsto no inciso I e II do Artigo 12 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFF Nº 35, de 20 de dezembro de 2022).

4.6 - Critérios de seleção: **Avaliação** baseada nas notas obtidas pelos candidatos na disciplina associada ao projeto; **Entrevista** a ser realizada de forma presencial.

4.7 - O cálculo da nota levará em consideração as orientações dos Artigos 12 e 13 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFF Nº 35, de 20 de dezembro de 2022:

“Art. 12. Deverão ser adicionados às notas obtidas nos processos seletivos bônus de ingresso por ação afirmativa ou de mães com filhos de até 5 (cinco) anos, conforme critérios descritos a seguir:

I - Se a nota média das etapas do processo seletivo for igual ou superior a sete, os candidatos que tiverem ingressado na UFF por política de ação afirmativa terão esta média multiplicada por 1,4, resultando na nota final a ser inserida no sistema; e

II - Se a nota média das etapas do processo seletivo for igual ou superior a sete, as candidatas que estiverem na condição de mães com filhos com idade até 5 (cinco) anos de idade terão esta média multiplicada por 1,2, resultando na nota final a ser inserida no sistema.”

4.8 - Nota mínima de aprovação: **7,0 (sete)**

4.9 - Critérios de desempate: no caso de empate, considerar sucessivamente os critérios abaixo:

- a) maior nota obtida na disciplina vinculada ao Projeto objeto deste concurso;
- b) maior Coeficiente de Rendimento – CR;
- c) candidato com mais idade.

4.10 - Data e local da divulgação dos resultados: os resultados serão divulgados por e-mail até as **17h00 do dia 27/04/2023, quinta-feira**.

4.11 - Instâncias de recurso: o executante, Departamento de Arquitetura - TAR (tar.tca@id.uff.br), e a Comissão de Monitoria da PROGRAD (dmo.prograd@id.uff.br) serão, nesta ordem, as instâncias de recurso deste processo seletivo.

4.11.1 - O prazo para a interposição de recurso ao resultado do processo seletivo junto ao executante responsável é de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados, contadas automaticamente pelo Sistema de Monitoria.

4.11.2 - O prazo para a interposição de recurso junto à Comissão de Monitoria é de até 72 (setenta e duas) horas após a ciência do resultado da análise do recurso interposto junto ao executante responsável pelo projeto.

5. DA ACEITAÇÃO DA VAGA

5.1 - O candidato classificado no processo seletivo terá o prazo de 2 (dois) dias corridos, após a divulgação do resultado do processo seletivo, para aceitar a vaga no Sistema de Monitoria.

5.2 - Será considerado desistente o candidato que não cumprir ao prazo estabelecido.

6. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1 - O candidato classificado deverá encaminhar ao endereço eletrônico do Departamento de Arquitetura - TAR (tar.tca@id.uff.br) o Termo de Compromisso, devidamente datado e assinado, em formato digital, gerado pelo Sistema de Monitoria, no prazo de 2 (dois) dias corridos após o aceite no Sistema de Monitoria.

6.2 - Na impossibilidade de impressão do Termo de Compromisso para assinatura, o candidato classificado poderá fazer declaração de próprio punho – aceitando o exposto no Termo de Compromisso – que deverá ser digitalizada e enviada para o endereço eletrônico do Executante.

6.3 - O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá estar regularmente inscrito em pelo menos uma disciplina do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo quando da assinatura do Termo de Compromisso.

6.4 - A data de entrada no Programa de Monitoria dos monitores que assinarem o Termo de Compromisso depois da data de início prevista no Art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFF Nº 35, de 20 de dezembro de 2022, será aquela registrada no Sistema de Monitoria.

6.5 - O monitor deverá registrar no Sistema de Monitoria, quando aceitar sua classificação, todos os dados referentes à sua conta bancária individual, desde que não seja conta poupança ou conta conjunta.

6.6 - Poderá ser convidado a desistir da vaga o candidato que não satisfizer a estas exigências.

Niterói, 13 de abril de 2023.

RICARDA LUCILIA DOMINGUES TAVARES
Chefe do Departamento de Arquitetura

#####



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO

ADITAMENTO Nº 02 AO EDITAL CMF Nº 005/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

A **Diretora da Faculdade de Farmácia**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº65, de 30 de julho de 2020, expedida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na autorização do Ministério da Educação para a implementação do Programa de Gestão pelas unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas, por meio da Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, e na Instrução Normativa nº 28/2022, publicada no Boletim de Serviço UFF nº 88, de 12 de maio de 2022, RESOLVE:

1. Realizar e dar publicidade ao terceiro período de inscrições para adesão ao Programa de Gestão da Faculdade de Farmácia (CMF), nos termos do Plano de Trabalho da Unidade aprovado conforme o processo administrativo SEI nº **23069.189411/2022-60**, tendo como fundamento as disposições elencadas no **Edital CMF nº 005/2022, de 21 de dezembro de 2022**, e este segundo aditamento.
2. Poderão se candidatar a este período de inscrições os interessados que se enquadrem nos critérios previstos no **Edital CMF nº 005/2022, de 21 de dezembro de 2022**, que ainda não tenham sido aprovados para adesão ao Programa de Gestão da Faculdade de Farmácia (CMF).
3. O Plano de Trabalho da Unidade admite, no âmbito do Programa de Gestão, a adoção dos formatos **Teletrabalho Parcial** e/ou **Presencial**, preservado o atendimento ao público, inclusive presencial, para todos os setores.
4. O novo período de inscrições acontecerá das **10 horas do dia 14 de abril de 2023 às 18 horas do dia 17 de abril de 2023**.
5. A inscrição será realizada em Sistema próprio adotado pela UFF para o Programa de Gestão (<https://programadegestao.uff.br/>), de acordo com as instruções previamente estabelecidas.
6. O resultado será divulgado no dia **18 de abril de 2023**, por meio de Edital a ser disponibilizado na página da Faculdade de Farmácia (<http://farmacia.uff.br/>) e publicado no Boletim de Serviço.
7. O Edital de que trata o item 7 deste aditamento conterá a relação de candidatos selecionados especificamente para este período de inscrições para

adesão ao Programa de Gestão no âmbito do Plano de Trabalho da Faculdade de Farmácia, com planos de trabalho individuais com vigência de **02 de maio de 2023 a 06 de dezembro de 2023**

8. As disposições do **Edital CMF nº 005/2022, de 21 de dezembro de 2022**, incluindo-se o Anexo I, e com exceção dos itens 3.1 e 5.1, aplicam-se ao novo período de inscrições e às adesões resultantes deste processo seletivo.

Niterói, 13 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Valeria Vieira Guillarducci, DIRETOR(A)**, em 13/04/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1362255** e o código CRC **2F327C6F**.

SEÇÃO III

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.772, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a ratificação da Resolução **ad referendum** da alteração da Comissão Especial para avaliação do docente Andre Luiz Gomes da Silva ao acesso à Classe E (Professor Titular).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.188317/2022-93, e

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar o ato praticado pelo Vice-Reitor, Professor Fabio Barboza Passos, pela alteração da Comissão Especial para avaliação do docente Andre Luiz Gomes da Silva ao acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, na área de conhecimento de Ciências Biológicas, integrante do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior – INFES:

TITULARES:

Mirian Araujo Carlos Crapez (UFF)
Mariângela Menezes (UFRJ)
Vania Gonçalves Lourenço Esteves (UFRJ)
Luci de Senna Vale (UFRJ)
Moemy Gomes de Moraes (UFG)

SUPLENTE:

Ana Cláudia de Macêdo Vieira (UFRJ)
Alphonse Germaine Albert Charles Kelecom (UFF)

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.773, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho do docente Ronaldo Altenburg Odebrecht Curi Gismondi, de 40 horas semanais para 20 horas semanais.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.178835/2022-07,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pelo Professor Ronaldo Altenburg Odebrecht Curi Gismondi, lotado no Departamento de Medicina Clínica, de 40 horas semanais, sem dedicação exclusiva, para 20 horas semanais.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.774, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho da docente Roberta Duboc Pedrinha, de 40 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.154905/2022-23,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pelo(a) Professor(a) Roberta Duboc Pedrinha, lotado(a) no Departamento de Direito Público, de 40 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.775, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Promoção Funcional para
acesso à Classe E do docente Roger
Matsumoto Moreira, do Departamento
de Desenho Técnico.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que
mais consta do Processo n.º 23069.188436/2022-46,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Promoção Funcional do docente Roger Matsumoto Moreira, lotado
no Departamento de Desenho Técnico, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a
Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 03/11/2022.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.776, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Promoção Funcional para acesso à Classe E do docente Walber Paschoal da Silva, do Departamento de Desenho Técnico.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.188351/2022-68,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Promoção Funcional do docente Walber Paschoal da Silva, lotado no Departamento de Desenho Técnico, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 01/11/2022.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.777, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do Título de *Máster Universitario Internacional en Sociología Jurídica*, de Julia Maia Goldani.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003244/2022-79,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Reconhecimento do Título de *Máster Universitario Internacional en Sociología Jurídica*, obtido por Julia Maia Goldani, na *Universidad del País Vasco* (Espanha), como equivalente ao de Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais, nos termos estabelecidos na Resolução nº 583/2017 deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.778, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do Título de *Máster Universitario Internacional en Sociología Jurídica*, de Fiammetta Bonfigli.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003084/2022-68,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Reconhecimento do Título de *Máster Universitario Internacional en Sociología Jurídica*, obtido por Fiammetta Bonfigli, na *Universidad del País Vasco* (Espanha), como equivalente ao de Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais, nos termos estabelecidos na Resolução nº 583/2017 deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.779, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do Título de *Doctor of Philosophy*, de Daisy Hirata.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001069/2023-66,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Reconhecimento do Título de *Doctor of Philosophy*, obtido por Daisy Hirata, na *Saitama University* (Japão), como equivalente ao de Doutorado em Física, nos termos estabelecidos na Resolução nº 583/2017 deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.780, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do Título de *Master de Sciences, Technologies, Santé, Mention Ergonomie*, de Guilherme Teófilo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002860/2022-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Reconhecimento do Título de *Master de Sciences, Technologies, Santé, Mention Ergonomie*, obtido por Guilherme Teófilo, na *Université Paris-Saclay* (França), como equivalente ao de Mestrado em Engenharia de Produção, nos termos estabelecidos na Resolução nº 583/2017 deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.781, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Sindy Mazaira Rodriguez.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.154794/2022-55,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Odontologia - Bacharelado, obtido por Sindy Mazaira Rodriguez, junto ao Instituto Superior de Ciências Médicas de Villa Clara "Dr. Serafin Ruiz de Zárate Ruiz", Cuba, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.782, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Luis Miguel Moncayo Morales.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008319/2019-11,

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Odontologia - Bacharelado, obtido por Luis Miguel Moncayo Morales, junto a Universidad Católica de Santiago de Guayaquil, Equador, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.783, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de
Revalidação de diploma de Ximena
Andrea Bermudez Vasconcellos.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008321/2019-81,

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Odontologia -Bacharelado, obtido por Ximena Andrea Bermudez Vasconcellos, junto a Universidad de Guayaquil, Equador, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.784, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de
Revalidação de diploma de Carla
Alejandra Gonzales Rivera.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.150782/2022-51,

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Odontologia -Bacharelado, obtido por Carla Alejandra Gonzales Rivera, junto a Universidad Mayor Real y Pontificia de San Francisco Xavier de Chuquisaca, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.785, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Claudia Alejandra Guarachi Jimenez.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.154543/2022-71,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Odontologia - Bacharelado, obtido por Claudia Alejandra Guarachi Jimenez, junto a *Universidad de Aquino Bolivia*, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.786, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de
Revalidação de diploma de Claudia
Garcia Erquicia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.155325/2022-53,

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Odontologia -Bacharelado, obtido por Claudia Garcia Erquicia, junto a Universidad Mayor de San Simón, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.787, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de
Revalidação de diploma de Clara
Bonifacio Copa.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.156112/2022-49,

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Odontologia - Bacharelado, obtido por Clara Bonifacio Copa, junto a Universidad Mayor de San Simón, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.788, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Alfredo Esteban Llerena Icochea.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.156204/2022-29,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Odontologia - Bacharelado, obtido por Alfredo Esteban Llerena Icochea, junto a *Universidad de San Martin de Porres*, Peru, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.789, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de
Revalidação de diploma de Roly Castro
Palma.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.167858/2021-05,

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Odontologia - Bacharelado, obtido por Roly Castro Palma, junto a Universidad Mayor, Real y Pontificia de San Francisco Xavier de Chuquisaca, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.790, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Oniris Matos Machado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.168392/2021-57,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Odontologia - Bacharelado, obtido por Oniris Matos Machado, junto a *Universidad de Ciencias Médicas de Guantánamo*, Cuba, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.791, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Marzia Petrucci.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.151789/2023-71,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a Revalidação do Diploma, nível Graduação de Física - Bacharelado, obtido por Marzia Petrucci, junto a *Università degli Studi di Parma*, Itália, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.792 DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Recurso/Pedido de Reconsideração da avaliação de desempenho com fins de homologação de Promoção funcional do docente Daniel Pecego Vieira Caetano.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.150547/2022-80,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto pelo Professor Daniel Pecego Vieira Caetano, referente a promoção funcional para a Classe D, Nível I (Associado I), e negar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.793, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Transferência Interinstitucional do discente Ian Marco Assaf Moreira.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.187864/2022-51,

R E S O L V E :

Art. 1º - Indeferir a solicitação de Transferência Interinstitucional do discente Ian Marco Assaf Moreira, do Curso de Graduação em Administração Pública da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, para o Curso de Graduação em Administração Pública da Universidade Federal Fluminense - UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.794 DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Reingresso sem
Concurso por Gabriel Torres dos Santos.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.184979/2022-94,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto por Gabriel Torres dos Santos, referente ao Reingresso sem Concurso para o Curso de Graduação em Direito (Volta Redonda), proveniente do Curso de Graduação em História (Niterói), e negar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.795 DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Redução do Número de Vagas Anuais para o Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002871/2022-92,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a solicitação para a alteração do número de vagas anuais para o Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo, do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - INFES.

Parágrafo único - Reduz de cento e vinte para quarenta o número de vagas anuais autorizadas para o Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.796, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de avaliação do processo de credenciamento de docente no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.020107/2022-07,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conhecer do Recurso interposto pelo Professor Fabiano dos Santos Souza sobre a decisão do processo de credenciamento de docente no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal Fluminense, e dar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.797, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Estabelece diretrizes para planejamento, solicitação e concessão de apoio para realização de atividades de Trabalho de Campo ou de Visita Técnica no âmbito de Cursos de Graduação, de Cursos de Pós-Graduação e de iniciativas de Extensão.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001077/2023-11,

CONSIDERANDO a necessidade de conformação de diretrizes gerais para o planejamento e realização de atividades de trabalho de campo e de visita técnica previstas em Disciplinas e Atividades que compõem as Matrizes Curriculares e Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação e iniciativas de Extensão;

CONSIDERANDO a incorporação da extensão nos currículos dos cursos de graduação, atendendo à legislação específica;

CONSIDERANDO a importância do planejamento de ações para a adequada prestação de serviços pelos mais diversos setores da Universidade, observando-se especificidades das áreas, bem como da necessidade de responsabilidade no uso dos investimentos e recursos públicos geridos pela UFF,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para o planejamento, solicitação e concessão de apoio para realização de atividades de Trabalho de Campo ou de Visita Técnica no âmbito de Cursos de Graduação, de Cursos de Pós-Graduação e de iniciativas de Extensão.

§ 1º Entende-se por Trabalho de Campo e Visita Técnica a atividade acadêmica que atende, prioritariamente, aos seguintes requisitos:

I - vinculada a uma disciplina ou atividade que compõe a matriz curricular de um curso de graduação ou de um curso de pós-graduação ou uma iniciativa de extensão, cuja carga horária prática esteja prevista no respectivo Projeto Pedagógico de Curso ou Programa;

II - organizada por um ou mais docentes prevendo a participação de estudantes durante um período e área determinados; e

III - exige o deslocamento de seus participantes.

§ 2º Entende-se por planejamento, para os fins previstos nesta Resolução, os procedimentos envolvidos na organização das demandas das Unidades Acadêmicas para a realização de atividade de Trabalho de Campo ou de Visita Técnica.

§ 3º Entende-se por concessão de apoio para a realização de atividade de Trabalho de Campo ou de Visita Técnica a autorização e o aporte financeiro e de transporte, pelos órgãos competentes da UFF, depois de realizadas as etapas relacionadas ao planejamento, solicitação, análise, priorização e organização do atendimento às demandas.

§ 4º O aporte financeiro concedido aos estudantes participantes da atividade de Trabalho de Campo ou de Visita Técnica ocorrerá em forma de bolsa, e aos docentes e técnico-administrativos será em forma de diárias (por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP), em conformidade com a duração da atividade e o previsto nesta Resolução.

Art. 2º As atividades de Trabalho de Campo ou de Visita Técnica deverão ocorrer, prioritariamente, no período de maio a novembro, no território do Estado do Rio de Janeiro ou em territórios que distem um raio de até 400 km (quatrocentos quilômetros) da Unidade de origem e com duração máxima de 4 (quatro) dias, contados a partir da data de embarque, ressalvados os casos excepcionais.

§ 1º Serão considerados casos excepcionais aqueles em que há inequívoca necessidade de ocorrer em período, local e duração alternativos, em virtude da natureza da atividade proposta, não podendo exceder a 6 (seis) dias.

§ 2º Os casos excepcionais serão tratados individualmente, considerando justificativas a serem apresentadas pelo proponente e parecer da Comissão Local de Acompanhamento.

Art. 3º As Unidades Acadêmicas a que estejam vinculados Cursos de Graduação, de Pós-Graduação ou iniciativas de Extensão que prevejam a realização de atividades de Trabalho de Campo ou de Visita Técnica, na forma do §1º do art. 1º, constituirão Comissão Local de Acompanhamento de Trabalho de Campo ou de Visita Técnica.

§ 1º A Comissão Local de Acompanhamento de que trata o caput deste artigo será designada pelo (a) Diretor (a) da Unidade Acadêmica, em ato específico, tendo em sua composição representantes do corpo docente, técnico e discente da Unidade.

§ 2º A participação na Comissão Local de Acompanhamento de Trabalho de Campo ou de Visita Técnica não ensejará a atribuição de função gratificada.

§ 3º A Direção da Unidade providenciará a verificação do planejamento anual elaborado pela Comissão Local e o seu encaminhamento à Superintendência de Operações e Manutenção (SOMA), em momento oportuno, para análise preliminar da viabilidade de atendimento pelo setor de transporte.

§ 4º O planejamento de que trata o § 3º deste artigo poderá ser ajustado mensalmente em virtude de força maior ou da disponibilidade de recursos financeiros e de transporte para atendimento às demandas.

Art. 4º Depois de sua instalação, a Comissão Local elaborará propostas de “Regulamento de Trabalho de Campo ou de Visita Técnica”, de “Protocolo de Segurança para Atividades Práticas em Campo” e de “Termo de Compromisso para Trabalho de Campo”.

§ 1º O Regulamento de de Trabalho de Campo ou de Visita Técnica da Unidade estabelecerá rotinas e dinâmicas para o funcionamento da Comissão Local e critérios complementares a esta Resolução para a organização local das demandas de atividade de Trabalho de Campo ou de Visita Técnica, observados os seguintes elementos:

I- as especificidades locais do previsto nos Projetos Pedagógicos dos cursos e nos programas das iniciativas de Extensão;

II - a natureza das atividades propostas;

III - a distância a ser percorrida; e

IV - os recursos previstos para a realização das atividades - entre bolsas, diárias e transporte.

§ 2º Os instrumentos “Protocolo de Segurança para Atividades Práticas em Campo” e “Termo de Compromisso para Trabalho de Campo” deverão estabelecer as normas gerais de comportamento e de protocolos de segurança e de saúde para os os participantes das atividades práticas em campo.

§ 3º As normas previstas neste artigo poderão ser reunidas em um único documento, devendo ser submetidas ao Colegiado de Unidade para aprovação sob a forma de Resolução e posterior publicação no Boletim de Serviço da Universidade.

§ 4º Na hipótese de já existir, no âmbito dos Cursos e Programas, instrumentos normativos com objetos similares, ambos serão válidos em seus aspectos comuns, sendo o Colegiado de Unidade a instância responsável por avaliar eventuais conflitos e deliberar sobre os mesmos, ouvidas as partes.

Art. 5º Caberá à Comissão Local de Acompanhamento a compilação e a análise das demandas dos cursos e dos programas vinculados à Unidade Acadêmica, para organização do planejamento anual das viagens de trabalho de campo ou de visita técnica.

§ 1º As demandas de que trata o caput serão organizadas, preliminarmente, sob a forma de Plano de Trabalho elaborado por docentes responsáveis pela oferta ou execução das disciplinas ou atividades de cursos de graduação, pós-graduação ou iniciativas de extensão, observando os parâmetros definidos por esta Resolução, inclusive aqueles que se relacionam aos Projetos Pedagógicos de Curso.

§ 2º O modelo de Plano de Trabalho, disponível no Anexo I, poderá ser adaptado pela Unidade, conforme especificidades e/ou ênfases, e transposto para o meio eletrônico sob a forma de formulário.

§ 3º Os Planos de Trabalho serão analisados pela Comissão Local considerando os objetivos acadêmicos das atividades propostas e o atendimento às disposições desta Resolução.

Art. 6º No âmbito de seus trabalhos, a Comissão Local:

- I - poderá sugerir mudanças e ajustes nos planos de trabalho e demandas;
- II- poderá estabelecer critérios de priorização para inclusão no planejamento anual visando o atendimento das solicitações e concessão de apoio - transporte, bolsa, diária;
- III - deverá compilar, em planilha, os principais dados dos planos de trabalho, conforme itens básicos que constam do Anexo II, e encaminhar para a Direção da Unidade;
- IV - deverá avaliar, em momento oportuno, os Relatórios de Viagem de Trabalho de Campo ou de Visita Técnica; e
- V - poderá sugerir, em função dos Relatórios de Viagem, alterações para o período ou ano letivo seguinte.

Art. 7º A SOMA, sem prejuízo das competências próprias previstas em seu Regimento Interno, ficará, por meio de setor competente, responsável por:

- I - gerenciar o transporte e a equipe necessária para viabilizar as viagens de Trabalho de Campo ou de Visita Técnica;
- II- efetuar a análise preliminar das demandas de transporte para a realização de Trabalho de Campo ou de Visita Técnica, conforme planejamentos enviados pelas Unidades Acadêmicas, considerando elementos como:
 - a) a frota de veículos disponível;
 - b) a quantidade prevista de participantes;
 - c) o período previsto para a atividade;

d) a duração da atividade;

III - orientar as Unidades Acadêmicas quanto aos prazos e procedimentos para o recebimento e análise do planejamento anual, da confirmação das viagens efetivamente previstas para o mês ou para a semana, com antecedência mínima preferencial de 10 (dez) dias úteis;

IV - adotar providências para o contrato da modalidade de seguro pertinente ao transporte ou viagem e efetuar os controles e registros documentais cabíveis dos passageiros;

V - informar a Direção da Unidade Acadêmica ou ao docente responsável pela atividade de Trabalho de Campo ou de Visita Técnica sobre qualquer intercorrência sobre o planejamento ou execução da viagem, nos aspectos relacionados ao transporte;

VI - acompanhar o cumprimento das normas de segurança exigidas para os veículos liberados para atividades de Trabalho de Campo ou de Visita Técnica; e

VI - orientar a equipe de motoristas quanto à avaliação sobre o trajeto a ser percorrido, considerando possíveis riscos ao veículo ou aos seus passageiros, sendo intransferíveis decisão e responsabilidade sobre este assunto.

Art. 8º O docente responsável por Plano de Trabalho que conste do planejamento da Unidade, devidamente aprovado ou confirmado pela SOMA, deverá providenciar, junto à Unidade, com antecedência desejável de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para o início da viagem, os documentos relacionados a seguir:

I – Formulário de Solicitação de Transporte;

II – Formulário de estudantes participantes da viagem para inclusão na Apólice de Seguro;

III – Formulário para o pagamento do auxílio aos estudantes; e

IV – Formulário para o pagamento de diária ao(s) docentes.

§ 1º Os modelos dos documentos indicados nos incisos I a IV serão compartilhados pelas áreas técnicas correspondentes com as Unidades.

§ 2º O docente responsável pela atividade de Trabalho de Campo ou de Visita Técnica deverá, ao término desta, providenciar o preenchimento do Relatório de Viagem (modelo Anexo III), que deverá ser enviado pela Direção da Unidade para órgão competente da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 9º A Pró-Reitoria de Graduação será responsável, por meio de órgão de gestão financeira, pela gestão do apoio financeiro para o pagamento de bolsa/auxílio para estudantes de cursos de graduação participantes das atividades de Trabalho de Campo ou de Visita Técnica, conforme o Plano de Trabalho de Campo aprovado e a documentação encaminhada pela Direção de Unidade a partir do cumprimento do art. 8º.

Art. 10 A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação será responsável, por meio de órgão de gestão financeira, pela gestão do apoio financeiro para o pagamento de bolsa/auxílio para estudantes de cursos de pós-graduação participantes das atividades de Trabalho de Campo ou de Visita Técnica, conforme o Plano de Trabalho de Campo aprovado e a documentação encaminhada pela Direção de Unidade a partir do cumprimento do art. 8º.

Art. 11. Os recursos para o pagamento de diárias para os servidores participantes das atividades de Trabalho de Campo serão definidos pela Unidade Acadêmica dentro do planejamento orçamentário da Universidade e recursos disponíveis, conforme o Plano de Trabalho de Campo aprovado e a documentação encaminhada pela Direção de Unidade a partir do cumprimento do art. 8º.

Parágrafo único. Os registros para o pagamento de diárias de que trata o caput serão realizados por órgão identificado pela Pró-Reitoria afeita à atividade de Trabalho de Campo ou visita, conforme o que se segue:

I - atividade vinculada a disciplina de curso de graduação - Pró-Reitoria de Graduação;

II - atividade vinculada a projeto de pesquisa ou programa de pós-graduação - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; e

III - atividade vinculada a Programa, projeto ou iniciativa de extensão vinculada ou não a componente curricular - Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 12. Não será permitida mudança no itinerário do veículo, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito externo a ser justificado posteriormente.

Parágrafo único. O docente que alterar o itinerário previsto sem justificativa se responsabilizará por quaisquer anormalidades ocorridas.

Art. 13. Não será permitido o transporte de pessoas que não sejam estudantes inscritos na(s) disciplina(s), atividades ou programas cobertos pelo Plano de Trabalho, docentes ou técnico-administrativos da UFF, respeitando-se o limite de lotação do veículo solicitado.

§1º Os passageiros - estudantes, docentes e técnicos - deverão apresentar a carteira da UFF e um documento de identidade oficial com foto no momento do embarque.

§2º O docente, como responsável pelo traslado, deverá embarcar e retornar da viagem com o grupo de estudantes participantes.

§3º O veículo não poderá partir até que seja atingida a lotação mínima de 70% (setenta por cento) do quantitativo de participantes previstos ou indicados na solicitação do transporte.

§ 4º Excepcionalmente, considerando a natureza do trabalho de campo e a justificativa fundamentada à Comissão local prevista no art. 4º, poderão ser transportados terceiros não contemplados neste dispositivo.

§ 5º Nos casos previstos no § 4º, o seguro previsto no art. 7º será de responsabilidade exclusiva do participante.

§ 6º Não será permitido o transporte de passageiros sem seguro.

Art. 14. Casos omissos serão avaliados e resolvidos, no âmbito de suas respectivas competências, pelos Colegiados de Unidade, pela Pró-Reitoria de Graduação, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, pela Pró-Reitoria de Extensão e pela Superintendência de Operações e Manutenção.

Art. 15. Revoga-se a Instrução de Serviço PROGRAD nº 03, de 20 de fevereiro de 2019.

Art. 16. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

ANEXO I
MODELO DE PLANO DE TRABALHO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TRABALHO DE CAMPO E VISITA TÉCNICA
PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE RESPONSÁVEL

1. Nome completo (sem abreviaturas)

2. E-mail

3. Telefone

IDENTIFICAÇÃO DA DISCIPLINA OU ATIVIDADE OU PROGRAMA

4. Código

5. Nome

PROGRAMAÇÃO DA ATIVIDADE

6. Data de Início (exemplo: 02 de maio de 2023)

7. Data de Término (exemplo: 04 de maio de 2023)

8. Local de origem - Cidade e Campus da UFF

9. Horário de saída

10. Local de destino - nome da cidade e/ou localidade específica

11. Justificativa para a realização da atividade no local de destino

12. Recursos necessários (veículo, diária em caso de pernoite, auxílio para estudante)

13. Número de participantes previstos - docente, estudantes, técnicos

DESCRIÇÃO, OBJETIVOS E FORMA DE AVALIAÇÃO

14. Atividades a serem desenvolvidas

15. Objetivos de aprendizagem

16. Forma de Avaliação

ANEXO II
ITENS BÁSICOS - PLANILHA/TABELA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TRABALHO DE CAMPO E VISITA TÉCNICA

E-mail demandante

Nome da Unidade de Ensino

Sigla Unidade de Ensino

Nome da disciplina/atividade/programa

Código da disciplina/atividade/programa

Nome do Docente responsável

Telefone do docente responsável

E-mail do docente responsável

Quantidade estimada de docentes participantes

Quantidade estimada de estudantes participantes

Quantidade estimada de técnicos participantes

Data de início

Local de saída (Cidade e Campus da UFF)

Horário de Saída

Local de destino - nome da cidade e/ou localidade específica

Data de término

ANEXO III
MODELO RELATÓRIO DE VIAGEM
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TRABALHO DE CAMPO E VISITA TÉCNICA
RELATÓRIO DE VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE RESPONSÁVEL

1. Nome completo (sem abreviaturas)

2. E-mail

3. Telefone

IDENTIFICAÇÃO DA DISCIPLINA OU ATIVIDADE OU PROGRAMA

4. Código

5. Nome

PERÍODO E ATIVIDADES REALIZADAS

6. Início (exemplo: 02 de maio de 2023)

7. Término (exemplo: 04 de maio de 2023)

8. Local de destino(nome da cidade e/ou local específico)

9. Atividades realizadas

10. Quantidade de participantes efetivos (docentes, técnicos e estudantes)

11. Ocorrências (se houver)

12. Sugestões e/ou recomendações

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.798 DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a criação de disciplina
vinculada ao Departamento de Medicina
Clínica - MMC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE,
no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que
mais consta do Processo nº 23069.150496/2023-77,

R E S O L V E :

Art.1º- Fica criada e vinculada ao Departamento de Medicina Clínica - MMC a disciplina abaixo
relacionada: - Imersão da Semiotécnica.

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense
e vinculada ao Departamento de Medicina Clínica.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.799, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a criação de disciplina
vinculada ao Departamento de
Engenharia de Produção - TEP.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.152935/2023-86,

R E S O L V E :

Art.1º- Fica criada e vinculada ao Departamento de Engenharia de Produção - TEP a disciplina abaixo relacionada:

- Tópicos Especiais em Engenharia de Produção – Segurança de Processo e Prevenção de Perdas em Sistemas de Produção I.

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Engenharia de Produção.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.800, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a criação de disciplina vinculada ao Departamento de Engenharia de Agronegócios – VEA de Volta Redonda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.154353/2023-34,

R E S O L V E :

Art.1º- Fica criada e vinculada ao Departamento de Engenharia de Agronegócios –VEA a disciplina abaixo relacionada:

- Introdução à Engenharia.

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade

Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Engenharia de Agronegócios de Volta Redonda.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.801, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente – TER.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.155254/2023-70,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente – TER as disciplina abaixo relacionadas:

- Hidrodinâmica Marítima
- Modelagem Hidráulica de Corpos de Água

Art.2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas da Universidade

Federal Fluminense e vinculadas ao Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.802, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Estabelece o Ajuste Curricular sem alteração de CH Total do Curso de Graduação em Desenho Industrial, Grau: Bacharelado, Habilitação: Projetos de Produtos, sediado no Município de Niterói, aprovado pela Resolução nº 411/2014 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.153012/2023-41,

R E S O L V E :

Art.1º - Substituir a disciplina TDT 00072 Técnicas Gráficas I de 60 horas, integrante do elenco de obrigatórias pela disciplina TDT 00082 Produção Gráfica de 60 horas.

Art. 2º - Estabelecer a equivalência entre as disciplinas TDT 00082 e TDT 00072.

Art. 3º - A alteração promovida não acarretará alteração na carga horária total de 2.736 horas para fins de integralização curricular.

Art. 4º- Art.4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e sua implantação a partir do 1º período de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.803, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Estabelece o Ajuste Curricular sem alteração de CH Total do Curso de Graduação em Ciência Ambiental, Grau: Bacharelado, aprovado pela Resolução nº 05/2011 e alterada pelas Resoluções 559/2011, 224/2016, 294/2021 e 455/2021 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.154932/2023-87,

R E S O L V E :

Art.1º - Substituir a disciplina GAG 00059 Recursos Energéticos de 60 horas, integrante do elenco de obrigatórias pela disciplina GEO 00009 Energia e Meio Ambiente de 60 horas.

Art. 2º - A alteração promovida não acarretará alteração na carga horária total de 3.190 horas para fins de integralização curricular.

Art. 3º - Estabelecer a equivalência entre as disciplinas GEO 00009 e GAG 00059.

Art. 4º- Art.4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e sua implantação a partir do 1º período de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício
#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.804, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Estabelece o Ajuste Curricular sem alteração de CH Total do Curso de Graduação em Física, Grau: Bacharelado, Ênfase: Física Computacional, sediado no Município de Volta Redonda, aprovado pela Resolução nº 234/2018 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.191312/2022-48,

R E S O L V E :

Art.1º - Remanejar as disciplinas abaixo relacionadas integrantes do elenco de obrigatórias para o elenco de optativas:

- VFI 0004 Estudo Dirigido I – 30 horas;
- VFI 00012 Ótica - de 60 horas; e
- VFI 00013 Física Moderna I – 60 horas

Art.2º - Incluir as disciplinas abaixo relacionadas no elenco de disciplinas obrigatórias:

- VFI00064 - Física Moderna II - 60 horas
- VFI00062 -Física IV - 60 horas
- VFI00063 - Física Experimental IV - 30 horas

Art.3º - As alterações promovidas não acarretarão alteração da carga horária total do currículo de 2.465 horas para fins de integralização curricular

Art.4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e sua implantação a partir do 1º período de 2023.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.805, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Residência em Enfermagem Pediátrica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000012/2022-69,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Residência em Enfermagem Pediátrica, vinculado à Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 1.805 de 29 de março de 2023

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM PEDIÁTRICA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO CURSO E SEUS FINS

Art. 1º. A Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, criada pela lei nº11.129, de 30 de junho de 2005, constitui modalidade de ensino de Pós-Graduação Lato Sensu, voltado para a educação em serviço é destinado às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica.

§ 1º. A Residência em Enfermagem Pediátrica da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa (EEAAC) em Parceria com Fundação Municipal de Saúde de Niterói, será realizada no Hospital Getúlio Vargas Filho (HGVF) e/ou em outras unidades de saúde, próprias ou outras instituições, neste último caso, que mantenham convênio com a UFF.

§2º. Conforme Disposto no §1º do artigo 13 da Lei nº11.129/2005, a Residência Multiprofissional e em área Profissional da Saúde constitui-se em um programa de cooperação intersetorial para favorecer a inserção qualificada dos jovens profissionais da saúde no mercado de trabalho, particularmente em áreas prioritárias do Sistema Único de Saúde -SUS.

§ 3º. A Residência em Enfermagem Pediátrica da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa em parceria com Fundação Municipal de Saúde de Niterói destina-se exclusivamente aos portadores do diploma de Graduação em Enfermagem com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

Art. 2º. Os fins da educação em serviço da Residência Multiprofissional e em área Profissional da Saúde, conforme dispõe o artigo 2º da Portaria Interministerial n.º 1.077/2009, serão orientados pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais, de forma a contemplar os eixos norteadores relacionados nos incisos I a XII do referido artigo.

Art. 3º. O Curso de Residência em Enfermagem Pediátrica da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa em Parceria com Fundação Municipal Saúde Niterói tem como objetivos:

I – geral, capacitar enfermeiros para atuarem no atendimento a criança e adolescente e suas famílias, nas atividades de assistência, pesquisa, ensino e gestão, numa perspectiva de trabalho em equipe multidisciplinar, e de acordo com os princípios do SUS.

II – específicos:

a) Qualificar enfermeiros a identificar, analisar e avaliar as informações em saúde para

- planejamento e a intervenção nos diferentes níveis de atenção à criança e adolescente;
- b) Qualificar o enfermeiro para o reconhecimento das principais situações clínicas e a adoção de medidas de cuidados;
 - c) Treinar o enfermeiro em práticas de rede de atenção em saúde que envolvam desde os níveis de atenção básica até os cuidados em regime de internação hospitalar;
 - d) Instrumentalizar os enfermeiros com experiências formadoras que garantam o espaço de articulação do trabalho em equipe;
 - e) Qualificar o enfermeiro para produzir trabalhos científicos que contribuam para as práticas baseadas nas melhores evidências;
 - f) exercer ações específicas, no cenário campo de prática, em todos os níveis de atenção saúde, no SUS; e
 - g) conhecer a rede de serviços de saúde de saúde e suporte social, com vistas ao exercício de ações intersetoriais.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Art. 4º. Residência em Enfermagem Pediátrica terá um Colegiado, um Coordenador e um Subcoordenador, instâncias que funcionam de forma articulada com a Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde – COREMU.

Art.5º. A COREMU é órgão subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação Inovação – PROPPI/UFF.

§ 1º. A COREMU, de acordo com a Resolução nº 2, de 4 de maio de 2010, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, será o responsável por toda comunicação e tramitação de processos junto a essa CNRMS, de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da UFF.

§2º. Conforme previsto no art.3º §§3º e 4º da Resolução CEPEX/UFF nº 150/2010, os procedimentos adequados para a administração da Residência Multiprofissional e em Saúde da UFF serão determinados pela PROPPI.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art.6º O Coordenador e o Subcoordenador de Curso de Residência em Enfermagem Pediátrica serão escolhidos em reunião do Colegiado de Curso, pelo voto da maioria de seus membros, sendo nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único: Conforme previsto no Art.22 da Resolução CEPEX/UFF nº150/2010, o mandato do Coordenador e Subcoordenador é de (4)quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 7º. Cabe ao Coordenador do Curso:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- b) coordenar as atividades didáticas e administrativas do Curso;

- c) elaborar a programação anual do Curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- d) propor ao Colegiado a criação de novas disciplinas com respectivas ementas, programas carga horária;
- e) submeter o edital de admissão ao Colegiado;
- f) nomear os membros que integrarão a Comissão de Seleção de candidatos ao Curso;
- g) dar ciência das monografias e mandamento e de seus respectivos orientadores, ao Colegiado;
- h) Submeter à homologação da PROPI as atas de monografia e o parecer da respectiva Comissão Examinadora;
- i) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- j) decidir “*ad referendum*” assuntos urgentes da competência do Colegiado.

Art. 8º. De acordo com a Resolução CEP/UFF n. 150/2010, o Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente no caso de vaga ou se o impedimento se der depois de decorrido mais da metade do mandato.

§ 1º. Se a vaga, o afastamento ou o impedimento do Coordenador ocorrer durante a primeira metade do mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e convocará, no prazo de (60) sessenta dias, o Colegiado para proceder a novo processo eleitoral, para a escolha do novo Coordenador.

§ 2º. Na hipótese de vaga ou impedimento do Coordenador e do Subcoordenador, passará automaticamente a se desincumbir das atribuições dessa investidura o mais antigo integrante do Colegiado, que deverá convocá-lo imediatamente para proceder a novo processo eleitoral.

SEÇÃO IV

DO COLEGIADO DO CURSO

Art.9º O Colegiado do Curso de Residência em Enfermagem Pediátrica terá caráter deliberativo, normativo, controle e administração geral das atividades de ensino será composto pelos seguintes membros:

- a) Diretor Geral do HGVF;
- b) Diretor de Enfermagem do HGVF;
- c) Diretor da EEAAC;
- d) Coordenador da Residência em Enfermagem Pediátrica;
- e) Corpo docente da Residência em Enfermagem Pediátrica;
- f) um(01) residente e seu suplente indicados pelos seus pares;
- g) um (01) representante e seu suplente indicados pelo corpo técnico-Administrativos das Categorias profissionais que integram o Curso de Residência em Enfermagem Pediátrica.

§ 1º. A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Curso de Residência em Enfermagem Pediátrica.

§ 2º. A todos os membros que compõem o Colegiado do Curso é dado direito de voz e voto, com igual valor, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§3º. Os representantes do Corpo Discente terão mandato de 1 (um) ano, sendo um residente do 1º

ano e seu suplente do 2º ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano.

Art. 10. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do Coordenador ou por solicitação da maioria simples de seus membros, sempre com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis.

§ 1º O prazo mínimo para convocação da reunião ordinária do Colegiado será de 72 horas.

§2º Os membros do Colegiado que queiram incluir temas na pauta de reunião deverão encaminhar solicitação, nesse sentido, ao Coordenador de Curso, com pelo menos, 48 horas de antecedência.

§3º Temas emergentes poderão ser acrescentados à pauta, desde que sejam aprovados pelo quorum mínimo da maioria absoluta dos presentes (50% mais um).

Art.11. Conforme disposto no Art.19 da Resolução CEPEX/UFF nº 150/2010, caberá ao colegiado:

- a) aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias;
- b) propor o currículo do Curso e suas alterações;
- c) definir os critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recondução dos professores que integrarão o corpo docente do Curso;
- d) aprovar a programação acadêmica periódica;
- e) apreciar propostas de convênios;
- f) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no Curso, elaborada pela Coordenação do Curso;
- g) homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- i) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores aprovados nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- j) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- l) julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- m) Homologar as decisões do Coordenador, quanto ao regime disciplinar dos discentes;
- n) aprovar o relatório anual de atividades do Curso e relatório acadêmico final de turma;
- o) julgar casos omissos.

SEÇÃO VI

DO CORPO DOCENTE-ASSISTENCIAL

Art. 12. Conforme previsto no artigo 4º, da Resolução MEC nº 1, de 8 de junho de 2007, a Residência em Enfermagem Pediátrica, por incluir-se na categoria de ensino em nível de especialização, será constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor.

Art.13. Haverá um Supervisor que, em conjunto com a Coordenação, estarão incumbidos da organização das atividades didático-científicas.

Parágrafo Único: O Supervisor poderá ser indicado pela Diretoria ou Chefia do HGVF, sujeito à homologação do Colegiado do Curso de Residência em Enfermagem Pediátrica.

Art. 14. O Supervisor, profissional que dirige, controla, vigia, cuida e se responsabiliza pelo planejamento das atividades teóricas e didáticas, terá as seguintes competências:

- a) elaborar a programação das atividades e estudos dos residentes, que será encaminhada a Coordenação da Residência em Enfermagem Pediátrica, para a devida aprovação no Colegiado;
- b) avaliar, periodicamente, o aproveitamento dos Residentes, aos quais será dado conhecimento do resultado de cada avaliação, de acordo com os critérios previstos neste Regulamento;
- c) discriminar no programa sob sua responsabilidade os critérios de avaliação final para os Residentes a ele vinculados; e
- d) fazer ao final de cada ano, após a avaliação de desempenho do Residente, o encaminhamento do resultado à Coordenação da Residência em Enfermagem Pediátrica.

Art.15. O Preceptor, profissional que tem a função de acompanhar o ensino de pequeno grupo de alunos residentes com ênfase na prática, terá as seguintes competências:

- a) supervisionar o treinamento em serviço dos Residentes;
- b) participar das atividades designadas pela Coordenação da Residência em Enfermagem Pediátrica;
- c) orientar a produção técnica e científica dos Residentes quando portadores do título de mestre ou doutor;
- d) orientar os Residentes, na solução dos problemas de natureza ética profissional, surgidos no exercício de suas atividades no Curso, em estreito contato com o Supervisor Profissional;
- e) medir e desenvolver conhecimentos e habilidades no ambiente das atividades práticas.

Art. 16. O Tutor, profissional que orienta, ensina, zela pelo cumprimento das atividades teóricas, práticas, pedagógicas e ajuda o aluno residente a cumprir as metas para conclusão do Curso, terá as seguintes competências:

- a) ministrar conhecimentos inerentes às áreas de concentração;
- b) planejar ações pedagógicas visando o desenvolvimento acadêmico dos Residentes;
- c) promover ações que contribuam para a resolução de problemas, resultantes do processo ensino-aprendizagem;
- d) exercer o papel de orientador de referência para Trabalhos científicos e de Conclusão de Curso - TCC;
- e) fornecer subsídio à elaboração do plano de trabalho final da monografia; e eventualmente,acompanhar alunos nas atividades de campo;
- f) colaborar com a Coordenação da Residência em Enfermagem Pediátrica na organização e fiscalização das atividades programadas desenvolvidas pelos Residentes.

SEÇÃO VII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17. A Coordenação da Residência em Enfermagem Pediátrica terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo.

Art. 18. Compete à secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- b) encaminhar ao órgão competente, devidamente visados pela Coordenação, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;
- c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- d) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de monografias e de estágio, assim como

toda documentação referente ao Curso;

- e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do Curso;
- f) executar tarefas inerentes ao processo, determinadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA PROGRAMAÇÃO DO CURSO DE RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM PEDIÁTRICA

Art. 19. A Residência em Enfermagem Pediátrica será constituído por:

- a) atividades acadêmicas, aulas teóricas e as atividades teórico-práticas, pesquisa, trabalhos supervisionados e orientação de monografia além de outros, considerados necessários pela Coordenação do curso.

§ 1º O conteúdo de cada disciplina deverá estar em conformidade com as temáticas emergentes da área de concentração de saúde da criança e articuladas com o conjunto de atividades teóricas, práticas ou teóricas-práticas.

§ 2º As atividades a que se refere o parágrafo anterior serão realizadas no HGVF e/ou na EEAAC e/ou em outras unidades de saúde, próprias ou de outras instituições da rede do SUS, que mantenham convênio com a UFF.

Art. 20. Por indicação da Coordenação do Curso de Residência em Enfermagem Pediátrica, sob orientação e deliberação do COREMU, poderá haver supressão ou acréscimo de módulos, disciplinas e eixos temáticos oferecidos anualmente.

SEÇÃO II

DA DURAÇÃO DO CURSO E CARGA HORÁRIA

Art. 21. O Curso de Residência em Enfermagem Pediátrica na modalidade presencial terá duração de 2 (dois) anos.

§ 1.º A carga horária total é de 5.760 horas, sendo 1152 horas (20%) destinadas às atividades teóricas e/ou teórico-práticas e 4608 horas (80%) às atividades práticas em campo de estágio, sob a supervisão do corpo docente, docente-assistencial ou profissionais qualificados integrante do curso.

§ 2.º A carga horária semanal é de 60 (sessenta) horas, distribuídas entre atividades teórico-práticas e incluindo plantões aos finais de semana e feriados, quando necessário.

§ 3.º O profissional de saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias.

Art. 22. De conformidade com a Resolução nº 1 de 2 de Fevereiro de 2011, da CNRMS, as atividades curriculares do Curso de Residência em Enfermagem Pediátrica, terão início no primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art.23. O Processo de Avaliação da Aprendizagem dos Residentes, de caráter obrigatório, será realizado periodicamente, envolvendo os seguintes aspectos:

- frequência às atividades programadas;
- avaliação Comportamental e de Desempenho;
- avaliação Cognitiva; e
- Trabalho de Conclusão de Curso.

§1º Os Residentes deverão cumprir integralmente a carga horária prática e 85% da carga horária teórico e/ou teórico-prática (incisos I e II da Resolução nº 3 de 04/05/2010).

§ 2º. Por ocasião do ingresso do(s) Residentes(s) no Curso, a Coordenação do curso, em reunião formal, deverá dar a ele(s) conhecimento da metodologia empregada para a sua avaliação.

Art. 24. Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1º. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e, ainda, aprovação de seu trabalho final de curso, cuja nota mínima para aprovação é 7,0 (sete).

§ 2º. Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de trabalhos determinados, por uma única vez, pelo professor responsável.

§3º. A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo.

SEÇÃO IV

DA MONOGRAFIA

Art.25. Ao final do primeiro ano do Curso o aluno deverá apresentar proposta de trabalho ao orientador responsável.

§ 1º. O prazo para defesa da monografia é de 24 meses a contar do início do Curso.

§2º. Mediante solicitação fundamentada do orientador e aprovação do Colegiado, poderá ocorrer, excepcionalmente, uma prorrogação deste prazo pelo período máximo de 3 meses.

§ 3º. São exigências para a obtenção do título de especialista:

- I - aprovação de trabalho de final de curso - TCC; II - integralização curricular do curso.

Art. 26. Para elaboração da monografia o aluno solicitará a Coordenação da Residência em

Enfermagem Pediátrica a designação de professor orientador, pertencente ao corpo docente-assistencial e/ou tutor do curso, cujo nome será homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º. O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido a Coordenação do Curso, solicitar mudança de orientador.

§ 2º. Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso.

§ 3º. Em conformidade com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UFF, cada professor poderá orientar até 15 (quinze) trabalhos simultaneamente.

Art. 27. Do projeto da monografia deverão constar:

- a) enunciado, justificativa e delimitação do tema;
- b) objetivos;
- c) indicação dos métodos e técnicas que serão utilizados.

Art. 28. Concluída a redação final da monografia, o aluno deverá requerer à Coordenação o agendamento de sua apresentação e demais providências, anexará número necessário de exemplares do trabalho.

Parágrafo único: A Comissão Examinadora será composta de no mínimo 03 (três) membros, com titulação mínima de especialista, dentre eles o orientador, indicados pela Coordenação do Curso e aprovado pelo Colegiado.

Art. 29. O julgamento da comissão concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação, com modificações ou rejeição do trabalho.

§ 1º Em caso de aprovação ou rejeição, as notas devem ser expressas entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez), sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º Em caso de exigir modificação será estipulado o prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo de integração do curso para o aluno, não sendo necessário reapresentá-lo perante a Comissão.

Art. 30. O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, mediante exposição justificada ao Colegiado do Curso, prazo, para reelaboração do trabalho e sua apresentação, após inscrição e frequência às aulas de um semestre letivo, nas disciplinas de Orientação de Monografia e Estágio Supervisionado.

Art. 31. Somente serão submetidas a julgamento as monografias dos alunos que tiverem aprovação em todas as atividades acadêmicas, teóricas e práticas curriculares.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 32. Considerando que, ao profissional que cursa a Residência em Enfermagem Pediátrica, é obrigatória a sua inscrição no respectivo Conselho Profissional, fica, por via de consequência, o Residente sujeito às sanções previstas pelo Código de Ética do respectivo Conselho.

Art. 33. O Residente estará sujeito também às seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão de um a trinta dias, com agravamento conforme o caso; e
- c) Desligamento do Curso de Residência em Enfermagem Pediátrica.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na letra **c**, supra, acarretará o consequente cancelamento da sua bolsa de estudos.

Art. 34. O Residente poderá ser desligado do Curso de Residência em Enfermagem Pediátrica:

- I - após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas ou 30 (trinta) dias de faltas intercaladas, no período de 12 (doze) meses não justificadas; e
- II - por indicação da Coordenação do curso, no término de cada ano do Curso, face ao relatório de avaliação ou por qualquer outra causa justificada.

Art. 35. A aplicação das penalidades previstas nas letras **a** e **b** referidas no artigo 33 é de competência da Coordenação do Curso, devendo a decisão ser homologada pelo Colegiado do Curso, enquanto que a sanção prevista na letra **c** do mesmo artigo é de competência da COREMU, devendo ser submetida ao Magnífico Reitor da UFF, para homologação.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares, dever-se-á considerar:

- a) a natureza e gravidade da infração; e
- b) antecedentes do Residente.

§ 2º A qualquer momento a COREMU poderá solicitar a designação de uma Comissão de Processo Disciplinar, designada pelo Diretor do HUAP e composta por 3(três) membros, sendo um deles, obrigatoriamente, representante dos Residentes.

§3º Nenhum procedimento disciplinar poderá ser realizado sem o correspondente processo legal, em que se dê ao acusado o direito de ampla defesa.

SEÇÃO II

DO RESIDENTE

Art. 36. Os Residentes serão admitidos após a assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. A assinatura do referido Termo de Compromisso não representa vínculo empregatício com a UFF e/ou com a Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

Art. 37. Os Residentes do Curso de Residência em Enfermagem Pediátrica poderão fazer jus à Bolsa para a Educação pelo Trabalho, financiada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

§ 1º. A Residência deverá ser desenvolvida em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º. A bolsa a que se refere o *caput* deste artigo está prevista nos artigos 15 e 16 da Lei nº 11.129/2005 e será concedida mediante seleção pública.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 38. O Residente executará suas tarefas de acordo com o que consta no Programa do Curso de Residência em Enfermagem Pediátrica e em consonância com as determinações da COREMU, referidas na Resolução nº 2, de 4 de maio de 2010 do CNRMS.

Art. 39. São deveres dos Residentes:

- a) dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes e seus familiares e ao cumprimento das obrigações de rotina;
- b) portar-se com zelo e urbanidade, discrição e lealdade no trato com seus pacientes, colegas, equipe de saúde e seus superiores hierárquicos;
- c) comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação do Curso e Supervisores Profissionais;
- d) conhecer o Processo de Avaliação de Aprendizagem e submeter-se às avaliações periódicas procedidas;
- e) usar uniforme convencional, completo, de acordo com as atividades a serem executadas;
- f) prestar colaboração aos colegas, em situações especiais ou de emergência, mesmo fora dos plantões, sempre que solicitado;
- g) levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade, da qual tenha conhecimento, eventualmente ocorrida ao longo do curso;
- h) zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado para o desempenho de suas funções;
- i) participar de trabalhos e apresentações científicas, de acordo com as orientações dos superiores hierárquicos;
- j) comportar-se, nas dependências das instituições de atuação, de modo a não perturbar a ordem e a disciplina;
- k) conduzir-se, social e eticamente, de maneira a não prejudicar a reputação das instituições;
- l) cumprir rigorosamente os horários fixados;
- m) observar as normas legais e regulamentares; e
- n) desenvolver a iniciativa, recorrendo, quando necessário, aos superiores hierárquicos.

Art.40. Poderá o Residente desenvolver ou participar de trabalho de pesquisa, desde que devidamente orientado e coordenado pelo Tutor de sua área de concentração.

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

Art.41. As licenças, trancamento de vagas e outras ocorrências de afastamento do Programa de Residência em Enfermagem Pediátrica, não tratadas neste Regulamento, serão disciplinados pela COREMU, conforme previsto na Resolução nº 3, de 17 de fevereiro de 2011, da CNRMS.

§ 1º À Profissional Residente gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, que poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo no caso de nascimento prematuro, quando a licença terá início a partir do parto.

§ 2º À Profissional Residente que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, será concedida licença pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos.

§ 3º À Profissional Residente que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança com mais de (um) ano de idade, será concedida licença pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 4º À Profissional Residente em licença adoção poderá ser concedida prorrogação do prazo desta licença, caso assim requeira, por quarenta e cinco dias, quando se tratar de criança até 1(um) ano de idade, e por 15 (quinze) dias, quando se tratar de criança com mais de 1 (um) ano até 12 (doze) anos de idade incompletos.

§ 5º Pelo nascimento ou adoção de filhos, o Profissional Residente terá direito à licença de trinta dias, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de termo de adoção de criança.

§ 6º Ao Profissional Residente será concedida licença de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes.

Art. 42. Nos termos da Resolução nº 3 de 4 de maio de 2010 do CNRMS, o profissional da Saúde Residente fará jus a 1 (um) dia folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias que poderá ser fracionada em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade.

Art. 43. Nos casos de perda da autorização de funcionamento ou fechamento voluntário de um programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, conforme dispõe a Resolução nº 2, de 2 de fevereiro de 2011, da CNRMS, serão transferidos para outro programa da mesma área de concentra

CAPITULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 44. A seleção de candidatos para o Curso de Residência em Enfermagem Pediátrica será precedida pela publicação de edital contendo as instruções para seleção dos candidatos.

§ 1º O número de Residentes de cada área de concentração será aprovado pela Comissão Nacional de Residente Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (CNRMS), mediante propostas da COREMU e do Colegiado do Curso.

§ 2º A COREMU, conforme o disposto na letra “b” do artigo 1º do seu Regimento Interno, aprovado pelo CEP/UFF em 19 de outubro de 2011, é o órgão responsável pela elaboração do edital e pelo acompanhamento do processo de seleção.

Art. 45. O candidato à seleção deverá satisfazer, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - apresentar comprovação de conclusão de curso de graduação;

II - apresentar a documentação exigida por edital de seleção;

III - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Curso, explicitadas no edital de seleção;

IV - ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do Curso;

V - demonstrar conhecimento que o habilite às leituras de texto técnico científico em língua estrangeira;

VI - comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

Parágrafo único: Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFF e da Fundação Municipal de Saúde de Niterói deverão submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais alunos do Curso.

Art. 46. O exame de seleção para o Curso de Residência em Enfermagem Pediátrica tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.

Art.47. O candidato deverá apresentar no ato da inscrição no processo seletivo os seguintes documentos:

a) curriculum vitae;

b) histórico escolar (cópia);

c) diploma de graduação (cópia) ou certidão de colação de grau (original);

d) cédula de Identidade / CPF(cópia);

e) duas fotos 3x4;

f) comprovante de pagamento da taxa de inscrição (se for o caso).

Art.48. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo Colegiado.

Art. 49. O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

a) esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo Colegiado, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;

b) for reprovado por duas vezes na mesma disciplinas ou atividade acadêmica;

c) não proceder pela terceira vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

CAPÍTULO V

DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Art.50. Ao aluno do Curso de Residência em Enfermagem Pediátrica que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós- Graduação “Lato Sensu”, será conferido o Grau de Especialista *em* Residência Multiprofissional em Saúde.

Art. 51. O certificado de conclusão do Curso de Residência em Enfermagem Pediátrica, a ser expedido pela UFF, deverá observar as disposições da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação.

Art. 52. O histórico escolar a ser fornecido pela Coordenação do Curso deve obedecer ao modelo aprovado pela PROPPI/UFF.

Art.53. À Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (CNRMS), cabe registrar o certificado do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde, de validade nacional, com especificação de categoria e ênfase do Programa, conforme prevê a Portaria Interministerial nº 45, de 12 de

janeiro de 2007.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Colegiado do curso em conjunto com a COREMU.

Art. 55. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço Da UFF, após a sua aprovação pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde – COREMU, órgão subordinado à PROPP/UFF.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.806, 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Currículo do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Residência em Enfermagem Pediátrica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000012/2022-69,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Residência em Enfermagem Pediátrica compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas Obrigatórias	Número de Carga Horária da Disciplina ⁽¹⁾			
	T	P ou TP	ES ou TO	Total
Rede de atenção na integralidade do cuidado à Saúde da Criança e do Adolescente no âmbito do SUS	90	-	-	90
Epidemiologia e Vigilância em Saúde	60	-	-	60
Gestão em Enfermagem: de organizações de Saúde, do trabalho em hospitais e de resíduos.	60	-	-	60
Assistência Integral à saúde da população Infanto-juvenil no contexto da atenção básica	90	-	-	90
Terapia Intravenosa em Crianças e Adolescentes	60	-	-	60
Atenção Integrada às crianças e adolescentes hospitalizados	90	-	-	90
Enfermagem em urgências e Emergências Pediátricas	90	-	-	90
Enfermagem em Terapia Intensiva Pediátrica	90	-	-	90
Atenção Integrada às condições de cronicidade da população infanto-juvenil.	60	-	-	60

Aspectos éticos e legais da assistência à criança e adolescência	60	-	-	60
A criança e o adolescente em situação de vulnerabilidade social e programática	60	-	-	60
Metodologia científica aplicada à Enfermagem Pediátrica	60	162	-	222
Trabalho de conclusão de curso	-	-	-	-
Prática: integralidade da atenção à saúde na rede social	-	-	4608	4608

Disciplinas Optativas				
Prática avançada em enfermagem pediátrica	30	-	-	30
Identidade de gênero em pediatria	30	-	-	30
Cuidado Centrado na família	30	-	-	30
Brinquedo terapêutico	20	10	-	30
Carga Horária Total	980	172	4608	5760h

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido um tempo útil de 5760 horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de :

- a) mínima: 04 semestres
- b) máxima: 06 semestres

§1º- Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º- Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1(um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.807, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração de nome do
Laboratório de Inovação, Tecnologia e
Sustentabilidade - LITS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.002800/2022-90,

R E S O L V E :

Art.1º - Alterar o nome do Laboratório de Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade -LITS, que passa a se chamar Núcleo de Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade - NITS, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão - PROEX.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.808, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Aprovação do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Município de Ilhabela, por intermédio da Secretaria de Gestão Financeira, a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Jain Family Institute.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 020/2023, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.151293/2023-06,

R E S O L V E :

Art.1º- Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Município de Ilhabela, por intermédio da Secretaria de Gestão Financeira, a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Jain Family Institute, objetivando estabelecer a adesão ao Fórum dos Fundos Soberanos Brasileiros para o desenvolvimento de ações compartilhadas.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício
#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.809, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Ratificação do Convênio Acadêmico
celebrado entre a Universidade Federal
Fluminense e o Hospital Naval Marcílio Dias.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 021/2023, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000176/2020-24,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio Acadêmico, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Hospital Naval Marcílio Dias - HNMD, objetivando realização do Curso de Mestrado Profissional em Saúde Materno-Infantil Turma Extra, acesso controlado dos alunos da graduação da Faculdade de Medicina da UFF à emergência do HNMD, sob supervisão de Professores Preceptores, acesso controlado aos alunos de graduação e de pós-graduação da Faculdade de Medicina da UFF ao Centro de Simulação Realística e demais áreas do Instituto de Pesquisas Biomédicas - IPB e desenvolvimento de pesquisas de mútuo interesse correlatas ao Curso citado.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.810, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Ratificação do Termo de Cooperação
Técnico-Científica celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense e o
Hospital Naval Marcílio Dias.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 022/2023, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003395/2020-65,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo de Cooperação Técnico-Científica, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Hospital Naval Marcílio Dias - HNMD, objetivando estabelecer uma parceria de Acordo de Cooperação Técnica com a UFF, visando a participação do Departamento de Farmácia do Hospital Naval Marcílio Dias, como Unidade de Treinamento em Serviço do Programa de Residência em Farmácia Hospitalar.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.811, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Ratificação do Termo de Convênio nº 001/2020, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, com interveniência da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 023/2023, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003733/2020-69,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo de Convênio nº 001/2020, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, com interveniência da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC, objetivando a execução dos projetos selecionados no Programa de Desenvolvimento de Projetos Aplicados (PDPA), de acordo com os respectivos Planos de Trabalho devidamente aprovados pela CONCEDENTE.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício
#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.812, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Ratificação do 9º Convênio de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC e a DELL Computadores do Brasil LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 024/2023, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.151437/2023-16,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao 9º Convênio de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, assinado em 24 de fevereiro de 2023, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC e a DELL Computadores do Brasil LTDA, objetivando a execução do projeto denominado “Explorando Tecnologias de Distributed Ledgers e Serverless no contexto de gerenciamento de recursos em sistemas 5G” (“Projeto”), o qual tem por objeto os resultados dispostos no item 02 do Plano de Trabalho.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.813, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Ratificação do 7º Convênio de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC e a DELL Computadores do Brasil LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 025/2023, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.151457/2023-97,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao 7º Convênio de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC e a DELL Computadores do Brasil LTDA, objetivando a realização de pesquisa, desenvolvimento, aperfeiçoamento e melhoria da qualidade de novos materiais, dispositivos, produtos, assim como a implementação de novos sistemas ou processos, em áreas de interesse comum e ligados à área de Tecnologia da Informação. Para tal, estão previstas como atividades complementares: treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, prestação de serviços de ensaios e consultoria, sem prejuízo da ação individual e independente de cada uma das PARCEIRAS. Aprova e disciplina a execução do projeto denominado “ALOCAÇÃO DE RECURSOS INTELIGENTE, ADAPTATIVA E SEGURA EM AMBIENTES VIRTUALIZADOS NA BORDA DA REDE”.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.815, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Ratificação do Acordo de Cooperação
Técnico-Científica, celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense – UFF e
o Grupo Mattos e Mattos.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 027/2023, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.184406/2022-61,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Acordo de Cooperação Técnico-Científica, assinado em 11 de outubro de 2022, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o Grupo Mattos e Mattos, objetivando o desenvolvimento de Ações Acadêmicas, doravante denominadas Ações, no campo da Extensão Universitária, em articulação com o Ensino e a Pesquisa, com o objetivo de assessorar no desenvolvimento do Projeto de Análise Microbiológica, Físico- Química e Radioativa de Produtos Agrícolas; assessorar e desenvolver Projetos de Análises: Ambientais, Hospitalares e Refeitórios; Capacitar equipes hospitalares às boas práticas em análises microbiológicas, ambientais e sanitárias, no Estado do Rio de Janeiro, atendendo aos requisitos gerais para competência de laboratórios de ensaio e calibração – ISO/IEC 17025-2007.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.816, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Ratificação do Convênio, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense — UFF, AMBMET Consultoria Ltda. e Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 028/2023, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.190331/2022-57,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao CONVÊNIO, celebrado entre Universidade Federal Fluminense — UFF, AMBMET Consultoria Ltda. e Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC, em 04 de março de 2023, objetivando a realização de tese de doutoramento de aluno regular de programa de pós-graduação da UFF selecionado para receber bolsa do CNPq dentro do Programa de Doutorado Acadêmico de Inovação (DAI) dessa instituição. O Programa DAI busca fortalecer a pesquisa, o empreendedorismo e a inovação nas ICTs, por meio do envolvimento de estudantes de doutorado em projetos de interesse do setor empresarial, mediante parceria com empresas. O tema da tese de doutoramento referente a esse instrumento é: “Um framework para verificação de conformidade de sistemas com base em mineração de processos”.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.817, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.154662/2023-12,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º A vigência do convênio é de 21/10/2021 a 20/10/2026.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.818, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA-SMASES (NUMEP/SASDH) - Município de Niterói-RJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.154344/2023-43,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA-SMASES (NUMEP/SASDH) - Município de Niterói-RJ, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a participação mútua mediante o oferecimento pelo CONCEDENTE de ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO, para alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos regulares da UFF.

Art. 2º A vigência do convênio é de 26/08/2021 a 25/08/2026.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.819, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e o
MS - HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ -
HFA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.154161/2023-28,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o MS - HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ - HFA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágio curricular OBRIGATÓRIO a estudantes de nível Superior e com frequência regular no curso de ODONTOLOGIA ministrado pela UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE UFF.

Art. 2º A vigência do convênio é de 24/08/2022 a 23/08/2027

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.820, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense - UFF
e a ELETRONUCLEAR S.A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.152525/2023-35,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a ELETRONUCLEAR S.A., objetivando, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, proporcionar aos alunos, regularmente matriculados na Instituição de Ensino, estágio na CONCEDENTE.

Art. 2º A vigência do convênio é de 27/02/2023 a 26/02/2028

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.821, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do novo
Regimento Interno da Comissão
Permanente de Pessoal Docente –
CPPD.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o Ofício nº 01/2022/GT/CEPEX/CPPD,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD da Universidade Federal Fluminense, vinculada ao Gabinete do Reitor.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 1.821 de 29 de março de 2023

REGIMENTO INTERNO DA

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. A CPPD-UFF rege-se pelo presente Regimento – competência esta atribuída pelo art. 26 da Lei nº Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, e Lei nº 12.863 de 24 de setembro de 2013, e pelas normas complementares expedidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. À Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), vinculada ao Gabinete do Reitor, caberá prestar assessoramento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX e ao Reitor da UFF, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A CPPD é composta por 15 (quinze) membros eleitos pelos seus pares, assim distribuídos:

I. 14 (quatorze) representantes docentes do Magistério Superior com os seus respectivos suplentes, sendo pelo menos 01 (um) de cada uma das seguintes Circunscrições;

1. Circunscrição Tecnológica - abrangendo as seguintes unidades de Niterói: Escola de Arquitetura e Urbanismo, Instituto de Computação e Escola de Engenharia;

2. Circunscrição de Estudos Gerais - abrangendo os seguintes institutos de Niterói: Biologia, Educação Física, Física, Geociências, História, Artes e Comunicação Social, Ciências Humanas e Filosofia, Estudos Estratégicos, Letras, Matemática e Estatística, Psicologia e Química;

3. Circunscrição de Ciências da Saúde - abrangendo as seguintes unidades de Niterói: Instituto Biomédico, Escola de Enfermagem, Faculdade de Farmácia, Faculdade de Medicina, Faculdade de Nutrição, Faculdade de Odontologia, Instituto de Saúde Coletiva e Faculdade de Veterinária;

4. Circunscrição de Estudos Sociais Aplicados - abrangendo as seguintes unidades de Niterói: Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Faculdade de Direito, Faculdade de Economia, Faculdade de Educação, Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos, Escola de Serviço Social e Faculdade de Turismo e Hotelaria;

5. Circunscrição Norte - abrangendo as unidades dos seguintes Campi: Rio das Ostras, Macaé, Campos dos Goytacazes e Santo Antônio de Pádua

6. Circunscrição Sul - abrangendo as unidades dos seguintes Campi: Volta Redonda, Angra dos Reis, Petrópolis e Nova Friburgo.

II. 01 (um) representante docente do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT com seu respectivo suplente.

Art. 3º. A eleição dos membros titulares e suplentes da CPPD será realizada pelos seus pares mediante voto secreto.

Parágrafo único. O mandato terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º. Para se candidatar à Comissão, o docente deverá estar em regime de tempo integral (de 40 horas semanais) ou em regime de tempo integral com dedicação exclusiva.

§ 1º. São elegíveis os docentes ativos da UFF, inclusive os representantes docentes investidos em outros órgãos colegiados superiores da Universidade.

§ 2º. Os candidatos deverão formar chapas completas, com os titulares e respectivos suplentes, vedada a participação de um mesmo docente em mais de uma chapa.

Art. 5º. No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos representantes da CPPD, o Gabinete do Reitor deverá publicar o Edital que marcará eleições em no mínimo 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Parágrafo único. O Edital deverá conter:

I. as vagas a serem preenchidas;

II. o período dos mandatos;

III. a data e o horário da eleição;

IV. a composição da Comissão Eleitoral, previamente indicada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e designada pelo Reitor;

V. outras especificações eleitorais.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete à CPPD:

I- Elaborar o seu Regimento Interno, e mantê-lo atualizado, bem como propostas de sua alteração, por aprovação de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus membros, devendo, em seguida, ser submetidos à aprovação pelo CEPEX;

II - Assessorar o Reitor em assuntos concernentes à execução da política de pessoal docente desta Universidade;

III - Prestar assessoramento, quando solicitado, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) em assuntos concernentes à política de pessoal docente desta Universidade;

IV - Decidir pela perda de mandato de seus membros titulares e suplentes;

Art. 7º. À Comissão Permanente de Pessoal Docente compete especialmente:

I- Apreciar e pronunciar-se acerca dos assuntos concernentes a:

a - alteração do regime de trabalho docente;

b - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional dos docentes;

c - estágio probatório dos docentes.

II- Assessorar o CEPEX acerca dos assuntos concernentes a:

a- dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

b - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

c - solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

d - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º. Os membros da CPPD elegerão, dentre seus membros, na primeira reunião do mandato, o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. A atividade da Presidência demanda carga horária de 12 (doze) horas semanais para desempenho da função, cabendo ao Departamento de Ensino de origem a redistribuição de carga horária.

§ 2º. Na vacância, falta ou impedimento do Presidente, a Presidência caberá ao Vice-Presidente e, na falta de ambos, ao membro mais antigo na CPPD.

Art. 9º. Ao Presidente compete:

- I. representar a CPPD em qualquer instância universitária;
- II. convocar e presidir as reuniões da CPPD;
- III. organizar a pauta de cada reunião;
- IV. indicar para aprovação do plenário, Subcomissões Especiais ou Relatores Especiais;
- V. decidir questões de ordem;
- VI. distribuir, entre seus membros, para fins de análise e parecer, os processos encaminhados;
- VII. exercer o voto de qualidade;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões da CPPD;
- IX. submeter as atas das reuniões à aprovação do Plenário;
- X. proceder à avaliação de desempenho dos funcionários lotados na secretaria;
- XI. solicitar ao gabinete do Reitor a convocação de eleições para renovação dos membros da CPPD dentro dos prazos estipulados neste regimento;
- XII. exercer outras atribuições que a Comissão lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 10. A CPPD terá uma Secretaria Executiva, como órgão auxiliar, sendo composta de um secretário executivo e equipe necessária ao suporte administrativo e apoio aos trabalhos.

Parágrafo único. São atribuições do Secretário Executivo:

- I. encaminhar a pauta da reunião aos membros da CPPD;
- II. secretariar os trabalhos da Comissão, elaborando as atas respectivas;
- III. registrar a frequência dos membros da CPPD;
- IV. redigir os documentos solicitados;
- V. prestar atendimento ao público em questões pertinentes aos assuntos da CPPD;
- VI. receber, responder, expedir e arquivar correspondência por meios físicos e eletrônicos;
- VII. organizar e distribuir os processos, acrescentando as informações necessárias dos

registros no sistema de informações;

VIII. dar encaminhamento aos processos, para os setores pertinentes, após parecer da CPPD;

IX. manter atualizadas as informações na página web da CPPD;

X. desempenhar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente da Comissão, necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 11. A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por deliberação da maioria simples de seus membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias, realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, ocorrerão em datas previamente fixadas em calendário aprovado anualmente pela Plenária;

§ 2º. O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias será de quarenta e oito (48) horas de antecedência, com pauta fechada.

Art. 12. O quórum necessário em primeira convocação para a instalação e o funcionamento da comissão é a maioria simples de seus membros.

§ 1º. Não havendo quórum necessário em até 30 (trinta) minutos após o horário determinado para o início da reunião, a Comissão se instalará com um mínimo de um terço de seus membros, sendo impedida de votação de qualquer matéria até que se estabeleça o quórum definido no caput.

§ 2º. Persistindo a falta de quórum, o Presidente encerrará os trabalhos, mandando lavrar Termo, consignando os nomes dos membros presentes e convocando outra reunião.

Art. 13. A atividade dos membros da CPPD é equivalente a 06 (seis) horas semanais de sua carga horária contratada.

Art. 14. O membro titular, na impossibilidade de comparecer às reuniões, deverá comunicar ao Secretário da Comissão, a fim de ser feita a convocação do seu suplente.

Art. 15. O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade acadêmica e administrativa, exceto as relacionadas aos Conselhos Superiores;

§ 1º. Perderá o mandato o membro da CPPD que, por manifestação motivada da Plenária, não tenha justificado suas faltas a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas no período de 01 (um) ano.

§ 2º. Eventuais ausências sem prévia comunicação deverão ser justificadas, na reunião subsequente, sendo estas apreciadas pela Plenária, fazendo-as constar das atas.

§ 3º. Nos casos de vacância de representante titular, a qualquer época, assumirá o suplente.

§ 4º - Na hipótese de vacância de titular e seu respectivo suplente, a presidência da CPPD comunicará o fato ao Gabinete do Reitor, para efeitos de atualização.

Art. 16. As reuniões da CPPD constituem-se de 2 (duas) partes:

I- Expediente, que se destina a informes e demais assuntos não constantes da pauta, e à aprovação da ata da reunião anterior.

II- Ordem do Dia, que incorpora as atividades prévias de triagem, distribuição dos processos, análise detalhada, discussão dos processos, encerrando-se com a apreciação e votação dos Pareceres dos Relatores.

§ 1º - Na análise dos processos podem participar simultaneamente o titular e seu suplente e, em havendo votação, será computado apenas um voto.

§ 2º- Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte deles, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes na pauta.

Art. 17. Havendo votação, ela se processará observando-se os seguintes preceitos:

I. a votação será nominal e aberta;

II. os membros da CPPD serão considerados impedidos em caso de votação de tema, pleito ou questões de seu direto interesse.

Art. 18. De cada reunião da Comissão, lavrar-se-á ata, que será lida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º. As atas poderão ser distribuídas por meio eletrônico, pelo menos 24 horas antes das reuniões, para conhecimento e serem apreciadas.

§ 2º. As atas deverão ficar disponíveis na página web da CPPD.

Art. 19. Será facultado ao membro da Comissão o direito de vista a qualquer processo da pauta, obrigando-se o requerente a apresentar parecer escrito circunstanciado sobre a matéria em questão no referido processo até a reunião subsequente.

§ 1º. Em caso de processo em regime de urgência, a concessão de vista se dará para exame e deliberação no decorrer da própria reunião.

§ 2º. Sempre que um assunto ou processo em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao membro que já a tenha tido.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO PROCESSUAL

Art. 20. Serão distribuídos aos Relatores processos relacionados e preparados pela Secretaria, com os dados do Sistema de Informações da CPPD.

Art. 21. Os processos distribuídos que não forem relatados na própria reunião serão retirados da pauta pelo Presidente e relatados na reunião seguinte, ganhando prioridade nesta oportunidade.

Parágrafo único. Terão prioridade de análise os processos que estejam retornando após diligência ou cumprimento de exigência.

Art. 22. Fica facultado ao Relator ou ao Plenário solicitar esclarecimentos dos docentes sobre assuntos de seu interesse e que estejam em trâmite na CPPD.

Art. 23. Caberão diligências nos casos de informações insuficientes para permitir que o Relator emita seu parecer.

Parágrafo único. O Relator encaminhará o expediente à Secretaria, baixando-o em diligência para instrução documental e/ou informações complementares.

Art. 24. São preceitos a serem observados nas votações e deliberações da CPPD:

I - As votações serão nominais e abertas.

II- As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitados, em cada caso, o quórum de que trata o Art. 12 deste Regimento.

III- Em caso de empate caberá ao Presidente da CPPD decidir mediante o voto de qualidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os mandatos dos atuais integrantes da Comissão Permanente de Pessoal Docente ficam mantidos até a data de 10 de abril de 2023.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por maioria simples dos membros da Comissão.

Art. 27. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF, revogadas as Resoluções CEP nº 51/2006 e CEP nº 77/2007 e as demais disposições em contrário.

Fundamento Legal:

Lei nº 8.112/1990; Lei nº 9.394/1996; Lei nº 9.784/1999; Lei nº 12.772/2012; Lei nº 13.863/2013.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.822, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de David Daniel Maluenga Castillo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.166276/2021-01,

R E S O L V E :

Art. 1º - Tornar sem efeito a Resolução CEPEX/UFF nº 1.087 de 14 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Revalidação do Diploma, nível de Graduação em Engenharia de Produção - Bacharelado, obtido por David Daniel Maluenga Castillo, junto ao Instituto Universitario Politécnico Santiago Mariño, Venezuela, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.823, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho da docente Maíra Gonçalves Lacerda, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.172897/2022-05,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pelo(a) Professor(a) Maíra Gonçalves Lacerda, lotado(a) no Departamento de Comunicação Social, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.824, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a Promoção Funcional para acesso à Classe E do docente Luiz Carlos da Silva Nunes, do Departamento de Engenharia Mecânica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.181556/2022-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Promoção Funcional do docente Luiz Carlos da Silva Nunes, lotado no Departamento de Engenharia Mecânica, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 30/09/2022.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.825, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a Promoção Funcional para acesso à Classe E da docente Veronica Feder Mayer, do Departamento de Turismo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.179150/2022-70,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Promoção Funcional da docente Veronica Feder Mayer, lotada no Departamento de Turismo, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 07/09/2022.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.827, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de redistribuição com permuta entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Universidade Federal de Juiz de Fora .

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.156328/2022-12,

R E S O L V E :

Art. 1º - Deferir a redistribuição por permuta da Professora do Magistério Superior Ercilia de Stefano, do Departamento de Engenharia de Produção da Escola de Engenharia de Petrópolis, da Universidade Federal Fluminense para a Universidade Federal de Juiz de Fora, tendo como contrapartida permuta com a Professora do Magistério Superior Sueli Mello Braga.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.828, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Jenny Zorayda Adrian Veliz .

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.152825/2021-52,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Odontologia - Bacharelado, obtido por Jenny Zorayda Adrian Veliz, junto a *Universidad Mayir, Real y Pontificia de San Francisco Xavier de Chuquisaca*, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.829, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Yenisei Aguero Frometa.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.151755/2022-04,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Odontologia - Bacharelado, obtido por Yenisei Aguero Frometa, junto a *Universidad de Ciencias Médicas de Santiago de Cuba*, Cuba, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.830, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma
de Eduardo Medeiros de Rezende.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE,
no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º
23069.191581/2022-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Relações Internacionais -
Bacharelado, obtido por Eduardo Medeiros de Rezende, junto a Universidade de Lisboa, Portugal, nos
termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.831, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Eve Mina Bernadette Idrissi.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.151754/2021-71,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Enfermagem - Bacharelado, obtido por Eve Mina Bernadette Idrissi, junto a *Institut de Formation en Soins Infirmiers des H.C.L., França*, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.832, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a criação de disciplina vinculada ao
Departamento de Química
Analítica - GQA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.153931/2023-15,

R E S O L V E :

Art.1º- Fica criada e vinculada ao Departamento de Química Analítica - GQA a disciplina abaixo relacionada:

- Introdução à Química Experimental

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Química Analítica.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.833, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a alteração de nome de disciplina
vinculada ao Departamento de
Química Analítica - GQA .

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.154232/2023-92,

R E S O L V E :

Art.1º- Alterar o nome da disciplina GQA00020 Química Analítica I Experimental, que passa a se chamar "Química Analítica I Experimental para Farmácia".

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.834, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Aprovação do Acordo de Cooperação Internacional entre a Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa (Portugal) e a Universidade Federal Fluminense - UFF, de iniciativa da Escola de Enfermagem.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.154971/2023-84,

R E S O L V E :

Art.1º- Aprovar o Acordo de Cooperação Internacional entre a Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa (Portugal) e a Universidade Federal Fluminense - UFF, de iniciativa da Escola de Enfermagem.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.835, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Ratificação do Acordo celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC e as Nações Unidas representadas pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 029/2023, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002953/2020-75,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona o Acordo, assinado em 01 de dezembro de 2020, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC e as Nações Unidas representadas pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC, objetivando a execução do Projeto “Série de módulos de iniciativa E4J sobre crime e armas de fogo: Workshop para Docentes Universitários - Brasil”.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.836, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Ratificação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF, o Município de Niterói, por meio de sua Secretaria de Fazenda e o Jain Family Institute.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 030/2023, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.186937/2022-98,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Acordo de Cooperação Técnica, assinado em 15 de março de 2023, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF, o Município de Niterói, por meio de sua Secretaria de Fazenda e o Jain Family Institute, objetivando estabelecer a adesão ao Fórum dos Fundos Soberanos Brasileiros para o desenvolvimento de ações compartilhadas.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.837, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Ratificação do Termo de Convênio nº 001/2020, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Secretaria Municipal de Ordem Pública, com a interveniência da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 031/2023, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000485/2021-85,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo de Convênio nº 001/2020, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Secretaria Municipal de Ordem Pública, com interveniência da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC, objetivando a execução dos projetos selecionados no Programa de Desenvolvimento de Projetos Aplicados (PDPA), de acordo com os respectivos Planos de Trabalho devidamente aprovados pela CONCEDENTE, que passam a fazer parte integrante deste Termo de CONVÊNIO, independentemente de transcrição

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.838, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Ratificação do Termo de Convênio nº 019/2020, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Secretaria Municipal Executiva, com a interveniência da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 032/2023, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000483/2021-96,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo de Convênio nº 019/2020, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Secretaria Municipal Executiva, com interveniência da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC, objetivando a execução dos projetos selecionados no Programa de Desenvolvimento de Projetos Aplicados (PDPA), de acordo com os respectivos Planos de Trabalho devidamente aprovados pela CONCEDENTE, que passam a fazer parte integrante deste Termo de CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.839, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Ratificação do Termo de Convênio nº 002/2021, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Fundação Municipal de Educação - FME, com a interveniência da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 033/2023, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002667/2021-91,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo de Convênio nº 002/2021, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Fundação Municipal de Educação - FME, com interveniência da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC, objetivando a execução dos projetos selecionados no Programa de Desenvolvimento de Projetos Aplicados (PDPA), de acordo com os respectivos Planos de Trabalho devidamente aprovados pela CONCEDENTE, que passam a fazer parte integrante deste Termo de CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.840, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e o PRIMEIRO
REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDAS - SEÇÃO
VETERINÁRIA

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.154338/2023-96,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o PRIMEIRO REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDAS - SEÇÃO VETERINÁRIA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares OBRIGATÓRIOS de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 07/03/2023 a 06/03/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.841, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e o
MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA - MG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.154522/2023-36,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA - MG, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares OBRIGATÓRIOS de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 08/03/2023 a 07/03/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.842, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e o
MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE - MG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.154963/2023-38,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE - MG, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 06/03/2023 a 05/03/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.843, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.189718/2022-61,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, as condições indispensáveis à viabilização da concessão de estágios Obrigatórios (não remunerados) e Não Obrigatórios (remunerados), aos estudantes desta INSTITUIÇÃO DE ENSINO, devidamente matriculados e com efetiva frequência, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem.

Art. 2º A vigência do convênio é de 22/12/2022 a 21/12/2026.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 185 DE 05 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a proposta de Atualização da Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.152786/2023-55,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a proposta de Atualização da Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * * *

Sala das Sessões, 05 de abril de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Presidente
#

REGIMENTO INTERNO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Pró-Reitoria de Extensão, doravante denominada PROEX, com sede à rua Miguel de Frias, nº 9, 6º andar, Icaraí – Niterói-RJ, é unidade diretamente vinculado à Reitoria, conforme determinado pela Decisão nº 38/2011 e pela Resolução nº 15/2011, ambas de 27 de abril de 2011, do Conselho Universitário.

§ 1º As disposições deste Regimento Interno complementam o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, e se aplicam aos órgãos administrativos e acadêmicos que se situam na área de atuação da PROEX.

Art. 2º A PROEX tem por finalidade implementar a política de extensão universitária no âmbito da Universidade Federal Fluminense, estimulando a reflexão, o debate, o reconhecimento e a reformulação e o redimensionamento das atividades extensionistas, respeitando a indissociabilidade entre ensino, a pesquisa e a extensão e tornando os critérios de avaliação da extensão universitária parâmetros permanentes de avaliação institucional.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a PROEX terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Secretaria Administrativa;
- II - Coordenação de Registro, Bolsas e Auxílios:
 - a) Divisão de Bolsas de Extensão;
 - b) Divisão de Registro e Certificações de Ações de Extensão; e
 - c) Divisão de Apoio Financeiro.
- III - Coordenação de Integração Acadêmica:
 - a) Divisão de Integração com o Ensino e a Pesquisa;
 - b) Divisão de Articulação e Parcerias de Extensão:
 - 1. Seção de Articulação de Ações de Sustentabilidade.
 - c) Divisão de Tecnologia e Informação;
- IV - Coordenação de Divulgação e Difusão:
 - a) Divisão de Difusão e Divulgação da Extensão:
 - 1. Seção de Mídias Sociais; e
 - 2. Seção de Comunicação Institucional.
 - V - Unidade Avançada José Veríssimo; VI - Câmara Técnica de Extensão

§ 1º. Vinculam-se à Coordenação de Integração Acadêmica de que trata o inciso III deste artigo, os núcleos e laboratórios de extensão criados por normas específicas.

§ 2º A Câmara Técnica de Extensão é órgão colegiado da Pró-Reitor de Extensão, com composição definida em resolução específica proposta pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, como instância consultiva da extensão, cujas competências serão definidas por ato normativo específico.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 4º Para o funcionamento da Pró-Reitoria de Extensão, o(a) pró-reitor(a) realizará reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com a necessidade do serviço e respeitando os prazos de convocação preconizados por dispositivos que versem sobre este tema.

Seção III

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 5º A PROEX será dirigida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, designado(a) na forma do §2º do art. 30 do Estatuto da Universidade Federal Fluminense e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) por meio de portaria.

§ 1º O Pró-Reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por um dos coordenadores da PROEX indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e designado por Portaria do(a) Reitor(a).

§ 2º O Pró-Reitor disporá de assistente, por ele indicado e nomeado pelo(a) Reitor(a) por meio de portaria.

Art. 6º As Coordenações serão chefiadas coordenadores, indicados pelo(a) Pró-Reitor(a) e designados por Portaria do(a) Reitor(a).

Parágrafo único. Os Coordenadores serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por um chefe de divisão indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) e designados por DTS do(a) Diretor(a) do Departamento Pessoal.

Art. 7º A Secretaria, as Divisões e as Seções serão chefiadas por servidores, indicados pelo(a) Pró-Reitor(a) e designados por Portaria do(a) Reitor(a).

Parágrafo único. O Assistente e os ocupantes de cargo de chefia de Divisão, de Seção e de Secretaria serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidor indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) e designados por DTS do(a) Diretor(a) do Departamento Pessoal.

Art. 8º A Unidade Avançada José Veríssimo será dirigida por um(a) Diretor(a) indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e nomeado(a) por meio de Portaria do(a) Reitor(a).

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) da Unidade Avançada José Veríssimo será substituído(a), em suas faltas e impedimentos eventuais, por um servidor, de indicação do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e designado por determinação de serviço do Departamento de Administração de Pessoal.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 9º Compete à PROEX:

- I - submeter as atualizações, reformulações e aperfeiçoamentos da Política Nacional de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal Fluminense às instâncias responsáveis;
- II - implantar, desenvolver, coordenar e supervisionar a política de extensão universitária aprovada pelos conselhos superiores competentes;
- III - realizar a gestão das atividades necessárias à sistematização, ao fomento, à execução e à avaliação da extensão universitária;
- IV - prospectar junto a órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, com vistas a captação de recursos para o desenvolvimento ou implantação de atividades de extensão universitária; e
- V - contribuir para a integração acadêmica por meio da implementação de atividades que visem ao fortalecimento e o reconhecimento da extensão universitária como dimensão relevante da atuação da Universidade.

Art. 10. Compete à Secretaria Administrativa planejar, organizar e executar as atividades administrativas e de apoio operacional da Pró-Reitoria.

Art. 11. Compete à Coordenação de Registro, Bolsas e Auxílios:

- I - estabelecer as normas processuais quanto à formatação e encaminhamento das ações de extensão oriundas da comunidade acadêmica;
- II - orientar as unidades integrantes da estrutura organizacional da Universidade quanto às normas e instruções relacionadas com atividades de extensão;
- III - realizar as atividades de planejamento, organização e administração do programa de Bolsas de extensão;
- IV - registrar e avaliar processualmente as ações de extensão submetidas no sistema; e
- V - assessorar o(a) Pró-reitor(a) nos processos financeiros e orçamentários referentes aos recursos da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 12. Compete à Divisão Bolsas de Extensão:

- I - divulgar, orientar e supervisionar o programa de bolsas de extensão da Pró-Reitoria;
- II - gerenciar atividades administrativas para concessão e pagamento de bolsas de extensão.

Art. 13. Compete à Divisão de Registro e Certificações de Ações de Extensão:

- I - conferir a tramitação e as normas processuais das ações de extensão registradas na PROEX;
- II - elaborar os editais internos de fomento à extensão;

III - acompanhar a execução acadêmico-administrativa das ações de extensão por meio de sistema próprio; e

IV - providenciar a emissão, o registro dos certificados referentes às atividades da PROEX, e se responsabilizar pela sua autenticidade.

Art. 14. Compete à Divisão de Apoio Financeiro:

- I - exercer atividades relacionadas com a requisição de diárias e passagens nas funções de solicitante de viagem e solicitante de passagem, de acordo com a legislação em vigor;
- II - gerenciar o pagamento das bolsas oferecidas no âmbito da PROEX;
- III - elaborar documentação pertinente, inclusive pesquisa de preços para demandas de contratações no âmbito da PROEX;
- IV - gerenciar a utilização dos cartões corporativos em uso pelos órgãos da PROEX;
- V - gerenciar as solicitações e prestação de contas dos editais de fomento e orientar público demandante;
- VI - elaborar relatórios gerenciais referentes à sua esfera de competência;

- VII - gerenciar as demandas de material (consumo e permanente), lançando no sistema de compras, acompanhando e controlando os pedidos e distribuindo o material para as unidades da Pró-Reitoria;
- VIII - gerenciar os bens patrimoniais da PROEX, zelando pela sua manutenção;
- IX - exercer outras competências de mesma natureza que lhes forem atribuídas pelo Pró-Reitor.

Art. 15. Compete à Coordenação de Integração Acadêmica:

- I - acompanhar as atividades para validação dos componentes curriculares alocados em atividades de extensão para inclusão nos currículos de graduação;
- II - organizar e viabilizar ações acadêmicas interestaduais, prioritariamente nas Unidades Avançadas da UFF;
- III - desenvolver e acompanhar, no âmbito da extensão universitária, os convênios e demais parcerias;
- IV - dar suporte à integração das atividades e projetos com foco na sustentabilidade e demais ações institucionais correlatas; e
- V - assessorar a Pró-Reitoria em assuntos relacionados à área de gestão da informação da extensão.

Art. 16. Compete à Divisão de Integração com o Ensino e a Pesquisa:

- I - articular a integração das ações de extensão com o ensino e a pesquisa e com outras atividades desenvolvidas na Universidade ou na Sociedade;
- II - acompanhar o fluxo dos procedimentos e validar os componentes curriculares para a creditação da extensão universitária; e
- III - gerir as demandas para o desenvolvimento de ações acadêmicas nas Unidades Avançadas da UFF.

Art. 17. Compete à Divisão de Articulação e Parcerias de Extensão:

- I - realizar articulações institucionais e interinstitucionais, visando o desenvolvimento de ações de extensão;
- II - assessorar a celebração de parcerias interinstitucionais para o desenvolvimento de ações de extensão, por meios dos diversos tipos de ajustes (acordos, convênios, contratos);
- III - prospectar editais e similares que contemplem ações de extensão, incentivando e assessorando os extensionistas da UFF.

Art. 18. Compete a Seção de Articulação de Ações de Sustentabilidade:

- I - administrar as ações do Plano de Logística Sustentável da UFF;
- II - articular as unidades acadêmicas e administrativas em torno de ações extensionistas sustentáveis voltadas para a comunidade externa à UFF.

Art. 19. Compete à Divisão de Tecnologia e Informação:

- I - inserir conteúdo e administrar a página da PROEX na internet;
- II - consolidar e administrar as informações gerenciais do sistema de extensão; III - gerenciar os editais da PROEX no sistema de extensão; e
- IV - assessorar e orientar o público interno e externo sobre questões técnicas do sistema de extensão.

Art. 20. Compete à Coordenação de Divulgação e Difusão:

- I - apoiar o desenvolvimento de ações extensionistas, com vistas ao incremento da extensão universitária; e
- II - difundir as ações e eventos extensionistas da universidade entre a comunidade interna e externa, por meio de comunicação escrita, visual e audiovisual.

Art. 21. Compete à Divisão de Difusão e Divulgação da Extensão:

- I - organizar e viabilizar ações de comunicação da extensão universitária, por meio das mídias digitais, mídias sociais e produtos acadêmicos, para o público interno e externo à UFF;
- II - organizar e editar as publicações com foco na produção científica em extensão.

Art. 22. Compete à Seção de Mídias Sociais gerenciar a inserção das ações institucionais da PROEX e ações de extensão registradas, nas mídias sociais, com fins acadêmicos e de divulgação.

Art. 23. Compete à Seção de Comunicação Institucional desenvolver atividades de apoio às ações institucionais da PROEX e ações de extensão registradas, por meio de programação visual e produção de materiais físicos e/ou virtuais de aplicação acadêmica e de divulgação.

Art. 24. Compete à Unidade Avançada José Veríssimo:

I - apoiar o desenvolvimento de atividades extensionistas na Região do Baixo Amazonas; e II - viabilizar a estrutura de apoio a estudantes, técnicos e docentes em atividade na região.

Art. 25. As competências da Câmara Técnica de Extensão serão definidas em ato normativo próprio.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 26. São atribuições do(a) Pró-Reitor(a) de extensão:

- I - coordenar e supervisionar as atividades das áreas que lhe sejam específicas;
- II - cumprir e fazer cumprir, pelas unidades administrativas que lhe sejam subordinadas, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, bem como dos regimentos específicos;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados Superiores e as instruções ou determinações do(a) Reitor(a) relacionadas com sua área de atuação;
- IV - assessorar o(a) Reitor(a) no exercício das atividades de extensão desenvolvidas na Universidade;
- e
- V - supervisionar e acompanhar as demandas dos órgãos de controle interno e externo, apresentando os esclarecimentos devidos dentro do prazo pré-estabelecido.

Art. 27. São atribuições do(a) Assistente do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão:

- I - assessorar o(a) Pró-Reitor(a) nas tomadas de decisão em relação aos assuntos administrativos; II - coordenar e participar de ações executivas para consecução das atividades da Pró-Reitoria;
- III - acompanhar e supervisionar os prazos para atendimentos das demandas dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - prestar assistência aos coordenadores da Pró-Reitoria quando necessário.

Art. 28. São atribuições do(a) Secretário(a):

- I - gerenciar as atividades da Secretaria e dos serviços referentes a protocolo, correspondência, documentação e material da Pró-Reitoria;
- II - organizar e implementar a agenda diária de reuniões, despachos, compromissos e atendimentos;
- e
- III - assessorar e secretariar as reuniões da Pró-Reitoria e de seu colegiado.

Art. 29. São atribuições dos Coordenadores:

- I - planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades inerentes à sua área de atuação, monitorando o cumprimento de prazos e a tramitação dos expedientes e dos processos;
- II - assessorar o(a) Pró-Reitor(a) nos atos de administração e na elaboração de planos gerais ou ações específicas, para os quais forem designados; e
- III - acompanhar as demandas oriundas dos órgãos de controle interno e externo, apresentando os esclarecimentos devidos dentro do prazo pré-estabelecido.

Art. 30. São atribuições dos Chefes das Divisões e das Seções:

- I - administrar e executar as atividades inerentes à sua área de atuação, bem como gerenciar os resultados alcançados;
- II - colaborar diretamente com os Coordenadores nos processos relativos à esfera de sua competência; e
- III - organizar e manter a documentação decorrente dos atos praticados em suas atividades.

Art. 31. São atribuições do(a) diretor(a) da Unidade Avançada José Veríssimo:

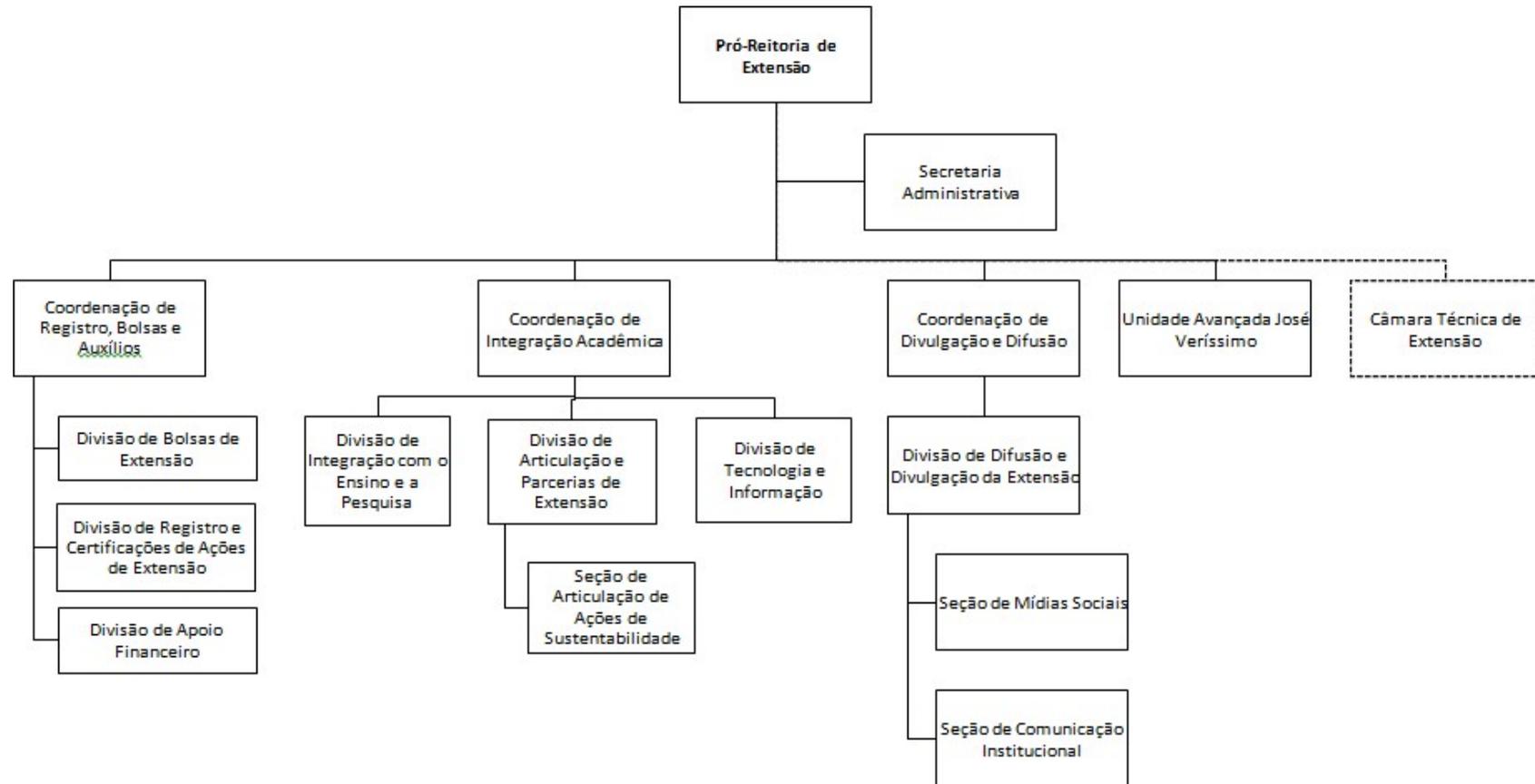
- I - dirigir e supervisionar todas as atividades administrativas e de extensão realizadas na Unidade; e
- II - assessorar o(a) Pró-Reitor(a) nos atos de administração e na elaboração de planos gerais ou ações específicas da Unidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, em consonância com as normas vigentes.

Art. 33. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprova e revoga a Resolução CUV nº 150, de 29 de outubro de 2003, a Resolução CEP nº 151, de 05 de setembro de 2007, a Portaria UFF nº 45.241, de 21 de julho de 2011, a Norma de Serviço nº 650, de 12 de maio de 2016, a Norma de Serviço nº 651, de 12 de maio de 2016, e a Resolução CEPEX nº 557, de 07 de novembro de 2018.

Art. 34. As alterações de estrutura organizacional dispostas no presente regimento entrarão em vigor mediante efetivação de proposta de alteração no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIOG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 186 DE 05 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a proposta de Atualização da Estrutura Organizacional da Superintendência de Relações Internacionais - SRI.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.189035/2022-11,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a proposta de Atualização da Estrutura Organizacional da Superintendência de Relações Internacionais - SRI.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 05 de abril de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Presidente
#

REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Superintendência de Relações Internacionais, doravante denominada SRI, com sede à Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis, s/nº - Bloco A Térreo - São Domingos, Niterói – RJ, é órgão integrante da administração superior da Universidade Federal Fluminense – UFF, vinculado diretamente à Universidade Federal Fluminense, criada pela Portaria N.º 52.667 de 13 de novembro de 2014, aprovada ad referendum pelo Reitor da UFF, segundo o Artigo 18 do Estatuto da Universidade, alterada pela Resolução nº 015/2011, de 27 de abril de 2011, do Conselho Universitário e pela presente Resolução.

Art. 2º A Superintendência de Relações Internacionais tem por finalidade o desenvolvimento de políticas de internacionalização acadêmica; por meio da consolidação de acordos institucionais com parceiros internacionais, de mobilidade acadêmica internacional, de ações e projetos para promoção da internacionalização em escala local e de uma política linguística com vistas a promover a integração e o intercâmbio científico e cultural da comunidade da Universidade Federal Fluminense com instituições nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Superintendência de Relações Internacionais terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Secretaria Administrativa;
- II – Coordenação de Mobilidade Acadêmica e Projetos Educacionais:
 - a) Divisão de Mobilidade; e
 - b) Divisão de Projetos Educacionais.
- III – Coordenação de Convênios e Assuntos Institucionais:
 - a) Divisão de Convênios.

Seção II Do Funcionamento

Art. 4º Para o funcionamento da Superintendência de Relações Internacionais, o (a) Superintendente realizará reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com a necessidade do serviço e respeitando os prazos de convocação preconizados por dispositivos que versem sobre este tema.

Seção III

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 5º A Superintendência de Relações Internacionais será dirigida pelo(a) Superintendente de Relações Internacionais, nomeado(a) por Portaria do Reitor.

Art. 6º O(a) Superintendente será substituído(a), em suas ausências e impedimentos eventuais, por um(a) servidor(a), por ele(a) indicado(a) e designado por Portaria do Reitor.

Art. 7º A Secretaria Administrativa será chefiada por um(a) servidor(a) indicado(a) pelo(a) Superintendente de Relações Internacionais e designado(a) por Portaria do Reitor.

Art. 8º O(a) Chefe da Secretaria Administrativa será substituído(a), em suas ausências e impedimentos eventuais, por um(a) servidor(a), por ele(a) indicado(a) e designado por Determinação de Serviço (DTS) do Departamento de Administração de Pessoal.

Art. 9º Os Coordenadores serão substituídos em suas ausências e impedimentos eventuais, por servidores(as) por eles indicados, com a anuência do Superintendente, e designados em Portaria do Reitor.

Art. 10. Os (As) Chefes das Divisão serão indicados(as) com a anuência de seus Coordenadores e nomeados(as) por meio de Portaria do Reitor;

Art. 11. Os (As) Chefes de Divisão serão substituídos em suas ausências e impedimentos eventuais, por servidores(as) por eles indicados, com anuência do(a) Superintendente e designados por meio Determinação de Serviço (DTS) do Departamento de Administração de Pessoal.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 12. Compete à Superintendência de Relações Internacionais:

- I – contribuir para a excelência acadêmica da universidade, ao conceber um modelo de internacionalização que considere a necessidade de inclusão do Brasil no concerto das grandes nações, nos principais centros produtores de conhecimento científico e cultural;
- II – incentivar a mobilidade internacional discente e docente;
- III – incentivar e acompanhar parcerias e acordos de cooperação internacional com instituições universitárias estrangeiras e organizações nacionais e internacionais;
- IV – apoiar a institucionalização das ações de internacionalização em diferentes instâncias universitárias;
- V – divulgar a produção acadêmica e científica no exterior;
- VI – articular a política de línguas estrangeiras e Português como Língua Estrangeira da UFF; VII – fomentar a participação da comunidade acadêmica em redes internacionais;

- VIII – incentivar uma política de internacionalização inclusiva dando ênfase às atividades de internacionalização e a abordagem de temáticas internacionais no currículo local (Internationalization at Home).
- IX – incentivar o multiculturalismo e o multilinguismo na comunidade da UFF, utilizando metodologias e estratégias que estimulem a busca pelo conhecimento e respeito à diversidade cultural;
- X – articular-se com o Instituto de Letras e demais departamentos com o intuito de apoiar as iniciativas da universidade que visem aprimorar a formação linguística da comunidade acadêmica.
- XI – articular-se com diferentes instâncias acadêmicas e administrativas da UFF com o intuito de desenvolver e consolidar projetos de ensino voltados à temática da internacionalização;

Art. 13. Compete à Secretaria Administrativa:

- I – atuar como elemento integrador, facilitador e colaborador nas relações intersetoriais; II - organizar e controlar as tarefas relacionadas aos serviços da Secretaria Administrativa; III – organizar eventos no âmbito da Superintendência de Relações Internacionais;
- IV – solicitar diárias e passagens para as viagens de interesse da Superintendência de Relações Internacionais;
- V – produzir e controlar os documentos da Superintendência;
- VI – solicitar a compra, organizar e distribuir material de consumo e permanente; VII – gerenciar o fluxo de manutenção e inventário de móveis e equipamentos

Art. 14. Compete à Coordenação de Mobilidade Acadêmica e Projetos Educacionais:

- I – gerenciar a mobilidade acadêmica internacional de alunos da UFF para instituições do exterior e de alunos oriundos de instituições do exterior para a UFF, atuando como elemento de integração entre as duas sistemáticas;
- II – elaborar e coordenar as políticas de mobilidade internacional discente, docente e de técnico-administrativos;
- III – propor a difusão das políticas de mobilidade internacional;
- IV – acompanhar juntamente com a Divisão de Mobilidade o desenvolvimento do programa de mobilidade acadêmica;
- V - coordenar projetos de internacionalização do ensino superior e pesquisa na UFF;
- VI - oferecer oportunidades amplas de internacionalização aos discentes, docentes e técnicos administrativos da universidade por meio de iniciativas de internacionalização em casa, ou seja, ações de internacionalização acadêmica integradas ao currículo local;
- VII - desenvolver Programas de inclusão e capacitação linguística para a comunidade acadêmica
- VIII - acompanhar juntamente com a Divisão de Projetos Educacionais o desenvolvimento dos projetos de internacionalização acadêmica.

Art. 15. Compete à Divisão de Mobilidade:

- I – elaborar, com a Supervisão do Coordenador de Mobilidade, os editais de seleção de alunos para participarem dos programas de mobilidade acadêmica internacional da UFF, próprios ou em parceria com outros órgãos ou empresas;

- II – selecionar, de acordo com critérios estabelecidos nos editais, os alunos da UFF aptos a participar dos programas de mobilidade internacional;
- III – estabelecer contato com instituições parceiras para tratar da oferta de vagas para envio dos alunos da UFF e de procedimentos para envio de candidaturas à mobilidade acadêmica internacional;
- IV – auxiliar os alunos da UFF nas diversas etapas da mobilidade, desde sua inscrição no edital até seu retorno à UFF, após a viagem;
- V – organizar reuniões de orientação com os alunos participantes de mobilidade internacional;
- VI – emitir declarações diversas relativas à participação dos alunos nos editais de mobilidade internacional;
- VII – acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes da UFF de mobilidade internacional;
- VIII – gerenciar todo o processo de inscrição, matrícula e acolhimento dos alunos estrangeiros candidatos e em mobilidade na UFF, assim como o gerenciamento do Programa de Apadrinhamento do aluno Intercambista (PAI);
- IX – realizar a intermediação entre os alunos estrangeiros em mobilidade e as coordenações de curso na UFF e entre os alunos e a Pró-reitoria de Graduação;
- X – elaborar e expedir documentos oficiais como cartas de aceite, históricos escolares, declaração de participação, declaração de permanência para prorrogação de vistos, entre outros; e

Art. 16. Compete à Divisão de Projetos Educacionais:

- I – desenvolver, junto às demais instâncias administrativas e acadêmicas da UFF, projetos para fortalecimento da internacionalização do ensino e pesquisa na universidade;
- II – proporcionar a discentes, docentes e técnicos administrativos oportunidades de intercâmbio virtual, fornecendo acesso mais amplo aos benefícios de uma formação internacional;
- III – atuar junto aos docentes e instâncias acadêmicas para oferecimento de treinamento e suporte para iniciativas de Collaborative Online International Learning (COIL), ações colaborativas de aprendizado internacional por meio de plataformas virtuais;
- IV – elaborar projetos que ofereçam à comunidade acadêmica internacional oportunidades de estudo e pesquisa na UFF;
- V – estimular a abordagem acadêmica de temas relevantes para o cenário internacional à comunidade acadêmica da UFF e do mundo no currículo local;
- VI – incentivar Programas de Pós-Graduação na UFF e cursos de graduação a oferecer disciplinas em línguas estrangeiras e intermediar o contato desses programas com os alunos estrangeiros;
- VII – coordenar e administrar o Curso Superior em Desafios Globais, Ênfase em Desigualdades tipo Sequencial de Complementação de Estudos;
- VIII – coordenar e administrar o Centro de Línguas e Cultura da UFF, implementado em 2018, no escopo de suas ações e programas integrantes: o Programa de Universalização em Línguas Estrangeiras (PULE), o Confucius Classroom da UFF (CC-UFF), e o Centro Integrado de Tradução e Escrita (CITE);
- IX – incentivar o ensino de línguas estrangeiras para capacitação de docentes, discentes e técnicos administrativos à internacionalização, assim como para a comunidade acadêmica internacional por meio do ensino de língua portuguesa para estrangeiros;

- X – organizar e aplicar provas de proficiência em línguas estrangeiras para atender à alunos inscritos em editais de mobilidade internacional da SRI ou ingressantes em Programas de Pós-graduação na UFF;
- XI – dar suporte aos processos de formação e capacitação dos instrutores que ministram as aulas de línguas estrangeiras no âmbito do Centro de Línguas e Cultura da UFF;

Art. 17. Compete à Coordenação de Convênios e Assuntos Institucionais: I – coordenar as políticas de convênios e relações institucionais;

- II – estabelecer e gerenciar acordos de cooperação internacional com o intuito de promover a mobilidade de discentes, docentes e servidores;
- III – submeter as propostas de cooperação internacional entre a UFF e instituições estrangeiras à apreciação da Superintendência de Relações Internacionais e consequente encaminhamento na UFF às instâncias pertinentes;
- IV – oferecer assessoria a docentes e demais interessados em estabelecer acordos de cooperação internacionais.
- V – trabalhar junto aos órgãos internos responsáveis coletando dados para posterior envio aos organismos internacionais de Ranking Acadêmico de Educação Superior;
- VI – Articular-se com instituições estrangeiras e organizações internacionais, na construção e participação em redes acadêmicas internacionais.

Art. 18. Compete à Divisão de Convênios:

- I – assessorar na negociação, estabelecimento e gerenciamento de acordos de cooperação internacional com o intuito de promover a mobilidade de discentes, docentes e servidores;
- II – submeter as propostas de cooperação internacional entre a UFF e instituições estrangeiras à apreciação na UFF pelas instâncias pertinentes;
- III – oferecer assessoria a docentes e demais interessados em estabelecer acordos de cooperação internacionais;
- IV – promover a articulação da UFF com instituições estrangeiras e organizações internacionais, na construção e participação em redes acadêmicas internacionais
- V – assessorar o Coordenador de Convênios e Assuntos Institucionais nas questões relativas ao ranqueamento internacional das universidades;
- VI – auxiliar o Coordenador de Convênios e Assuntos Institucionais na recepção na UFF de representantes e delegações de instituições estrangeiras; e
- VII – atuar como unidade de comunicação e difusão das políticas e demandas da SRI e órgãos externos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 19. São atribuições do Superintendente de Relações Internacionais:

- I – supervisionar, gerenciar e avaliar as atividades desenvolvidas pela SRI;
- II – assessorar o Reitor no planejamento e administração da política de internacionalização da Universidade;
- III – planejar e gerenciar os esforços de internacionalização entre todas as áreas da universidade;
- IV – articular as ações das coordenações e divisões, estimulando e possibilitando as atividades compartilhadas que favoreçam um melhor desempenho institucional;
- V – elaborar o Plano de Desenvolvimento da Unidade, em sua área de atuação, para o alcance das metas do PDI;
- VI – supervisionar os programas, projetos e ações necessários ao cumprimento do seu PDU;
- VII – gerenciar e apoiar os trabalhos de elaboração do Relatório de Gestão Anual da UFF, no âmbito de sua área de atuação;
- VIII – representar a SRI nos foros onde se fizer necessário; e IX – administrar os recursos orçamentários alocados na SRI;

Art. 20. Cabe aos Coordenadores e aos Chefes de Divisão:

- I – atualizar-se constantemente sobre novos sistemas e métodos de trabalho, que possam aperfeiçoar a qualidade e eficiência dos serviços realizados em sua área de atuação;
- II – sinalizar a sua chefia imediata, qualquer necessidade, impasse, tendência ou exigência que impacte na execução das atividades do seu setor;
- III – planejar, organizar, coordenar, orientar, fiscalizar e avaliar as atividades inerentes às suas áreas de atuação;
- IV – diligenciar para que haja permanente estudo de soluções para os problemas comuns de sua área de atuação;
- V – pronunciar-se, em caráter especializado, sobre os assuntos pertinentes à sua área, responsabilizando-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são afetos, bem como promovendo o aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- VI – acompanhar e controlar o cumprimento de prazos e a tramitação dos expedientes e processos da unidade;
- VII – promover a sinergia entre as unidades da Superintendência; VIII – zelar pelo cumprimento das atividades que lhe são pertinentes; e
- IX – praticar os demais atos inerentes à competência do órgão sob sua chefia.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo(a) Superintendente de Relações Internacionais, em consonância com as normas vigentes.

Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprova.

Art. 23. As alterações de estrutura organizacional dispostas no presente regimento entrarão em vigor mediante efetivação de proposta de alteração no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG, junto ao Ministério da Economia. REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Superintendência de Relações Internacionais, doravante denominada SRI, com sede à Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis, s/nº - Bloco A Térreo - São Domingos, Niterói – RJ, é órgão integrante da administração superior da Universidade Federal Fluminense – UFF, vinculado diretamente à Universidade Federal Fluminense, criada pela Portaria N.º 52.667 de 13 de novembro de 2014, aprovada ad referendum pelo Reitor da UFF, segundo o Artigo 18 do Estatuto da Universidade, alterada pela Resolução nº 015/2011, de 27 de abril de 2011, do Conselho Universitário e pela presente Resolução.

Art. 2º A Superintendência de Relações Internacionais tem por finalidade o desenvolvimento de políticas de internacionalização acadêmica; por meio da consolidação de acordos institucionais com parceiros internacionais, de mobilidade acadêmica internacional, de ações e projetos para promoção da internacionalização em escala local e de uma política linguística com vistas a promover a integração e o intercâmbio científico e cultural da comunidade da Universidade Federal Fluminense com instituições nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Superintendência de Relações Internacionais terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Secretaria Administrativa;
- II – Coordenação de Mobilidade Acadêmica e Projetos Educacionais:
 - a) Divisão de Mobilidade; e
 - b) Divisão de Projetos Educacionais.
- III – Coordenação de Convênios e Assuntos Institucionais:
 - a) Divisão de Convênios.

Seção II Do Funcionamento

Art. 4º Para o funcionamento da Superintendência de Relações Internacionais, o (a) Superintendente realizará reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com a necessidade do serviço e respeitando os prazos de convocação preconizados por dispositivos que versem sobre este tema.

Seção III

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 5º A Superintendência de Relações Internacionais será dirigida pelo(a) Superintendente de Relações Internacionais, nomeado(a) por Portaria do Reitor.

Art. 6º O(a) Superintendente será substituído(a), em suas ausências e impedimentos eventuais, por um(a) servidor(a), por ele(a) indicado(a) e designado por Portaria do Reitor.

Art. 7º A Secretaria Administrativa será chefiada por um(a) servidor(a) indicado(a) pelo(a) Superintendente de Relações Internacionais e designado(a) por Portaria do Reitor.

Art. 8º O(a) Chefe da Secretaria Administrativa será substituído(a), em suas ausências e impedimentos eventuais, por um(a) servidor(a), por ele(a) indicado(a) e designado por Determinação de Serviço (DTS) do Departamento de Administração de Pessoal.

Art. 9º Os Coordenadores serão substituídos em suas ausências e impedimentos eventuais, por servidores(as) por eles indicados, com a anuência do Superintendente, e designados em Portaria do Reitor.

Art. 10. Os (As) Chefes das Divisão serão indicados(as) com a anuência de seus Coordenadores e nomeados(as) por meio de Portaria do Reitor;

Art. 11. Os (As) Chefes de Divisão serão substituídos em suas ausências e impedimentos eventuais, por servidores(as) por eles indicados, com anuência do(a) Superintendente e designados por meio Determinação de Serviço (DTS) do Departamento de Administração de Pessoal.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 12. Compete à Superintendência de Relações Internacionais:

- I – contribuir para a excelência acadêmica da universidade, ao conceber um modelo de internacionalização que considere a necessidade de inclusão do Brasil no concerto das grandes nações, nos principais centros produtores de conhecimento científico e cultural;
- II – incentivar a mobilidade internacional discente e docente;
- III – incentivar e acompanhar parcerias e acordos de cooperação internacional com instituições universitárias estrangeiras e organizações nacionais e internacionais;
- IV – apoiar a institucionalização das ações de internacionalização em diferentes instâncias universitárias;
- V – divulgar a produção acadêmica e científica no exterior;

- VI – articular a política de línguas estrangeiras e Português como Língua Estrangeira da UFF; VII – fomentar a participação da comunidade acadêmica em redes internacionais;
- VIII – incentivar uma política de internacionalização inclusiva dando ênfase às atividades de internacionalização e a abordagem de temáticas internacionais no currículo local (Internationalization at Home).
- IX – incentivar o multiculturalismo e o multilinguismo na comunidade da UFF, utilizando metodologias e estratégias que estimulem a busca pelo conhecimento e respeito à diversidade cultural;
- X – articular-se com o Instituto de Letras e demais departamentos com o intuito de apoiar as iniciativas da universidade que visem aprimorar a formação linguística da comunidade acadêmica.
- XI – articular-se com diferentes instâncias acadêmicas e administrativas da UFF com o intuito de desenvolver e consolidar projetos de ensino voltados à temática da internacionalização;

Art. 13. Compete à Secretaria Administrativa:

- I – atuar como elemento integrador, facilitador e colaborador nas relações intersetoriais; II - organizar e controlar as tarefas relacionadas aos serviços da Secretaria Administrativa; III – organizar eventos no âmbito da Superintendência de Relações Internacionais;
- IV – solicitar diárias e passagens para as viagens de interesse da Superintendência de Relações Internacionais;
- V – produzir e controlar os documentos da Superintendência;
- VI – solicitar a compra, organizar e distribuir material de consumo e permanente; VII – gerenciar o fluxo de manutenção e inventário de móveis e equipamentos

Art. 14. Compete à Coordenação de Mobilidade Acadêmica e Projetos Educacionais:

- I – gerenciar a mobilidade acadêmica internacional de alunos da UFF para instituições do exterior e de alunos oriundos de instituições do exterior para a UFF, atuando como elemento de integração entre as duas sistemáticas;
- II – elaborar e coordenar as políticas de mobilidade internacional discente, docente e de técnico-administrativos;
- III – propor a difusão das políticas de mobilidade internacional;
- IV – acompanhar juntamente com a Divisão de Mobilidade o desenvolvimento do programa de mobilidade acadêmica;
- V - coordenar projetos de internacionalização do ensino superior e pesquisa na UFF;
- VI - oferecer oportunidades amplas de internacionalização aos discentes, docentes e técnicos administrativos da universidade por meio de iniciativas de internacionalização em casa, ou seja, ações de internacionalização acadêmica integradas ao currículo local;
- VII - desenvolver Programas de inclusão e capacitação linguística para a comunidade acadêmica
- VIII - acompanhar juntamente com a Divisão de Projetos Educacionais o desenvolvimento dos projetos de internacionalização acadêmica.

Art. 15. Compete à Divisão de Mobilidade:

- I – elaborar, com a Supervisão do Coordenador de Mobilidade, os editais de seleção de alunos para participarem dos programas de mobilidade acadêmica internacional da UFF, próprios ou em parceria com outros órgãos ou empresas;
- II – selecionar, de acordo com critérios estabelecidos nos editais, os alunos da UFF aptos a participar dos programas de mobilidade internacional;
- III – estabelecer contato com instituições parceiras para tratar da oferta de vagas para envio dos alunos da UFF e de procedimentos para envio de candidaturas à mobilidade acadêmica internacional;
- IV – auxiliar os alunos da UFF nas diversas etapas da mobilidade, desde sua inscrição no edital até seu retorno à UFF, após a viagem;
- V – organizar reuniões de orientação com os alunos participantes de mobilidade internacional;
- VI – emitir declarações diversas relativas à participação dos alunos nos editais de mobilidade internacional;
- VII – acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes da UFF de mobilidade internacional;
- VIII – gerenciar todo o processo de inscrição, matrícula e acolhimento dos alunos estrangeiros candidatos e em mobilidade na UFF, assim como o gerenciamento do Programa de Apadrinhamento do aluno Intercambista (PAI);
- IX – realizar a intermediação entre os alunos estrangeiros em mobilidade e as coordenações de curso na UFF e entre os alunos e a Pró-reitoria de Graduação;
- X – elaborar e expedir documentos oficiais como cartas de aceite, históricos escolares, declaração de participação, declaração de permanência para prorrogação de vistos, entre outros; e

Art. 16. Compete à Divisão de Projetos Educacionais:

- I – desenvolver, junto às demais instâncias administrativas e acadêmicas da UFF, projetos para fortalecimento da internacionalização do ensino e pesquisa na universidade;
- II – proporcionar a discentes, docentes e técnicos administrativos oportunidades de intercâmbio virtual, fornecendo acesso mais amplo aos benefícios de uma formação internacional;
- III – atuar junto aos docentes e instâncias acadêmicas para oferecimento de treinamento e suporte para iniciativas de Collaborative Online International Learning (COIL), ações colaborativas de aprendizado internacional por meio de plataformas virtuais;
- IV – elaborar projetos que ofereçam à comunidade acadêmica internacional oportunidades de estudo e pesquisa na UFF;
- V – estimular a abordagem acadêmica de temas relevantes para o cenário internacional à comunidade acadêmica da UFF e do mundo no currículo local;
- VI – incentivar Programas de Pós-Graduação na UFF e cursos de graduação a oferecer disciplinas em línguas estrangeiras e intermediar o contato desses programas com os alunos estrangeiros;
- VII – coordenar e administrar o Curso Superior em Desafios Globais, Ênfase em Desigualdades tipo Sequencial de Complementação de Estudos;
- VIII – coordenar e administrar o Centro de Línguas e Cultura da UFF, implementado em 2018, no escopo de suas ações e programas integrantes: o Programa de Universalização em Línguas Estrangeiras (PULE), o Confucius Classroom da UFF (CC-UFF), e o Centro Integrado de Tradução e Escrita (CITE);

- IX – incentivar o ensino de línguas estrangeiras para capacitação de docentes, discentes e técnicos administrativos à internacionalização, assim como para a comunidade acadêmica internacional por meio do ensino de língua portuguesa para estrangeiros;
- X – organizar e aplicar provas de proficiência em línguas estrangeiras para atender à alunos inscritos em editais de mobilidade internacional da SRI ou ingressantes em Programas de Pós-graduação na UFF;
- XI – dar suporte aos processos de formação e capacitação dos instrutores que ministram as aulas de línguas estrangeiras no âmbito do Centro de Línguas e Cultura da UFF;

Art. 17. Compete à Coordenação de Convênios e Assuntos Institucionais: I – coordenar as políticas de convênios e relações institucionais;

- II – estabelecer e gerenciar acordos de cooperação internacional com o intuito de promover a mobilidade de discentes, docentes e servidores;
- III – submeter as propostas de cooperação internacional entre a UFF e instituições estrangeiras à apreciação da Superintendência de Relações Internacionais e consequente encaminhamento na UFF às instâncias pertinentes;
- IV – oferecer assessoria a docentes e demais interessados em estabelecer acordos de cooperação internacionais.
- V – trabalhar junto aos órgãos internos responsáveis coletando dados para posterior envio aos organismos internacionais de Ranking Acadêmico de Educação Superior;
- VI – Articular-se com instituições estrangeiras e organizações internacionais, na construção e participação em redes acadêmicas internacionais.

Art. 18. Compete à Divisão de Convênios:

- I – assessorar na negociação, estabelecimento e gerenciamento de acordos de cooperação internacional com o intuito de promover a mobilidade de discentes, docentes e servidores;
- II – submeter as propostas de cooperação internacional entre a UFF e instituições estrangeiras à apreciação na UFF pelas instâncias pertinentes;
- III – oferecer assessoria a docentes e demais interessados em estabelecer acordos de cooperação internacionais;
- IV – promover a articulação da UFF com instituições estrangeiras e organizações internacionais, na construção e participação em redes acadêmicas internacionais
- V – assessorar o Coordenador de Convênios e Assuntos Institucionais nas questões relativas ao ranqueamento internacional das universidades;
- VI – auxiliar o Coordenador de Convênios e Assuntos Institucionais na recepção na UFF de representantes e delegações de instituições estrangeiras; e
- VII – atuar como unidade de comunicação e difusão das políticas e demandas da SRI e órgãos externos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 19. São atribuições do Superintendente de Relações Internacionais:

- I – supervisionar, gerenciar e avaliar as atividades desenvolvidas pela SRI;
- II – assessorar o Reitor no planejamento e administração da política de internacionalização da Universidade;
- III – planejar e gerenciar os esforços de internacionalização entre todas as áreas da universidade;
- IV – articular as ações das coordenações e divisões, estimulando e possibilitando as atividades compartilhadas que favoreçam um melhor desempenho institucional;
- V – elaborar o Plano de Desenvolvimento da Unidade, em sua área de atuação, para o alcance das metas do PDI;
- VI – supervisionar os programas, projetos e ações necessários ao cumprimento do seu PDU;
- VII – gerenciar e apoiar os trabalhos de elaboração do Relatório de Gestão Anual da UFF, no âmbito de sua área de atuação;
- VIII – representar a SRI nos foros onde se fizer necessário; e IX – administrar os recursos orçamentários alocados na SRI;

Art. 20. Cabe aos Coordenadores e aos Chefes de Divisão:

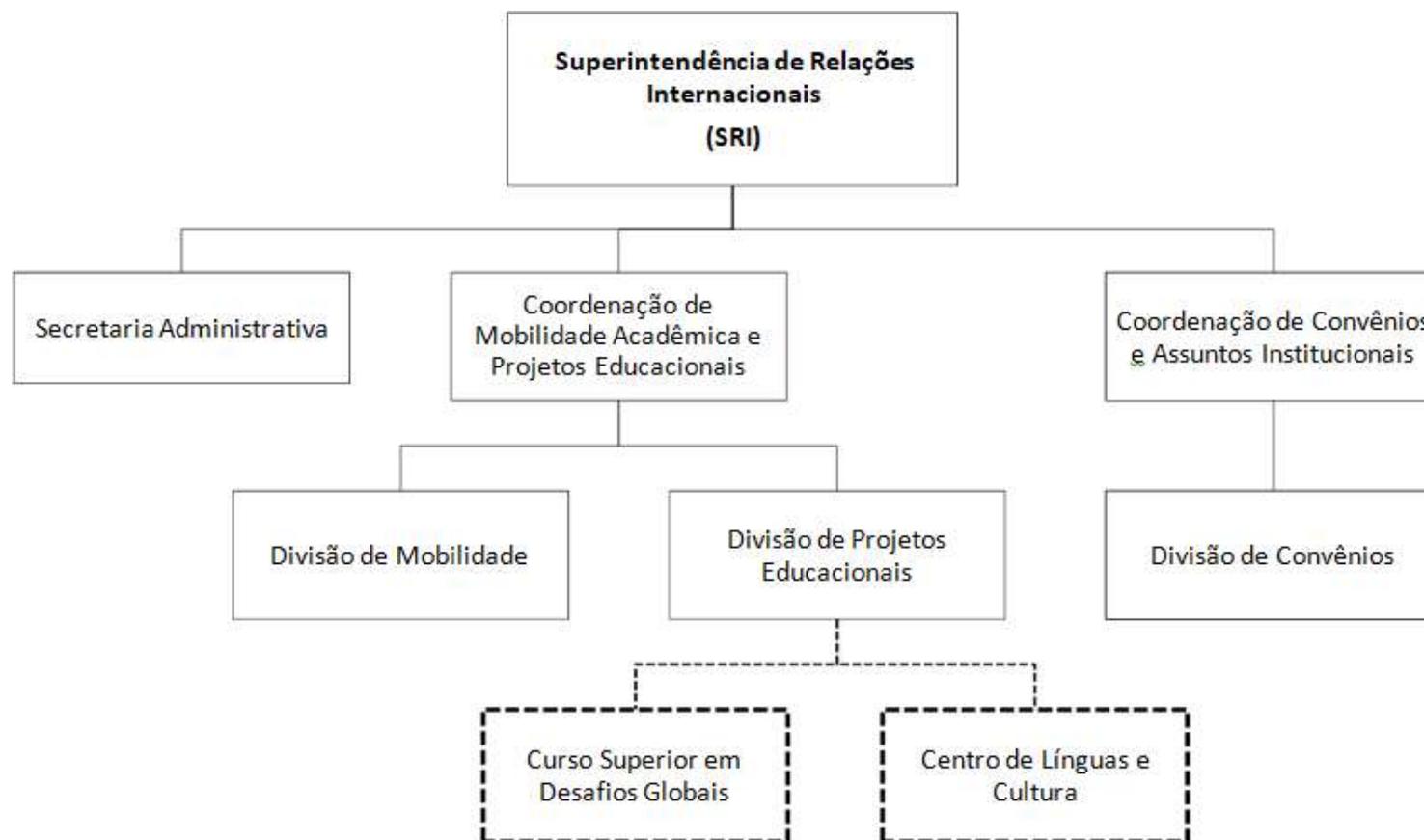
- I – atualizar-se constantemente sobre novos sistemas e métodos de trabalho, que possam aperfeiçoar a qualidade e eficiência dos serviços realizados em sua área de atuação;
- II – sinalizar a sua chefia imediata, qualquer necessidade, impasse, tendência ou exigência que impacte na execução das atividades do seu setor;
- III – planejar, organizar, coordenar, orientar, fiscalizar e avaliar as atividades inerentes às suas áreas de atuação;
- IV – diligenciar para que haja permanente estudo de soluções para os problemas comuns de sua área de atuação;
- V – pronunciar-se, em caráter especializado, sobre os assuntos pertinentes à sua área, responsabilizando-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são afetos, bem como promovendo o aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- VI – acompanhar e controlar o cumprimento de prazos e a tramitação dos expedientes e processos da unidade;
- VII – promover a sinergia entre as unidades da Superintendência; VIII – zelar pelo cumprimento das atividades que lhe são pertinentes; e
- IX – praticar os demais atos inerentes à competência do órgão sob sua chefia.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo(a) Superintendente de Relações Internacionais, em consonância com as normas vigentes.

Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprova.

Art. 23. As alterações de estrutura organizacional dispostas no presente regimento entrarão em vigor mediante efetivação de proposta de alteração no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIOG, junto ao Ministério da Economia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 187 DE 05 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a Alienação de bens sob a forma de
doação à Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.156312/2023-82,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a alienação de bens sob forma de doação à Universidade Federal do Paraná, descrito no Documento SEI 1308399 do supracitado processo, de acordo com a legislação específica, dos bens pertencentes à Universidade Federal Fluminense e considerados inservíveis. As características dos bens a serem alienados e seus respectivos números de tombamento, encontram-se discriminadas na Relação de Bens Destinados a Doação (Documento SEI 1306576), totalizando o montante de R\$261.321,53 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 05 de abril de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Presidente
#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 188 DE 05 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o pedido de Reingresso sem Concurso/Revinculação apresentado por Maiquel e Silva Gomes para o ingresso no Curso de Graduação em Administração.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.185382/2022-67,

R E S O L V E :

Art. 1º - Indeferir o recurso requerendo Reingresso sem Concurso/Revinculação apresentado por Maiquel e Silva Gomes para o ingresso no Curso de Graduação em Administração.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 05 de abril de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Presidente
#

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 189 DE 05 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a Proposta Orçamentária Anual da UFF 2023, constante no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 32, de 2022 – PLOA 2023.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.185756/2022-44,

Considerando a Resolução CUR nº 005/2023 de 14 de março de 2023 do Conselho de Curadores opinando favoravelmente à aprovação da Proposta Orçamentária Anual da UFF 2023,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Proposta Orçamentária Anual da UFF 2023, constante no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 32, de 2022 – PLOA 2023.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 05 de abril de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Presidente
#####

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFF N° 43, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Estabelece os critérios para a operacionalização do Programa de Fortalecimento do Ensino na Educação Básica, com vistas ao ano letivo de 2023.

O SUBSTITUTO EVENTUAL DA PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando as normativas e diretrizes vigentes, bem como as iniciativas institucionais que visam apoiar a permanência de seus estudantes, estabelece Programa de apoio aos processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos no Colégio Universitário Geraldo Reis, sob orientação dos docentes em exercício naquela Unidade, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a operacionalização do Programa de Fortalecimento do Ensino na Educação Básica, doravante denominado PROFE, com vistas ao ano letivo de 2023.

§1º Caberá à Comissão do PROFE 2023, a ser designada e presidida pelo Diretor do Colégio Universitário Geraldo Reis, doravante COLUNI, a avaliação dos projetos.

§2º Caberá ao Diretor do COLUNI a gestão, acompanhamento e execução de atividades previstas por esta Instrução.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica estabelecido o seguinte calendário para o PROFE 2023 objeto desta Instrução:

I - período para submissão dos projetos: de 19/04 a 24/04/2023;

II - período de análise dos projetos: 25 a 26/04/2023;

III - divulgação do resultado da análise dos projetos: 26/04/2023;

IV - período de interposição de recursos à análise: 27/04/2023;

V - período de análise dos recursos: 28/04/2023;

VI - divulgação do resultado da análise dos recursos: 28/04/2023;

VII - publicação dos editais dos projetos dos orientadores: 28/04/2023;

VIII - período de inscrição dos candidatos: 29/04 a 07/05/2023

IX - realização dos processos seletivos pelo COLUNI: 08 a 10/05/2023;

X - divulgação do resultado do processo seletivo: 10/05/2023;

XI - período de interposição de recursos à análise: 11/05/2023;

XII - divulgação do resultado final após a análise dos recursos: 12/05/2023

XIII - início do Programa: 15/05/2023;

XIV - fim do Programa: 31/12/2023;

XV - envio de relatório final dos bolsistas à PROGRAD: até 30 de janeiro de 2024.

Art. 3º As atribuições do pós-graduando, doravante ORIENTANDO, do Docente Orientador vinculado ao COLUNI, doravante ORIENTADOR e do Diretor do COLUNI estão dispostas no ANEXO I desta Instrução Normativa.

Art. 4º As vagas do PROFE 2023 serão disponibilizadas a partir da análise de projetos apresentados pelos ORIENTADORES, no âmbito do Edital de Seleção Interna de projetos para o Programa.

§1º O número de vagas oferecido para o Programa dependerá da disponibilidade financeira e orçamentária.

§2º O quantitativo de vagas do Programa constará do(s) edital(ais) do(s) processo(s) seletivo(s).

CAPÍTULO II - DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA O PROVIMENTO DAS VAGAS

Art. 5º Os processos seletivos para o provimento das vagas distribuídas serão organizados pelo Diretor do COLUNI junto aos ORIENTADORES responsáveis por cada projeto.

§ 1º O Diretor do COLUNI providenciará a elaboração, a publicação e a divulgação do(s) Edital(ais) do Processo Seletivo no Boletim de Serviço e no Portal de Editais da UFF disponível em www.editais.uff.br.

§ 2º O(s) Edital(ais) deverão apresentar, obrigatoriamente, todos os itens previstos no ANEXO II desta Instrução Normativa.

§ 3º Os projetos podem ser reunidos em um único Edital, a critério dos ORIENTADORES.

§ 4º As inscrições nos processos seletivos serão realizadas por meio do site www.coluni.uff.br, segundo os prazos definidos pelo(s) Edital(ais) dos Processos Seletivos, por meio eletrônico ou digital.

§ 5º O candidato ao provimento de vaga deverá ser aluno regularmente matriculado em cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* da UFF com licenciatura concluída em área indicada no projeto submetido e ativo durante a vigência do PROFE 2023.

§ 6º O processo seletivo será realizado por Banca(s) Examinadora(s) composta(s) por 03 (três) docentes em exercício no COLUNI, nomeada por DTS do Diretor da referida Unidade.

§ 7º A Banca Examinadora avaliará os candidatos inscritos por meio de prova didática e/ou entrevista, atribuindo-lhes uma nota média final entre 0,00 (zero) e 10,0 (dez), respeitando o limite de duas casas decimais.

§ 8º As formas de avaliação de que trata o § 7º devem ser realizadas presencialmente.

§ 9º Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média final superior ou igual a 7,00 (sete) no processo seletivo.

§ 10. A classificação dos aprovados nas vagas estabelecidas no Edital deverá ocorrer obrigatoriamente em ordem decrescente das notas médias finais.

§ 11. O Edital deverá estabelecer um critério de desempate, que será traduzido em nota a ser adicionada à nota final, de forma a não ocorrerem notas finais iguais.

§ 12. A respectiva Banca Examinadora do processo seletivo constitui a instância de recurso ao resultado referido processo.

§ 13. O prazo de recurso é de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação dos resultados do processo seletivo.

Art. 6º Será designado por meio de DTS um Secretário que ficará responsável pela elaboração de Ata de processo seletivo (Anexo IV) para o preenchimento, conferência e assinatura pela Banca Examinadora e ciência do Diretor do COLUNI.

Parágrafo único. O COLUNI deverá arquivar uma cópia digitalizada da ata juntamente com o termo de compromisso do Docente, devidamente assinados.

CAPÍTULO III – DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 7º Os candidatos aprovados e classificados no número de vagas previstas para o projeto deverão preencher, datar e assinar uma via do Termo de Compromisso (Anexo III) digitalizado.

§ 1º Na impossibilidade de impressão do Termo de Compromisso para assinatura, o candidato aprovado poderá fazer uma declaração de próprio punho contendo aceite expresso do que consta no Termo de Compromisso.

§ 2º O Diretor do COLUNI arquivará as vias digitalizadas dos Termos de Compromisso e das Atas dos processos seletivos, depois de realizadas as devidas providências administrativas.

§ 3º A data de ingresso no PROFE 2023 será aquela do Termo de Compromisso.

§ 4º A data de assinatura do Termo de Compromisso deve ser sempre a partir da data de início do programa.

Art. 8º O bolsista cumprirá carga horária de 20 (vinte) horas semanais junto ao COLUNI.

CAPÍTULO IV - DA DESISTÊNCIA E DA FREQUÊNCIA DE ORIENTANDOS

Art. 9º As vagas decorrentes de exclusões de ORIENTANDO, em virtude de desistência do mesmo ou de solicitação do Diretor do COLUNI poderão ser preenchidas, desde que haja candidatos aprovados no processo seletivo para o projeto no qual a vaga foi criada.

§ 1º O bolsista interessado em desistir do Programa deverá assinar o Termo de Desistência, digitalizá-lo e encaminhá-lo por e-mail ao Diretor do COLUNI, para arquivamento.

§ 2º Não havendo mais candidatos aprovados no Processo de Seleção para o projeto, um novo processo seletivo relativo ao projeto poderá ser realizado.

§ 3º O novo processo seletivo seguirá as informações dispostas no Edital e obedecerá às normas estabelecidas nesta instrução normativa.

Art. 10. É responsabilidade do Diretor do COLUNI contabilizar a frequência (discriminada por semanas) do bolsista e elaborar folha de pagamento que será enviada à GPF/PROGRAD até o último dia de cada mês.

§ 1º A não observância dos prazos expressos no caput deste artigo autorizará ao Diretor do COLUNI o lançamento de frequência nula para o bolsista no mês de referência e, conseqüentemente, não será depositada a bolsa referente ao mês.

§ 2º A correção da frequência do bolsista será limitada ao mês subsequente à informação da frequência e deverá ser solicitada pelo Diretor do COLUNI, com justificativa, mediante ofício, que deverá ser enviado para a GPF/PROGRAD, por meio do endereço eletrônico institucional registrado no projeto, para análise e decisão.

§ 3º O pagamento de bolsas atrasadas decorrentes da comunicação da frequência fora dos prazos expressos no caput deste artigo ocorrerá de acordo com a disponibilidade financeira.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A operacionalização dos eventos relacionados ao PROFE 2023 será objeto de documentação específica.

Parágrafo único. A participação na Agenda Acadêmica no âmbito do PROFE 2023 é atividade obrigatória para os ORIENTANDOS e seus respectivos ORIENTADORES, sendo entendida como o momento de prestação de contas de sua atuação frente à comunidade acadêmica.

Art. 12. O bolsista, no desempenho das suas atividades, registradas em sua frequência mensal, fará jus à percepção da bolsa com valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), proporcional ao número de semanas de frequência informadas.

Art. 13. O bolsista não poderá acumular bolsas de nenhuma natureza, exceto as de apoio à permanência de estudantes com vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 14. Até dois meses após o fim da edição do Programa objeto desta Instrução, o Diretor do COLUNI deverá enviar para a PROGRAD um relatório geral da execução do PROGRAMA.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do PROFE com base na legislação vigente e nos princípios da administração pública.

Art. 16. Esta Instrução Normativa, da qual fazem parte os Anexos I, II, III, IV, V, entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF.

Niterói, 18 de abril de 2023.

MARCELO DA SILVA CORREA
Substituto Eventual da Pró-Reitora de Graduação
#####

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA 2023 (PROFE 2023)

ATRIBUIÇÕES

1. Atribuições dos ORIENTADORES:

- 1.1. Orientar quanto ao planejamento das atividades docentes a serem desenvolvidas no COLUNI;
- 1.2. Supervisionar os processos de execução das atividades docentes planejadas;
- 1.3. Acompanhar as ações avaliativas realizadas conforme o planejamento;
- 1.4. Orientar quanto à participação na Agenda Acadêmica e/ou outro evento de natureza acadêmica.

2. Atribuições dos ORIENTANDOS:

- 2.1. Cumprir carga horária semanal de 20 (vinte) horas em atividades previstas no projeto ao qual está vinculado;
- 2.2. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso assinado;
- 2.3. Atuar junto aos estudantes do COLUNI nos termos do Edital do projeto no qual concorreu;
- 2.4. Participar da Agenda Acadêmica e de eventual atividade do Programa definidas pela PROGRAD e/ou pelo COLUNI;
- 2.5. Em caso de desistência, o ORIENTANDO deve formalizar sua solicitação de desligamento junto à Coordenação de Curso à qual está vinculado.

3. Atribuições do Diretor do COLUNI:

- 3.1. Supervisionar a execução do PROFE 2023 em sua Unidade;
- 3.2. Organizar os processos seletivos dos projetos constituindo as bancas, realizando as provas, providenciando a documentação necessária (listas de presença e atas) e registrando as notas dos candidatos;
- 3.3. Encaminhar à PROGRAD a documentação dos processos seletivos;
- 3.4. Registrar a frequência dos ORIENTANDOS e encaminhar para a GPF/PROGRAD até o último dia de cada mês;

3.5. Avaliar as solicitações de dispensa dos ORIENTANDOS, encaminhando-as com parecer, à PROGRAD, via ofício;

3.6. Compartilhar suas atribuições com os ORIENTANDOS;

3.7. Enviar à PROGRAD relatório das atividades dos ORIENTANDOS.

4. Atribuições da Comissão do PROFE:

4.1. Estabelecer critérios para distribuição e alocação das vagas do Programa;

4.2. Conduzir o processo de análise do(s) projeto(s);

4.3. Distribuir as vagas do PROFE 2023, de acordo com a análise do(s) projeto(s);

4.4. Propor sugestões para a execução do(s) projeto(s), visando à correção e ao aperfeiçoamento do Programa;

4.5. Avaliar os casos omissos e extraordinários.

5. Atribuições da PROGRAD:

5.1. Regulamentar a operacionalização do PROFE 2023 para cada período letivo por meio de Instrução Normativa;

5.2. Designar a Comissão do PROFE 2023;

5.3. Analisar a avaliação anual do Programa junto à Comissão do PROFE.

ANEXO II
MODELO DE EDITAL

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COLÉGIO UNIVERSITÁRIO GERALDO REIS

EDITAL

1. DA IDENTIFICAÇÃO (preencher com as informações abaixo).

1.1. - Unidade.

1.2. - Título do projeto.

1.3. - Área/disciplina.

1.4. - Número de vagas oferecidas.

2. DAS INSCRIÇÕES.

2.1. - Período.

2.2. - Pré-requisitos fixados pelo projeto.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DO ALUNO PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

3.1. Comprovante do cumprimento de pré-requisitos fixados pelo projeto.

4. DA SELEÇÃO.

4.1. Data e Horário.

4.2. Local de realização.

4.3. Ementa relativa ao projeto objeto do concurso.

4.4. Critérios de seleção.

4.5. Bibliografia indicada.

4.6. Nota mínima para aprovação: 7,00 (sete).

4.7. Critérios de desempate (com pontuação).

4.8. Instâncias de recurso.

5. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1. Os candidatos classificados deverão comparecer à Secretaria do Colégio Universitário Geraldo Reis para a assinatura do Termo de Compromisso.

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA DE PROFE 2023

(Nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado à (endereço residencial completo), telefones (fixo e celular), e-mail, inscrito no RG sob o nº e no CPF sob o nº; aluno (a) do curso de Pós-Graduação em , matrícula nº __, banco nº __, agência nº _____ conta corrente nº __;

O bolsista declara estar ciente de que:

- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido, de acordo com a frequência informada pela Coordenação de Curso;
- II. o pagamento da bolsa ocorre exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista e não serão efetuados pagamentos em contas poupança nem conjunta;
- III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- IV. a percepção de bolsa não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a UFF;
- V. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista ou do Diretor do COLUNI, em função de desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes, tais como pelo desligamento do bolsista do Curso de Pós-Graduação ao qual estava matriculado;

São deveres do bolsista:

- I. dedicar 20 (vinte) horas de trabalho semanal às tarefas pertinentes ao Programa, contribuindo para que o ensino se desenvolva com qualidade e procurando aperfeiçoar constantemente a formação para o exercício da docência na Educação Básica;
- II. executar o plano de atividades aprovado;
- III. comunicar formalmente ao Diretor do COLUNI qualquer afastamento ou o desligamento do Programa, devendo ser apresentada justificativa acompanhada de documento comprobatório, se for o caso;
- IV. participar das atividades organizadas pela Comissão do PROFE.

Niterói, de _____ de _____ 2023.

Bolsista

Diretor

ANEXO IV

MODELO DE ATA DE PROCESSO SELETIVO

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COLÉGIO UNIVERSITÁRIO GERALDO REIS

ATA DE PROCESSO SELETIVO

Data: _____

NOME DO CANDIDATO	NOTA

Banca Avaliadora :

SIAPE	NOME	ASSINATURA

Direção do COLUNI :

SIAPE	NOME	ASSINATURA

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DESISTÊNCIA DE BOLSA

Eu, _____, matriculado na Universidade Federal Fluminense, sob o número ____, tendo sido aprovado no concurso e classificado para o PROFE 2023 do curso _____, venho por meio deste comunicar que desisto da vaga de bolsista e solicito o meu desligamento a partir desta data.

Niterói, ____ de _____ de ____

Bolsista_____
Diretor do COLUNI

SEÇÃO IV

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

AUTORIZAÇÃO - 2/2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias, regimentais e na delegação de competência outorgada pelo decreto s/nº do Ministro da Educação de 20 de novembro de 2018, e tendo em vista o Processo nº 23069.000419/2023-77, resolve:

Autorizar a realização de despesa relativas a passagens internacionais para o colaborador eventual proveniente do exterior: **Enrique Javier Logioia**, nos **períodos de 01/05/2023 a 03/07/2023**, para ensaiar e reger 5 concertos da OSN-UFF, com ônus para UFF, observado o dispositivo na portaria nos termos do Art. 54, Inciso II, da Portaria MEC 928 de 05 de dezembro de 2022.

Niterói-RJ, 14 de abril de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS NOBREGA
REITOR

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DACQ/CPD/PROGEPE/UFF Nº 33, DE 12 DE ABRIL DE 2023

No uso da competência subdelegada pela Norma de Serviço nº 680, de 14/02/2020, e tendo em vista o pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, **CONCEDO LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO a DULCE MARY ROSA PONTES**, Técnico em Assuntos Educacionais da Divisão de Projetos Especiais (DPE) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), por quinze dias, de 09 a 23/07/2023, referente ao período aquisitivo de 07/05/2015 a 05/05/2020, com vigência até 05/05/2025, na UNIVERSIDAD NACIONAL DO ROSARIO (UNR), Argentina, restando-lhe sessenta dias de usufruto. (Proc. 23069.175175/2022-02).

ALINE DA SILVA MARQUES
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Publique-se

MARIANA FORTES MAIA
Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DACQ/CPD/PROGEPE/UFF Nº 34, DE 12 DE ABRIL DE 2023

No uso da competência subdelegada pela Resolução CEPEX nº 561/2016, considerando o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00010/2022/CORESENS/PRU2R/PGU/AGU retificado e tendo em vista o pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, AUTORIZO O AFASTAMENTO NO PAÍS DE:

VANESSA IACOMINI, Professor do Magistério Superior do Departamento de Direito do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da UFF de Volta Redonda (VDI/ICHS/VR), para DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR), em Curitiba - PR, de 23/04/2023 a 10/03/2026, com ônus limitado. (Proc. 23069.151678/2023-65).

VIRGINIA DRESCH, Professor do Magistério Superior do Departamento de Filosofia (GFL), para Pós-Doutorado no PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER (PGPASC/M/IFF/FIOCRUZ), no Rio de Janeiro - RJ, de 01/08/2023 a 31/07/2024, com ônus limitado. (Proc. 23069.159898/2023-37).

ALINE DA SILVA MARQUES
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Publique-se

MARIANA FORTES MAIA
Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROGEPE/UFF Nº-19 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Concessão de horário especial à Servidora VANJA
NADJA RIBEIRO BASTOS

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta na Instrução de Serviço PROGEPE nº 003/2019 e tendo em vista o que consta nos processos nº 23069.022115/2019-84,

Resolve:

I. Conceder horário especial à servidora VANJA NADJA RIBEIRO BASTOS, matrícula SIAPE 1206865, ocupante do cargo de Bibliotecário/Documentalista, com horário especial definido em horas diárias de trabalho, sem compensação: redução de 25% da carga horária contratual, conforme Laudo Médico Pericial número 046.542/2023, de acordo com a Instrução de Serviço nº 003/2019 de 16 de dezembro de 2019;

II. Estabelecer a data prevista para reavaliação em 27/03/2024.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE DA SILVA MARQUES
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
PROGEPE
#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROGEPE/UFF nº20 de 11 de abril de 2023.

Concessão de horário especial à Servidora VERÔNICA
NOVAES ESTEVES

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta na Instrução de Serviço PROGEPE nº 003/2019 e tendo em vista o que consta nos processos nº 23069.022175/2019-05,

Resolve:

I. Conceder horário especial à servidora VERÔNICA NOVAES ESTEVES, matrícula SIAPE 1465376, ocupante do cargo de Bibliotecário-Documentalista, com horário especial definido em horas diárias de trabalho, sem compensação: redução de 25% da carga horária contratual, conforme Laudo Médico Pericial número 051.790/2023, de acordo com a Instrução de Serviço nº 003/2019 de 16 de dezembro de 2019;

II. Estabelecer a data prevista para reavaliação em 31/03/2024.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE DA SILVA MARQUES
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
PROGEPE
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROGEPE/UFF Nº-21 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Concessão de horário especial à servidora ALINE DA SILVA BRASIL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta na Instrução de Serviço PROGEPE nº 003/2019 e tendo em vista o que consta nos processos nº 23069.000084/2023-31,

Resolve:

I. Conceder horário especial à servidora ALINE DA SILVA BRASIL, matrícula SIAPE 2034697, ocupante do cargo de Assistente em Administração, com horário especial definido em horas diárias de trabalho, sem compensação: redução de 25% da carga horária contratual, conforme Laudo Médico Pericial número 051.150/2023, de acordo com a Instrução de Serviço nº 003/2019 de 16 de dezembro de 2019;

II. Estabelecer a data prevista para reavaliação em 29/03/2024.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE DA SILVA MARQUES
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
PROGEPE
#####



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SAEP/UFF Nº 21, de 12 de ABRIL de 2023.

Designar servidores para comissão
de aceite definitivo de contrato
de serviços de engenharia

O SUPERINTENDENTE DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

I - Constituir Comissão de Aceite Definitivo fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma e manutenção do sistema de combate a incêndio e pânico da Escola de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda (UFF). Processo nº **23069.153509/2020-17**.

II - Designar para compor a referida Comissão, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

- ENGENHEIRO CIVIL - HUMBERTO TEIXEIRA - SIAPE: 6305812

- ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - MAXIMILIANO SILVA DE SOUZA - SIAPE:
2089181

- ENGENHEIRO MECÂNICO - RAMON DE LIMA VILA NOVA - SIAPE: 1046943

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

Júlio Rogério Ferreira da Silva

Superintendente de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio
SIAPE 1885740



Documento assinado eletronicamente por **Julio Rogerio Ferreira da Silva, SUPERINTENDENTE**, em 12/04/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1359572** e o código CRC **CEEB4626**.



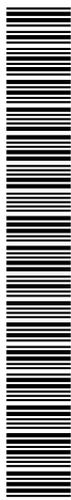
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 629 de 11 de abril de 2023

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.155832/2023-78, resolve:

Autorizar o pedido de Licença para Tratar de Interesses Particulares do(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DA SILVA, matrícula SIAPE n.º 310730, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior-Associado, lotado(a) Departamento de Contabilidade, a partir de 29/04/2023, pelo prazo de 7,5 (sete e meio) meses, nos termos do Art. 91 da Lei nº 8.112/90, alterado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/09/2001 e Portaria nº 35, de 01/03/2016.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202300629A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 33426-8585 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.3
---------------------	-------